

Manchete Semanal eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 08/2019

20 de Fevereiro de 2019

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Antonio Inácio Barbosa
Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos
1º Secretário: Aluísio Guedes Silva
2º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo
3ª Secretária: Rosane Pereira
4º Secretário: Denis de Mendonça
Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,
Henri Romani Paganini e Benedito de Jesus Cavalheiro
Suplente: Mitsuko Kanashiro da Costa

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide
Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva
Secretária: Lia Pereira Borba

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenador: Alexandre da Rocha Romão
Secretário: João Antunes Alencar
Secretário: José Antonio Santos de Mello

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caiieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema,
Embu, Embu-Guagu, Francisco Morato, Franco da Rocha,
Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã,
Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São
Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....	9
1.01 CONTABILIDADE	9
<i>RESOLUÇÃO Nº 1.559, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 80).....</i>	<i>9</i>
Institui o Plano de Logística Sustentável do Conselho Federal de Contabilidade (PLS-CFC).	9
<i>RESOLUÇÃO Nº 1.560, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 14/02/2019 (nº 32, Seção 1, pág. 84).....</i>	<i>10</i>
Altera o Art. 5º da Resolução CFC nº 1.486/2015, que dispõe sobre o Exame de Suficiência como requisito para obtenção de registro em Conselho Regional de Contabilidade, publicada no DOU, Seção I, em 22/5/2015	10
<i>NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC PG 01, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019 -DOU de 14/02/2019 (nº 32, Seção 1, pág. 84).....</i>	<i>10</i>
Aprova a NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador.	10
<i>NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TA 250, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019</i>	<i>14</i>
<i>- DOU de 14/02/2019 (nº 32, Seção 1, pág. 86).....</i>	<i>14</i>
Dá nova redação à NBC TA 250, que dispõe sobre considerações de leis e regulamentos na auditoria de demonstrações contábeis.....	14
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	19
2.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	19
<i>DECRETO Nº 9.705, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 3).....</i>	<i>19</i>
Altera o Decreto nº 9.668, de 2 janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e remaneja cargos em comissão.....	19
<i>DECRETO Nº 9.706, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 4)</i>	<i>20</i>
Concede indulto humanitário e dá outras providências.....	20
<i>DECRETO Nº 9.707, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 1)</i>	<i>22</i>
Altera o Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte.	22
<i>DECRETO Nº 9.709, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 14/02/2019 (nº 32, Seção 1, pág. 2)</i>	<i>23</i>
Reabre, em favor do Ministério da Defesa, crédito extraordinário, no valor de R\$ 14.063.959,00, aberto pela Medida Provisória nº 857, de 20 de novembro de 2018.....	23
<i>DECRETO Nº 9.710, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 14/02/2019 (nº 32, Seção 1, pág. 2)</i>	<i>23</i>
Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2428 (2018), de 13 de julho de 2018, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que aprova o embargo de armas e estende o regime de sanções aplicáveis à República do Sudão do Sul até 31 de maio de 2019.....	23
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 14/02/2019 (nº 32, Seção 1, pág. 4)</i>	<i>31</i>
Amplia a validade da Chave Criptográfica Simétrica empregada para geração de IDN.	31
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.867, DE 25 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 25)</i>	<i>31</i>
Retificação.....	31
<i>DECISÃO NORMATIVA Nº 174, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 63).....</i>	<i>32</i>
Aprova, para o exercício de 2019, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros no produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), como previsto no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal.	32
<i>RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 264, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 -DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 237).....</i>	<i>33</i>
Dispõe sobre a atualização das indicações terapêuticas de medicamentos à base de lenalidomida, previstas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 191, de 11 de dezembro de 2017.	33
<i>RESOLUÇÃO-RDC Nº 265, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 58).....</i>	<i>34</i>
Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.	34
<i>RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 266, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 237).....</i>	<i>55</i>
Dispõe sobre os procedimentos relativos à interposição de recursos administrativos em face das decisões da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.	55



RESOLUÇÃO Nº 307, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 63).....	61
Altera a Resolução-TCU nº 233, de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre o funcionamento do processo eletrônico e demais serviços eletrônicos ofertados por meio de solução denominada TCU-eletrônico (e-TCU).	61
RESOLUÇÃO Nº 770, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 49).....	61
Altera a Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013, que trata das especificações das gasolinhas de uso automotivo, para revogar os dispositivos que versam sobre a adição compulsória de aditivos detergentes dispersantes à gasolina.	61
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 1)....	61
Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos listados neste decreto vinculados ao Programa de Trabalho 18.544.2084.12G7.0025/2018 - Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), vinculado à Unidade Orçamentária 53101 - Ministério da Integração Nacional.	61
DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 1)....	62
Fica desbloqueada a execução física, orçamentária e financeira do objeto listado neste decreto vinculado ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2018 - Apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano - Nacional, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.	62
DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 1)....	62
Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos listados neste decreto vinculados ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2018 - Apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano - Nacional - BRT de Palmas/TO, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.	62
DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 1)....	63
Fica desbloqueada a execução física, orçamentária e financeira do objeto listado neste decreto vinculado ao Programa de Trabalho 10.572.2015.13DW.0033/2018 - Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos no estado do Rio de Janeiro, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), vinculado à Unidade Orçamentária 36201 - Fundação Oswaldo Cruz.	63
DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 1)....	63
Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos listados neste decreto vinculados ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2018 - Apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano - Nacional, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.	63
DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 2)....	64
Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos listados neste decreto vinculados ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2018 - Apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano - Nacional - Implantação do corredor de ônibus Capão Redondo/Campo Limpo/Vila Sônia - SP, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.	64
DESPACHO DECISÓRIO Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 17) ..	64
Referência: Processo nº 35000.000379/2017-17.....	64
Assunto: Taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais.....	64
ATO COTEPE/MVA Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 28).....	68
Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.	68
ATO COTEPE/PMPF Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 27)	70
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.	70
ATO COTEPE/ICMS Nº 8, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 31)	70
Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 66/18, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.	71
ATO COTEPE/ICMS Nº 9, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019 -DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 31)	71
Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 66/18, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.	71
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 37)	73
Demarca a área que comprehende a Zona Primária Aduaneira do Aeroporto Internacional João Simões Lopes Neto (código 0.20.11.01-8), sob jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Pelotas (RS).	73
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 37)	74



Alfandega o Aeroporto Internacional de Pelotas- RS.....	74
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 28)</i>	75
Altera o Ato declaratório Executivo Codac nº 1, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelos produtores rurais e pelos adquirentes de produção rural de produtor rural pessoa física, no caso de opção por esses produtores de contribuir, a partir de janeiro de 2019, na forma dos incisos I e II do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.	75
<i>PORTARIA Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 32).....</i>	76
Revoga Portaria DRF/SLS nº 2 de 24 de janeiro de 2018.	76
<i>PORTARIA Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 32).....</i>	76
Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Portaria Secint nº 154, de 6 de fevereiro de 2019.....	76
<i>PORTARIA Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 40).....</i>	77
Previdência Social - Estabelece a Portaria SEPREV/SEPT/ME nº 04/19 para o mês de fevereiro os fatores de atualização das contribuições para fins de cálculo do pecúlio e dispõe sobre a atualização monetária dos salários de contribuição para apuração do salário de benefício.....	77
<i>PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 14/02/2019 (nº 32, Seção 1, pág. 29).....</i>	78
Dispõe sobre os procedimentos de vinculação e de prestação de informações para fins de registro das operações de importação por conta e ordem de terceiro e por encomenda.	78
<i>PORTARIA Nº 17, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 245).....</i>	79
Altera a Portaria PGJM nº 128, de 19 de setembro de 2016, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Relações Institucionais no Ministério Público Militar.	79
<i>PORTARIA Nº 21, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 61).....</i>	80
Institui o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - CTIC/MMFDH.	80
<i>PORTARIA Nº 32, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 14/02/2019 (nº 32, Seção 1, pág. 30).....</i>	81
Avaliação de Propostas de Cursos Novos, APCN, de Pós-Graduação stricto sensu.	81
<i>PORTARIA Nº 39, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 13).....</i>	86
Aprova instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - Rais ano-base 2018.	86
<i>PORTARIA CONJUNTA Nº 91, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 39) .</i>	88
Previdência Social - Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a antecipar, em razão do estado de calamidade pública em decorrência de rompimento/collapse de barragens, reconhecido por procedimento sumário mediante ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Município de Brumadinho, no Estado de Minas Gerais.	88
<i>PORTARIA Nº 96, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 57).....</i>	89
Institui o Comitê de Controle Interno Administrativo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.	89
<i>PORTARIA Nº 129, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 1).....</i>	90
Dispõe sobre a indicação de Procuradores Federais, estáveis no serviço público, em exercício na Procuradoria-Geral Federal, que participarão de atividades de natureza correicional da Corregedoria- Geral da Advocacia da União.	90
<i>PORTARIA Nº 132, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 64).....</i>	91
Subdelega competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e dá outras providências.	91
<i>PORTARIA Nº 225, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 33).....</i>	92
Altera a Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011, que estabelece critérios e condições para destinação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento.	92
<i>PORTARIA Nº 225, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 33).....</i>	93
Altera a Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011, que estabelece critérios e condições para destinação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento.	93
<i>PORTARIA Nº 226, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 33).....</i>	94
Transfere atribuições no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.	94
<i>PORTARIA Nº 284, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 20).....</i>	94
Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI com a finalidade de propor soluções para a desburocratização dos procedimentos de acesso dos cidadãos às políticas públicas sob gestão do Ministério da Cidadania (MC), bem como promover a consolidação e simplificação dos atos normativos referentes a essas políticas.	94
<i>PORTARIA Nº 315, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 26).....</i>	95
Altera o Anexo Único da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, que institui o Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.	95
	96

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



PORTARIA Nº 329, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 14/02/2019 (nº 32, Seção 1, pág. 42).....	96
Delega competência ao Subprocurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Anvisa para aprovação de atos administrativos	96
PORTARIA Nº 383, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 14/02/2019 (nº 32, Seção 1, pág. 11).....	97
Alterar o art. 1º da Portaria nº 245, de 25 de junho de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Conceição do Araguaia-PA, para execução de ações de Defesa Civil.....	97
PORTARIA Nº 452, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 10).....	97
Altera a composição e arrola as competências do Comitê de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão - COGIR, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e dá outras providências.....	97
DESPACHO Nº 6, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 29).....	99
Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF	99
PROTOCOLO ICMS Nº 75, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 31)	101
Retificação.....	101
CIRCULAR Nº 6, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 3, pág. 31)	101
Prorroga o prazo para conclusão da revisão de final de período da medida antidumping aplicada às exportações para o Brasil de pneus de automóveis, comumente classificadas no item NCM 4011.10.00, originárias da China, iniciada por intermédio da Circular Secex nº 32/2018; de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados (Aço GNO), comumente classificadas nos subitens NCM 7225.19.00 e 7226.19.00, originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, iniciada por intermédio da Circular Secex nº 27/2018; e de tubos com costura, de aços inoxidáveis austeníticos graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm e inferior a 2.032 mm, com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, comumente classificadas nos subitens NCM 7306.40.00 e 7306.90.20, originárias da China e Taipeí Chinês, iniciada por intermédio da Circular Secex nº 32/2018	101
CIRCULAR Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 29)	103
Torna públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão da medida antidumping instituída pela Resolução Camex nº 99/2013, aplicada às importações brasileiras de escovas para cabelo, comumente classificadas no item NCM 9603.29.00, originárias da China:.....	103
CIRCULAR Nº 8, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 29)	104
Prorroga por até dois meses, a partir de 03/08/2019, o prazo para conclusão da revisão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de produtos laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35mm, mas inferior a 4,75mm, originárias da Alemanha, China, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã, comumente classificadas nos itens NCM 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90, iniciada pela Circular Secex nº 41/2018; torna públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão.....	104
CIRCULAR Nº 3.928, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 14)	105
Altera a Circular nº 3.924, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recebíveis de arranjo de pagamento em garantia de operações de crédito.	105
CIRCULAR Nº 3.929, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 14)	106
Altera e consolida as normas relativas à apuração da base de cálculo e ao recolhimento das contribuições das instituições associadas ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC).	106
MEMORANDO DE COOPERAÇÃO EM TEMAS COMERCIAIS E ECONÔMICOS ENTRE O MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL) E A COMISSÃO ECONÔMICA EUROASIÁTICA -DOU de 14/02/2019 (nº 32, Seção 1, pág. 41)	108
Dispõe sobre o Memorando de Cooperação que tem como objetivo fortalecer a cooperação em matéria comercial e econômica e promover a expansão e a diversificação do comércio entre o Mercosul e a União Econômica Euroasiática.	108
2.02 SOLUÇÃO CONSULTA	110
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 16 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 28)110	
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – IPI.....	110
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 18 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 28)111	
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ	111
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 37)	112
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 76, DE 25 DE JUNHO DE 2018 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 36)	112
Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art.1º, § 1º.....	112
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	112

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 37).....	113
Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, I e Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º.....	113
Assunto: Processo Administrativo Fiscal	113
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.005, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 34)	113
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins	113
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.001, DE 9 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 33)	114
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins	114
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.002, DE 11 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 34)	114
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins	114
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.003, DE 14 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 34)	115
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins	115
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.004, DE 15 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 34)	116
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins	116
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.005, DE 15 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 34)	116
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins	117
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.006, DE 22 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 34)	117
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	117
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.007, DE 25 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 34)	118
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	118
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.001, DE 10 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 36).....	118
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	118
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.002, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 -DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 37)	119
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	119
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.005, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 28)	119
Assunto: Classificação de Mercadorias	119
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.006, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 28)	119
Assunto: Classificação de Mercadorias	119
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.007, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 28)	120
Assunto: Classificação de Mercadorias	120
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.008, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 28)	120
Assunto: Classificação de Mercadorias	120
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.009, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 28)	120
Assunto: Classificação de Mercadorias	120
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.010, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 28)	120
Assunto: Classificação de Mercadorias	121
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.011, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 28)	121
Assunto: Classificação de Mercadorias	121



<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.012, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 28)</i>	121
Assunto: Classificação de Mercadorias	121
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.013, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)</i>	122
Assunto: Classificação de Mercadorias	122
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.014, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)</i>	122
Assunto: Classificação de Mercadorias	122
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.015, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)</i>	122
Assunto: Classificação de Mercadorias	122
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.016, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)</i>	122
Assunto: Classificação de Mercadorias	122
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.017, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)</i>	123
Assunto: Classificação de Mercadorias	123
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.018, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)</i>	123
Assunto: Classificação de Mercadorias	123
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.019, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)</i>	123
Assunto: Classificação de Mercadorias	123
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.020, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)</i>	124
Assunto: Classificação de Mercadorias	124
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.021, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)</i>	124
Assunto: Classificação de Mercadorias	124
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.022, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)</i>	124
Assunto: Classificação de Mercadorias	124
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.023, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)</i>	125
Assunto: Classificação de Mercadorias	125
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.024, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)</i>	125
Assunto: Classificação de Mercadorias	125
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.025, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)</i>	125
Assunto: Classificação de Mercadorias	125
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.026, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)</i>	125
Assunto: Classificação de Mercadorias	125
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.030, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 30)</i>	126
Assunto: Classificação de Mercadorias	126
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.030, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 30)</i>	126
Assunto: Classificação de Mercadorias	126
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.031, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 30)</i>	126
Assunto: Classificação de Mercadorias	126
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.032, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 30)</i>	127



Assunto: Classificação de Mercadorias	127
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.002, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 38)</i>	127
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – IPI.....	127
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	127
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	127
<i>PORTARIA SF Nº 48, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019. - DOC-SP de 14/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 27).....</i>	127
Estabelece as metas de resultado, mínima e ideal, de arrecadação para o exercício de 2019.....	127
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	128
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	128
<i>A Jornada é mais importante que o Destino (Liderança).</i>	128
<i>Veja o que diz a lei sobre a guarda de comprovantes de pagamentos.</i>	129
<i>Imposto de Renda 2019 vai exigir CPF de dependentes de todas as idades; veja como solicitar.</i>	130
<i>Nota emitida sobre aplicação de penalidades na fase de implantação do e-SOCIAL.</i>	131
<i>Quando a Aplicação da Justa Causa não Carece de Reincidência.</i>	131
<i>Decreto 9.580/18: o novo decreto do Imposto de Renda.</i>	133
<i>LOI e MOU: quais as diferenças entre eles?.....</i>	136
<i>7 etapas do processo de M&A</i>	137
<i>A arte de escrever e-mails curtos (e por que isso importa).</i>	141
<i>Novas tecnologias desafiam o setor de recrutamento.</i>	143
<i>Planejamento tributário:.....</i>	143
<i>O gestor de departamento jurídico interno em parceria com a área de compliance.</i>	147
<i>O desafio dos bons empregos.</i>	150
<i>"Leis brasileiras dificultam o emprego no país".</i>	152
<i>Multa do FGTS não é sobre aviso-prévio indenizado</i>	153
<i>A importância do conhecimento contábil para a gestão adequada de projetos e empreendimentos.</i>	154
<i>Se não pagar a contribuição sindical, posso ficar sem reajuste salarial?</i>	155
<i>É possível reduzir o prazo de prescrição trabalhista previsto na Constituição?.....</i>	156
<i>Combate à fraude: Malha fina cruzará dados da declaração do IR com eSocial.</i>	167
4.02 COMUNICADOS	168
<i>CONSULTORIA JURIDICA.....</i>	168
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	168
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	169
<i>FUTEBOL.....</i>	169
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	169
5.01 CURSOS CEPAEC.....	169
6.02 GRUPOS DE ESTUDOS.....	170
<i>Grupo ICMS e demais impostos</i>	170
Às Terças Feiras:.....	170
<i>GRUPO IFRS e Gestão Contábil.....</i>	170
Às Quintas Feiras:.....	170

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.559, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 80)

Institui o Plano de Logística Sustentável do Conselho Federal de Contabilidade (PLS-CFC).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o Art. 16 do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que preconiza que a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

considerando a Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o Art. 16, do Decreto nº 7.746/2012;

considerando que a "sustentabilidade" busca relacionar a conciliação do desenvolvimento com a conservação ambiental e a construção da equidade social;

considerando que as organizações de todos os tipos estão cada vez mais preocupadas em atingir e demonstrar um desempenho ambiental correto, por meio do controle dos impactos de suas atividades, produtos e serviços sobre o meio ambiente, coerente com sua política e seus objetivos ambientais;

considerando um contexto de legislação cada vez mais exigente, do desenvolvimento de políticas econômicas e de outras medidas visando adotar a proteção ao meio ambiente e de uma crescente preocupação expressa pelas partes interessadas em relação às questões ambientais e ao desenvolvimento sustentável, resolve:

Art. 1º - Instituir o Plano de Logística Sustentável do Conselho Federal de Contabilidade (PLS-CFC), cujo texto está disponibilizado no sítio www.cfc.org.br.

Art. 2º - O PLS-CFC é instrumento que estabelece diretrizes e um conjunto de projetos para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da logística do CFC, conforme disposto na Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º - A elaboração, a coordenação e o acompanhamento do PLS-CFC competem à Comissão Permanente de Sustentabilidade e Inovação do Conselho Federal de Contabilidade, instituída pela Portaria CFC nº 270, de 20 de junho de 2018.

§ 1º - Os responsáveis pelos projetos deverão reportar os resultados à referida Comissão, conforme cronograma constante do PLS.

§ 2º - Os resultados medidos pelos indicadores e as metas alcançadas deverão ser publicados semestralmente no sítio eletrônico do Conselho Federal de Contabilidade, conforme Art. 13 da Instrução Normativa nº 10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º - Os Relatórios de Acompanhamento serão encaminhados à Comissão Permanente de Sustentabilidade e Inovação, conforme Art. 14 da Instrução Normativa nº 10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contendo:

I - consolidação dos resultados alcançados; e

II - identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

§ 4º - Os resultados, os Relatórios de Acompanhamento, a versão original e as atualizações do PLS-CFC aprovados pela Comissão Permanente de Sustentabilidade e pelo Plenário do Conselho Federal

de Contabilidade deverão ser disponibilizados na página inicial do Conselho Federal de Contabilidade e na intranet.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ZULMIR IVÂNIO BREDA - Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.560, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 14/02/2019 (nº 32, Seção 1, pág. 84)

Altera o Art. 5º da Resolução CFC nº 1.486/2015, que dispõe sobre o Exame de Suficiência como requisito para obtenção de registro em Conselho Regional de Contabilidade, publicada no DOU, Seção I, em 22/5/2015

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Alterar o Art. 5º da CFC nº 1.486/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A aprovação em Exame de Suficiência, como um dos requisitos para obtenção de registro em CRC, será exigida do Bacharel em Ciências Contábeis que concluiu o curso em data posterior a 14/6/2010, data da publicação da Lei nº 12.249/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONTADOR ZULMIR IVÂNIO BREDA - Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC PG 01, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 14/02/2019 (nº 32, Seção 1, pág. 84)

Aprova a NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea f do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC PG 01 - CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR

Objetivo

1. Esta Norma tem por objetivo fixar a conduta do contador, quando no exercício da sua atividade e nos assuntos relacionados à profissão e à classe.

2. A conduta ética do contador deve seguir os preceitos estabelecidos nesta Norma, nas demais Normas Brasileiras de Contabilidade e na legislação vigente.

3. Este Código de Ética Profissional do Contador se aplica também ao técnico em contabilidade, no exercício de suas prerrogativas profissionais.

Deveres, vedações e permissibilidades

4. São deveres do contador:

(a) exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

(b) recusar sua indicação em trabalho quando reconheça não se achar capacitado para a especialização requerida;

(c) guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

(d) informar a quem de direito, obrigatoriamente, fatos que conheça e que considere em condições de exercer efeito sobre o objeto do trabalho, respeitado o disposto na alínea (c) deste item;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



(e)aplicar as salvaguardas previstas pela profissão, pela legislação, por regulamento ou por organização empregadora toda vez que identificar ou for alertado da existência de ameaças mencionadas nas normas de exercício da profissão contábil, observando o seguinte:

(i)tomar medidas razoáveis para evitar ou minimizar conflito de interesses; e

(ii) quando não puder eliminar ou minimizar a nível aceitável o conflito de interesses, adotar medidas de modo a não perder a independência profissional;

(f)abster-se de expressar argumentos ou dar conhecimento de sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu trabalho no âmbito técnico e limitando-se ao seu alcance;

(g)abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto do trabalho, mantendo a independência profissional;

(h)zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo, abstendo-se de emitir qualquer opinião em trabalho de outro contador, sem que tenha sido contratado para tal;

(i)comunicar, desde logo, ao cliente ou ao empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa gerar riscos e ameaças ou influir na decisão daqueles que são usuários dos relatórios e serviços contábeis como um todo;

(j)despender os esforços necessários e se munir de documentos e informações para inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

(k)renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador e vice-versa, a quem deve notificar por escrito, respeitando os prazos estabelecidos em contrato;

(l)quando substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de contribuir para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

(m)manifestar, imediatamente, em qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

(n)ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja defendendo remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico;

(o)cumprir os Programas de Educação Profissional Continuada de acordo com o estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

(p)comunicar imediatamente ao CRC a mudança de seu domicílio ou endereço, inclusive eletrônico, e da organização contábil de sua responsabilidade, bem como informar a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e fiscalização profissional;

(q)atender à fiscalização do exercício profissional e disponibilizar papéis de trabalho, relatórios e outros documentos solicitados; e

(r)informar o número de registro, o nome e a categoria profissional após a assinatura em trabalho de contabilidade, propostas comerciais, contratos de prestação de serviços e em todo e qualquer anúncio, placas, cartões comerciais e outros.

4.No desempenho de suas funções, é vedado ao contador:

- (a)assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;
- (b)auferir qualquer proveito em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;
- (c)assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem alheio à sua orientação, supervisão ou revisão;
- (d)exercer a profissão, quando impedido, inclusive quando for procurador de seu cliente, mesmo que com poderes específicos, dentro das prerrogativas profissionais;
- (e)facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos não habilitados ou impedidos;
- (f)explorar serviços contábeis, por si ou em organização contábil, sem registro regular em Conselho Regional de Contabilidade;

- (g)concorrer, no exercício da profissão, para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la, quando da execução dos serviços para os quais foi expressamente contratado;
- (h)solicitar ou receber de cliente ou empregador qualquer vantagem para aplicação ilícita;
- (i)prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;
- (j)recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem comprovadamente confiadas;
- (k)apropriar-se indevidamente de valores, bens e qualquer tipo de crédito confiados a sua guarda;
- (l)reter abusivamente livros, papéis ou documentos, inclusive arquivos eletrônicos, comprovadamente confiados à sua guarda, inclusive com a finalidade de forçar o contratante a cumprir suas obrigações contratuais com o profissional da contabilidade, ou pelo não atendimento de notificação do contratante;
- (m)orientar o cliente ou o empregador contra Normas Brasileiras de Contabilidade e contra disposições expressas em lei;
- (n)exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;
- (o)emitir referência que identifique o cliente ou o empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;
- (p)iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, inclusive eletrônicos, e fornecer falsas informações ou elaborar peças contábeis inidôneas;
- (q)não atender, no prazo estabelecido, à notificação dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;
- (r)intitular-se com categoria profissional que não possua na profissão contábil;
- (s)executar trabalhos técnicos contábeis sem observância das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;
- (t)renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e a correção de seu trabalho;
- (u)publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado;
- (v)revelar negociação confidenciada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade; e
- (w)exercer a profissão contábil com negligência, imperícia ou imprudência, tendo violado direitos ou causado prejuízos a outrem.

5.O contador pode:

- (a)publicar trabalho, científico ou técnico, assinado e sob sua responsabilidade;
- (b)transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro profissional, com a anuência do cliente, sempre por escrito;
- (c)transferir, parcialmente, a execução dos serviços a seu cargo a outro profissional, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica; e
- (d)indicar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e a relação de clientes, esta quando autorizada por estes.

Valor e publicidade dos serviços profissionais

6.O contador deve estabelecer, por escrito, o valor dos serviços em suas propostas de prestação de serviços profissionais, considerando os seguintes elementos:

- (a)a relevância, o vulto, a complexidade, os custos e a dificuldade do serviço a executar;
- (b)o tempo que será consumido para a realização do trabalho;
- (c)a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;
- (d)o resultado lícito favorável que, para o contratante, advirá com o serviço prestado;
- (e)a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente; e

7.o local em que o serviço será prestado.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

8.Nas propostas para a prestação de serviços profissionais, devem constar, explicitamente, todos os serviços cobrados individualmente, o valor de cada serviço, a periodicidade e a forma de reajuste.

9.Aceita a proposta apresentada, deve ser celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços, respeitando o disposto em legislação específica do CFC.

10.Caso parte dos serviços tenha que ser executada pelo próprio tomador dos serviços, isso deve estar explicitado na proposta e no contrato.

11.A publicidade, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, dos serviços contábeis, deve primar pela sua natureza técnica e científica, sendo vedada a prática da mercantilização.

12.A publicidade dos serviços contábeis deve ter caráter meramente informativo, ser moderada e discreta.

13.Cabe ao profissional da contabilidade manter em seu poder os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem da publicidade realizada dos seus serviços.

14.O profissional deve observar, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que concerne à informação adequada e clara sobre os serviços a serem prestados, e a Lei de Propriedade Industrial que dispõe sobre crimes de concorrência desleal.

15.É vedado efetuar ações publicitárias ou manifestações que denigram a reputação da ciência contábil, da profissão ou dos colegas, entre as quais:

(a)fazer afirmações desproporcionais sobre os serviços que oferece, sua capacitação ou sobre a experiência que possui;

(b)fazer comparações depreciativas entre o seu trabalho e o de outros; e

(c)desenvolver ações comerciais que iludam a boa-fé de terceiros.

Deveres em relação aos colegas e à classe

16.A conduta do contador com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço, solidariedade e harmonia da classe.

17.O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação, ou a convivência com erro ou com atos infringentes de normas técnicas, éticas ou legais que regem o exercício da profissão.

18.O contador deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:

(a)abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;

(b)abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;

(c)jamais se apropriar de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios; e

(d)evitar desentendimentos com o colega que substituir ou com o seu substituto no exercício profissional.

19. O contador deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta:

(a)prestar sua cooperação moral, intelectual e material, salvo circunstâncias especiais que justifiquem a sua recusa;

(b)zelar pelo cumprimento desta Norma, pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;

(c)aceitar o desempenho de cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se a justa recusa;

(d)acatar as decisões aprovadas pela classe contábil;

(e)não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;

(f)informar aos órgãos competentes sobre irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidade da classe contábil; e

(g)jamais se utilizar de posição ocupada em entidades de classe para benefício próprio ou para proveito pessoal.

Penalidades

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

19.A transgressão de preceito desta Norma constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

- (a)advertência reservada;
- (b)censura reservada; ou
- (c)censura pública.

20.Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como atenuantes:

- (a)ação desenvolvida em defesa de prerrogativa profissional;
- (b)ausência de punição ética anterior;
- (c)prestação de serviços relevantes à Contabilidade; e
- (d)aplicação de salvaguardas.

21.Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como agravantes:

- (a)ação ou omissão que macule publicamente a imagem do contador;
- (b)punição ética anterior transitada em julgado; e
- (c)gravidade da infração.

22.O contador pode requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão.

Disposições gerais

23.As demais normas profissionais complementam esta Norma.

24.Na existência de conflito entre esta Norma e as demais normas profissionais, prevalecem as disposições desta Norma.

25.Esta Norma entra em vigor no dia 1º/06/2019 e revoga, nessa mesma data, as Resoluções CFC n.os 803/1996, 819/1997, 942/2002, 950/2002 e 1.307/2010, publicadas no DOU, Seção 1, de 20/11/1996, 13/1/1997, 4/9/2002, 16/12/2002 e 14/12/2010, respectivamente.

ZULMIR IVÂNIO BREDA - Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TA 250, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

- DOU de 14/02/2019 (nº 32, Seção 1, pág. 86)

Dá nova redação à NBC TA 250, que dispõe sobre considerações de leis e regulamentos na auditoria de demonstrações contábeis

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea f do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TA 250 - CONSIDERAÇÃO DE LEIS E REGULAMENTOS NA AUDITORIA DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Introdução

Alcance

1. Esta Norma trata da responsabilidade do auditor pela consideração de leis e regulamentos ao executar uma auditoria de demonstrações contábeis. Esta Norma não se aplica a outros trabalhos de asseguração em que o auditor seja especificamente contratado para testar e relatar separadamente sobre a conformidade com leis ou regulamentos específicos.

Efeito de leis e regulamentos

2. O efeito de leis e regulamentos sobre as demonstrações contábeis varia consideravelmente. Leis e regulamentos aos quais a entidade está sujeita constituem a estrutura legal e regulamentar. As disposições de algumas leis ou regulamentos têm efeito direto sobre as demonstrações contábeis no sentido de que determinam os valores e as divulgações reportadas nas demonstrações contábeis da entidade. Outras leis ou regulamentos requerem conformidade pela administração ou estabelecem as disposições sob as quais a entidade tem permissão para conduzir seus negócios, mas não têm efeito direto sobre as demonstrações contábeis da entidade. Algumas entidades operam em setores

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



altamente regulamentados (como bancos e empresas do setor químico). Outras estão sujeitas apenas às muitas leis e regulamentos que se relacionam geralmente com os aspectos operacionais do negócio (tais como os relacionados com segurança e saúde ocupacional e igual oportunidade de emprego). A não conformidade com leis e regulamentos pode resultar em multas, litígio ou outras consequências para a entidade, que podem ter efeito relevante sobre as demonstrações contábeis.

Responsabilidade pela conformidade com leis e regulamentos (ver itens de A1 a A8)

3. É responsabilidade da administração, sob a supervisão dos responsáveis pela governança, assegurar que as operações da entidade sejam conduzidas em conformidade com as disposições de leis e regulamentos, inclusive a conformidade com as disposições de leis e regulamentos que determinam os valores e divulgações reportadas nas demonstrações contábeis da entidade.

Responsabilidade do auditor

4. Os requisitos desta Norma destinam-se a auxiliar o auditor na identificação de distorção relevante das demonstrações contábeis devido à não conformidade com leis e regulamentos. Contudo, o auditor não é responsável pela prevenção de não conformidade e não se pode esperar que ele detecte a não conformidade com todas as leis e regulamentos.

5. O auditor é responsável pela obtenção de segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro (NBC TA 200, item 5). Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, o auditor deve levar em conta a estrutura legal e regulamentar aplicável. Em decorrência das limitações inerentes de uma auditoria, há risco inevitável de que algumas distorções relevantes nas demonstrações contábeis possam não ser detectadas, apesar de a auditoria ser adequadamente planejada e executada em conformidade com as normas de auditoria (NBC TA 200, itens A53 e A54). No contexto de leis e de regulamentos, os efeitos potenciais de limitações inerentes à capacidade do auditor de detectar distorções relevantes são maiores por razões como as seguintes:

existem muitas leis e regulamentos, relacionados principalmente com aspectos operacionais da entidade, que geralmente não afetam as demonstrações contábeis e não são capturados pelos sistemas de informação da entidade relevantes para as informações contábeis;

a não conformidade pode envolver conduta destinada a ocultar as distorções relevantes, como conluio, falsificação, falha deliberada no registro de transações, transgressão dos controles ou representações imprecisas e intencionais da administração para o auditor;

se um ato constitui uma não conformidade, é, em última instância, um assunto a ser determinado por tribunal ou outra autoridade legal apropriada.

Normalmente, quanto mais distante a não conformidade estiver dos eventos e transações refletidos nas demonstrações contábeis, menor é a probabilidade de que o auditor tome conhecimento disso ou reconheça a não conformidade.

6. Esta Norma distingue a responsabilidade do auditor em relação à conformidade em duas categorias diferentes de leis e regulamentos, como segue (ver itens A6, A12 e A13):

a.as disposições daquelas leis e regulamentos geralmente reconhecidos por terem efeito direto na determinação dos valores e das divulgações relevantes nas demonstrações contábeis, tais como leis e regulamentos tributários e planos de pensão (ver itens 14 e A12); e

b.outras leis e regulamentos sem efeito direto na determinação dos valores e divulgações nas demonstrações contábeis, mas cuja conformidade pode ser fundamental para os aspectos operacionais do negócio, para a capacidade de a entidade continuar com os negócios ou para evitar penalidades relevantes (por exemplo, conformidade com os termos de licença de operação, conformidade com as exigências regulamentares de solvência ou conformidade com os regulamentos ambientais); a não conformidade com tais leis e regulamentos, portanto, pode ter efeito relevante sobre as demonstrações contábeis (ver itens 15 e A13).

7. Nesta Norma, são especificadas exigências diferentes para cada uma das categorias de leis e regulamentos mencionados anteriormente. Para a categoria mencionada no item 6(a), é responsabilidade do auditor obter evidência de auditoria apropriada e suficiente quanto à

conformidade com as disposições de leis e de regulamentos. Para a categoria mencionada no item 6(b), a responsabilidade do auditor limita-se a executar os procedimentos de auditoria especificados para ajudar a identificar não conformidades com essas leis e regulamentos que possam ter efeito relevante sobre as demonstrações contábeis.

8. Esta Norma requer que o auditor permaneça atento para a possibilidade de que outros procedimentos de auditoria aplicados com o fim de formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis possam levar ao seu conhecimento casos de não conformidade. Manter postura de ceticismo profissional ao longo da auditoria, como requerido pela NBC TA 200, item 15, é importante nesse contexto, dada a extensão de leis e de regulamentos que afetam a entidade.

9. O auditor pode ter responsabilidades adicionais nos termos de leis, de regulamentos ou de requisitos éticos relevantes com relação à não conformidade com leis e regulamentos por parte da entidade, que podem diferir desta Norma ou ir além dela, como, por exemplo (ver item A8):

a. resposta à não conformidade identificada ou suspeita de não conformidade com leis e regulamentos, incluindo requisitos relacionados com comunicações específicas com a administração e os responsáveis pela governança, avaliando a adequação de sua resposta à não conformidade e determinando se medidas adicionais são necessárias;

b. comunicação de não conformidade identificada ou suspeita de não conformidade com leis e regulamentos a outros auditores (por exemplo, na auditoria de demonstrações contábeis de grupo); e

c. requisitos de documentação relacionada com a não conformidade identificada ou suspeita de não conformidade com leis e regulamentos.

O cumprimento de quaisquer responsabilidades adicionais pode fornecer informações complementares que são relevantes para o trabalho do auditor de acordo com esta ou outras normas (por exemplo, informações relacionadas com a integridade da administração ou, quando apropriado, dos responsáveis pela governança).

Data de vigência

10. Esta Norma é aplicável para auditoria de demonstrações contábeis para períodos iniciados em, ou após, 31 de dezembro de 2018.

Objetivo

11. Os objetivos do auditor são:

a. obter evidência de auditoria apropriada e suficiente no que se refere à conformidade com as disposições de leis e de regulamentos geralmente reconhecidos por terem efeito direto na determinação dos valores e nas divulgações relevantes nas demonstrações contábeis;

b. executar procedimentos de auditoria específicos para ajudar a identificar casos de não conformidade com outras leis e regulamentos que possam ter efeito relevante sobre as demonstrações contábeis; e

c. responder adequadamente à não conformidade ou suspeita de não conformidade com leis e regulamentos identificada durante a auditoria.

Definição

12. Para os fins desta Norma, o termo não conformidade tem o seguinte significado:

Não conformidade são atos de omissão ou cometimento, intencionais ou não, praticados pela entidade ou pelos responsáveis pela governança, pela administração ou por outras pessoas físicas que trabalham para a entidade ou sob seu comando que são contrários às leis ou regulamentos vigentes. A não conformidade não inclui conduta imprópria individual (não relacionada com as atividades de negócios da entidade) (ver itens A9 e A10).

Requisitos

Consideração pelo auditor da conformidade com leis e regulamentos

13. Como parte da obtenção do entendimento da entidade e do seu ambiente, conforme a NBC TA 315 - Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e do seu Ambiente, item 11, o auditor deve obter entendimento geral:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

a. da estrutura legal e regulamentar aplicável à entidade e à atividade ou setor de atividade em que opera; e

b. como a entidade está cumprindo com essa estrutura (ver item A11).

14. O auditor deve obter evidência de auditoria apropriada e suficiente referente à conformidade com as disposições legais e regulamentares geralmente reconhecidas por terem efeito direto sobre a determinação dos valores e divulgações relevantes nas demonstrações contábeis (ver item A12).

15. O auditor deve executar os seguintes procedimentos de auditoria para ajudar a identificar casos de não conformidade com outras leis e regulamentos que possam ter efeito relevante sobre as demonstrações contábeis (ver itens A13 e A14):

a. indagações à administração e, quando apropriado, aos responsáveis pela governança, para determinar se a entidade tem cumprido com tais leis e regulamentos; e

b. inspeção de correspondência, se houver, com as autoridades responsáveis por licenciamento e regulamentação.

16. Durante a auditoria, o auditor deve permanecer atento para a possibilidade de outros procedimentos de auditoria aplicados que possam trazer ao seu conhecimento casos de não conformidade ou suspeita de não conformidade com leis e regulamentos (ver item A15).

17. O auditor deve solicitar à administração e, quando apropriado, aos responsáveis pela governança, que forneçam representações formais de que todos os casos de não conformidade ou suspeita de não conformidade com leis e regulamentos, cujos efeitos devam ser considerados na elaboração das demonstrações contábeis, foram divulgados ao auditor (ver item A16).

18. Na ausência de não conformidade identificada ou suspeita de não conformidade, o auditor não é requerido a executar procedimentos adicionais de auditoria referentes à conformidade com leis e regulamentos pela entidade, ressalvados os descritos nos itens de 13 a 17.

Procedimentos de auditoria quando da identificação ou da suspeita de não conformidade

19. Se o auditor tomar conhecimento de informações referentes a caso de não conformidade ou a suspeita de não conformidade com leis e regulamentos, o auditor deve obter (ver itens A17 e A18):

a. o entendimento da natureza do ato e das circunstâncias em que ele ocorreu; e

b. informações adicionais para avaliar o possível efeito sobre as demonstrações contábeis (ver item A19).

20. Se o auditor suspeitar que possa haver não conformidade, ele deve discutir o assunto, salvo se proibido por lei ou regulamento, com o nível apropriado da administração e, quando apropriado, com os responsáveis pela governança. Se a administração ou, quando apropriado, os responsáveis pela governança não fornecerem informações suficientes que comprovem que a entidade está cumprindo com leis e regulamentos e, no julgamento do auditor, o efeito da suspeita de não conformidade puder ser relevante para as demonstrações contábeis, ele deve considerar a necessidade de obter assessoria legal (ver itens de A20 a A22).

21. Se não puderem ser obtidas informações suficientes a respeito da suspeita de não conformidade, o auditor deve avaliar o efeito, em sua opinião, da falta de evidência de auditoria apropriada e suficiente.

22. O auditor deve avaliar as implicações de não conformidade identificada, ou suspeita de não conformidade em relação a outros aspectos da auditoria, inclusive a avaliação de risco do auditor e a confiabilidade das representações formais, além de tomar a medida apropriada (ver itens de A23 a A25).

Comunicação de não conformidade identificada ou suspeita de não conformidade

Comunicação de não conformidade identificada ou suspeita de não conformidade aos responsáveis pela governança

23. A menos que todos os responsáveis pela governança estejam envolvidos na administração da entidade e, portanto, tenham conhecimento de assuntos que envolvam não conformidade identificada ou suspeita de não conformidade já comunicada pelo auditor (NBC TA 260 - Comunicação com os Responsáveis pela Governança, item 13), este deve comunicar, salvo se

proibido por lei ou regulamento, aos responsáveis pela governança, assuntos que envolvam não conformidade com leis e regulamentos dos quais o auditor tenha tomado conhecimento durante a auditoria, exceto quando tais assuntos forem claramente inconsequentes.

24. Se o auditor, segundo seu julgamento, acreditar que a não conformidade mencionada no item 23 é intencional e relevante, ele deve comunicar o assunto aos responsáveis pela governança tão logo seja praticável.

25. Se o auditor suspeitar que a administração ou os responsáveis pela governança estão envolvidos com a não conformidade, o auditor deve comunicar o assunto ao nível de autoridade imediatamente superior da entidade, se existir, como, por exemplo, o comitê de auditoria ou o órgão de supervisão geral. Quando não houver autoridade superior, ou se o auditor acreditar que essa comunicação não será eficaz, ou se estiver em dúvida quanto a quem comunicar, ele deve considerar a necessidade de obter assessoria legal.

Potenciais implicações de não conformidade identificada ou suspeita de não conformidade no relatório do auditor (ver itens A26 e A27)

26. Se o auditor concluir que a não conformidade identificada ou suspeita de não conformidade tem efeito relevante sobre as demonstrações contábeis e não foi adequadamente refletida nas demonstrações contábeis, o auditor, de acordo com a NBC TA 705 - Modificações na Opinião do Auditor Independente, itens 7 e 8, deve expressar uma opinião com ressalva ou adversa sobre as demonstrações contábeis.

27. Se o auditor for impedido pela administração ou pelos responsáveis pela governança de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para avaliar se a não conformidade, que pode ser relevante para as demonstrações contábeis, ocorreu ou é provável que tenha ocorrido, o auditor deve expressar uma opinião com ressalva ou abster-se de emitir opinião sobre as demonstrações contábeis com base na limitação do alcance da auditoria, em conformidade com a NBC TA 705, itens 7 e 9.

28. Se o auditor não consegue determinar se a não conformidade ocorreu por causa de limitações impostas pelas circunstâncias em vez de pela administração ou pelos responsáveis pela governança, o auditor deve avaliar o efeito na sua opinião, em conformidade com a NBC TA 705.

Comunicação de não conformidade identificada ou suspeita de não conformidade à autoridade competente externa à entidade

29. Se o auditor identificou ou tem suspeita de não conformidade com leis e regulamentos, ele deve determinar se leis, regulamentos ou requisitos éticos relevantes (ver itens de A28 a A34):

- a exigem que o auditor comunique à autoridade competente externa à entidade;
- b. estabelecem responsabilidades segundo as quais a comunicação à autoridade competente externa à entidade pode ser apropriada nas circunstâncias.

Documentação

30. O auditor deve incluir na documentação de auditoria (NBC TA 230 - Documentação de Auditoria, itens de 8 a 11 e A6) a não conformidade identificada ou suspeita de não conformidade com leis e regulamentos e (ver itens A35 e A36):

a. os procedimentos de auditoria realizados, os julgamentos profissionais significativos feitos e as conclusões alcançadas; e

b. as discussões sobre os assuntos relevantes relacionados à não conformidade com a administração, com os responsáveis pela governança, entre outros, incluindo o modo como a administração e, quando aplicável, os responsáveis pela governança responderam ao assunto.

Vigência

Esta Norma deve ser aplicada aos relatórios de auditoria emitidos sobre as demonstrações contábeis referentes aos exercícios ou períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2018, e revoga a Resolução CFC nº 1.208/2009, publicada no DOU, Seção 1, de 3/12/2009.

ZULMIR IVÂNIO BREDA - Presidente do Conselho

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

DECRETO Nº 9.705, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 3)

Altera o Decreto nº 9.668, de 2 janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e remaneja cargos em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º - Ficam remanejados, na forma do Anexo I, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, dois cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 102.4.

Art. 2º - O Anexo II ao Decreto nº 9.668, de 2 janeiro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Augusto Heleno Ribeiro Pereira



ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O GSI/PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 102.4	3,84	2	7,68
SALDO REMANEJAMENTO		2	7,68

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019)

"a)

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/RMP/RGA
	4	Assessor Especial	DAS 102.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Chefe Militar	Grupo 0001 (A)
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	3	18,81	3	18,81
DAS 101.5	5,04	4	20,16	4	20,16
DAS 101.4	3,84	9	34,56	9	34,56
DAS 101.3	2,10	1	2,10	1	2,10
DAS 102.5	5,04	4	20,16	4	20,16
DAS 102.4	3,84	9	34,56	11	42,24
DAS 102.3	2,10	20	42,00	20	42,00
DAS 102.2	1,27	15	19,05	15	19,05
DAS 102.1	1,00	6	6,00	6	6,00
SUBTOTAL 1		72	203,81	74	211,49
FCPE 101.4	2,30	1	2,30	1	2,30
FCPE 102.4	2,30	1	2,30	1	2,30
FCPE 102.3	1,26	6	7,56	6	7,56
SUBTOTAL 2		8	12,16	8	12,16
TOTAL		80	215,97	82	223,65

"
(NR)

DECRETO Nº 9.706, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 4)
Concede indulto humanitário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício da competência que lhe confere o art. 84, caput, inciso XII, da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º - Será concedido indulto às pessoas nacionais e estrangeiras condenadas, que, até a data de publicação deste Decreto, tenham sido acometidas:

I - por paraplegia, tetraplegia ou cegueira adquirida posteriormente à prática do delito ou dele consequente, comprovada por laudo médico oficial, ou, na falta do laudo, por médico designado pelo juízo da execução;

II - por doença grave, permanente, que, simultaneamente, imponha severa limitação de atividade e que exija cuidados contínuos que não possam ser prestados no estabelecimento penal, desde que comprovada por laudo médico oficial, ou, na falta do laudo, por médico designado pelo juízo da execução; ou

III - por doença grave, neoplasia maligna ou síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids), desde que em estágio terminal e comprovada por laudo médico oficial, ou, na falta do laudo, por médico designado pelo juízo da execução.

Art. 2º - Não será concedido indulto às pessoas condenadas por crimes:

I - considerados hediondos, nos termos da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990;

II - praticados com grave violência contra pessoa;

III - previstos na:

- a) Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997;
- b) Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013; e
- c) Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;

IV - tipificados nos art. 215, art. 216-A, art. 217-A, art. 218, art. 218-A, art. 218-B, art. 312, art. 316, art. 317, art. 332 e art. 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

V - tipificados no caput e no § 1º do art. 33, exceto na hipótese prevista no § 4º do referido artigo, no art. 34 e no art. 36 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e

VI - previstos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, quando correspondentes aos mencionados neste artigo.

Art. 3º - Não será concedido, ainda, indulto às pessoas condenadas:

I - que tiveram a pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos ou multa; ou

II - beneficiadas pela suspensão condicional do processo.

Art. 4º - O indulto de que trata este Decreto poderá ser concedido, ainda que:

I - a sentença tenha transitado em julgado para a acusação, sem prejuízo do julgamento de recurso da defesa em instância superior; e

II - não tenha sido expedida a guia de recolhimento.

Parágrafo único - O indulto não é aplicável se houver recurso da acusação de qualquer natureza após o julgamento em segunda instância.

Art. 5º - O indulto de que trata este Decreto não se estende:

I - aos efeitos da condenação; e

II - à pena de multa aplicada em conjunto com a pena privativa de liberdade.

Art. 6º - Não será concedido indulto correspondente ao crime não impeditivo enquanto a pessoa condenada não cumprir a pena correspondente ao crime impeditivo do benefício, na hipótese de haver concurso com os crimes a que se refere o art. 2º.

Art. 7º - O benefício de que trata este Decreto será concedido pelo juiz do processo de conhecimento na hipótese de condenado primário, desde que não haja recurso da sentença interposto pela acusação.

Art. 8º - A autoridade que detiver a custódia dos presos ou os órgãos da execução penal previstos no art. 61 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, encaminharão à Defensoria Pública, ao Ministério Público, ao Conselho Penitenciário e ao juízo da execução, preferencialmente por meio digital, na forma estabelecida pela alínea "f" do inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 12.714, de 14 de setembro

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

de 2012, ou equivalente, a lista das pessoas que satisfaçam os requisitos necessários para a concessão do indulto previsto neste Decreto.

§ 1º - O procedimento previsto no caput será iniciado:

I - pelo condenado ou por seu representante, seu cônjuge ou companheiro, seu ascendente ou seu descendente;

II - pela defesa do condenado; ou

III - de ofício, quando os órgãos da execução penal a que se refere o caput, intimados para manifestação em prazo não superior a dez dias, se mantiverem inertes.

§ 2º - O juízo da execução penal proferirá decisão para conceder, ou não, o indulto, ouvidos o Ministério Público e a defesa do condenado.

Art. 9º - A declaração do indulto terá preferência sobre a decisão de qualquer outro incidente no curso da execução penal, exceto quanto a medidas urgentes.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

DECRETO Nº 9.707, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 1)

Altera o Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 49 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, decreta:

Art. 1º - O Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11 -

.....
II - gratificações em geral, incluídas as de qualificação e as concedidas pelo cedente em decorrência da cessão, independentemente da denominação adotada;

....." (NR)

"Art. 12 -

.....
§ 3º - O disposto no inciso VIII do caput não se aplica às parcelas remuneratórias na hipótese prevista no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990." (NR)

"Art. 15 - As cessões que impliquem reembolso pela administração pública federal, direta ou indireta, somente ocorrerão para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima equivalente ao nível 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

....." (NR)

"Art. 17 -

.....
§ 2º - Será dispensado novo ato de cessão, desde que mantidas as condições mínimas exigidas para a cessão do agente público nas seguintes hipóteses:

I - o agente público já cedido seja nomeado, com prévia anuênciia do órgão ou da entidade cedente, no âmbito da administração pública federal, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança diverso daquele que ensejou o ato originário; ou

II - o agente público já cedido seja nomeado, com mera comunicação ao cedente, no mesmo órgão ou na mesma entidade, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança diverso daquele que ensejou o ato originário.

§ 3º - Na hipótese prevista no inciso I do § 2º, quando se tratar de requisição, será necessária somente a mera comunicação ao órgão ou à entidade cedente." (NR)

"Art. 18 - Será disciplinado em ato:

I - do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

a) o disposto nos art. 15 e art. 16; e

b) a forma de cálculo do reembolso, inclusive para fins de observância ao disposto no art. 13; e

II - conjunto do Secretário Especial de Fazenda e do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia o disposto no art. 9º." (NR)

Art. 2º - Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.144, de 2017:

I - o inciso II do caput do art. 12;

II - os incisos III e IV do § 1º do art. 12;

III - os incisos I e II do caput do art. 15; e

IV - o § 3º do art. 19.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

DECRETO Nº 9.709, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 14/02/2019 (nº 32, Seção 1, pág. 2)

Reabre, em favor do Ministério da Defesa, crédito extraordinário, no valor de R\$ 14.063.959,00, aberto pela Medida Provisória nº 857, de 20 de novembro de 2018.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição, decreta:

Art. 1º - Fica reaberto, em favor do Ministério da Defesa, até o limite do saldo apurado em 31 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 14.063.959,00 (quatorze milhões, sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais), crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 857, de 20 de novembro de 2018, para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de fevereiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

DECRETO Nº 9.710, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 14/02/2019 (nº 32, Seção 1, pág. 2)

Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2428 (2018), de 13 de julho de 2018, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que aprova o embargo de armas e estende o regime de sanções aplicáveis à República do Sudão do Sul até 31 de maio de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução 2428 (2018), de 13 de julho de 2018, que aprova o embargo de armas e estende o regime de sanções aplicáveis à República do Sudão do Sul até 31 de maio de 2019; decreta:

Art. 1º - A Resolução 2428 (2018), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 13 de julho de 2018, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de fevereiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

João Pedro Corrêa Costa

RESOLUÇÃO 2428 (2018)

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 8310º sessão, celebrada em 13 de julho de 2018

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções e declarações anteriores sobre o Sudão do Sul, em especial as Resoluções 2057 (2012), 2109 (2013), 2132 (2013), 2155 (2014), 2187 (2014), 2206 (2015), 2241 (2015), 2252 (2015), 2271 (2016), 2280 (2016), 2290 (2016), 2302 (2016), 2304 (2016), 2327 (2016), 2353 (2017), 2392 (2017), 2406 (2018) e 2418 (2018),

Expressando profundo alarme e preocupação com o conflito entre o Governo de Transição de Unidade Nacional (TGNU, na sigla em inglês) e as forças da oposição que emanaram de disputas políticas internas entre os líderes políticos e militares do país, que resultaram em grande sofrimento humano, incluindo significativa perda de vidas, insegurança alimentar e ameaça de fome provocadas pelo conflito, deslocamento de mais de quatro milhões de pessoas e perda de bens, empobrecendo e prejudicando ainda mais o povo do Sudão do Sul,

Felicitando os constantes esforços realizados pelo Fórum de Revitalização de Alto Nível, liderado pela Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (IGAD, na sigla em inglês), a fim de facilitar o processo de paz no Sudão do Sul, toma nota da Declaração de Cartum e da intenção das partes de continuar as negociações, e insta todas as partes a colaborarem para alcançar acordo sobre as questões pendentes,

Condenando firmemente antigas e atuais violações de direitos humanos e abusos e violações do direito internacional humanitário, condenando também a perseguição e ataques deliberados a entidades da sociedade civil, a agentes humanitários e a jornalistas, enfatizando que aqueles responsáveis por violações do direito internacional humanitário e por violações e abusos dos direitos humanos devem ser julgados e que o TGNU detém a responsabilidade primária de proteger sua população contra genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade e, a este respeito, instando o Governo do Sudão do Sul a prontamente assinar o Memorando de Entendimento com a União Africana para a criação do Tribunal Híbrido do Sudão do Sul,

Expressando profunda preocupação com supostas apropriações indevidas de fundos que comprometem a estabilidade e a segurança do Sudão do Sul e que essas atividades possam ter impactos devastadores na sociedade e indivíduos, enfraquecer instituições democráticas, comprometer o estado de direito, perpetuar conflitos violentos, facilitar atividades ilegais, desviar a assistência humanitária ou complicar sua prestação, e comprometer mercados econômicos,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Expressa profunda preocupação com os fracassos dos líderes do Sudão do Sul de por fim às hostilidades e condena as contínuas e flagrantes violações do Acordo sobre a Resolução do Conflito na República do Sudão do Sul (ARCSS, na sigla em inglês), de 17 de agosto de 2015, o Acordo de Cessação de Hostilidades, Proteção de Civis e Acesso Humanitário, de 21 de dezembro de 2017, e a declaração de Cartum, de 27 de junho de 2018.

2. Exige que os líderes do Sudão do Sul adiram, plena e imediatamente, ao ARCSS, ao ACOH, e à declaração de Cartum, de 27 de junho de 2018 e permitam, de acordo com as disposições relevantes do direito internacional e com os princípios que guiam a assistência humanitária das Nações Unidas,



o acesso pleno, seguro e desimpedido para assegurar a oportuna provisão de assistência humanitária a todos os necessitados;

3. Reitera que não há solução militar para o conflito;

Embargo de armas

4. Decide que, até 31 de maio de 2019, todos os Estados Membros devem adotar imediatamente medidas necessárias para impedir o fornecimento, a venda ou a transferência, direta ou indireta, para o Sudão do Sul, a partir de seus territórios ou através deles, por seus nacionais ou usando embarcações ou aeronaves de sua bandeira, de armamentos e materiais correlatos de qualquer tipo, inclusive armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamentos paramilitares e peças de reposição para estes, assim como assistência técnica, treinamento e assistência financeira ou de outro tipo, relacionados a atividades militares ou ao fornecimento, à manutenção ou à utilização de qualquer tipo de armamento e materiais correlatos, incluindo o fornecimento de mercenários armados, procedentes ou não de seu território;

5. Decide que a medida imposta no parágrafo 4 desta resolução não se aplicará ao fornecimento, venda ou transferência de:

(a) Armas e materiais correlatos, bem como treinamento e assistência destinados exclusivamente ao apoio ou ao uso do pessoal da ONU, incluindo a Missão das Nações Unidas no Sudão do Sul (UNMISS) e a Força Interina de Segurança das Nações Unidas para Abyei (UNISFA);

(b) Os suprimentos de equipamento militar não letal destinados exclusivamente a fins humanitários ou de proteção e à assistência técnica ou ao treinamento conexos, após a prévia aprovação do Comitê;

(c) O fardamento de proteção, incluindo os coletes à prova de balas e os capacetes militares, exportados temporariamente para o Sudão do Sul pelo pessoal das Nações Unidas, pelos representantes dos meios de comunicação e pelo pessoal de assistência humanitária, de desenvolvimento e pessoal conexo, exclusivamente para seu próprio uso;

(d) Armas e materiais correlatos exportados temporariamente para o Sudão do Sul por forças de um Estado que esteja atuando, de acordo com o direito internacional, exclusiva e diretamente, com o intuito de facilitar a proteção e evacuação de seus nacionais e daqueles a quem é extensiva a sua responsabilidade consular no Sudão do Sul, com prévia notificação ao Comitê;

(e) Armas e materiais correlatos, bem como treinamento e assistência técnicas, para a Força-Tarefa Regional da União Africana ou no seu apoio, destinados exclusivamente para operações regionais de combate ao Exército de Resistência do Senhor (LRA, na sigla em inglês), com prévia aprovação do Comitê;

(f) Armas e materiais correlatos, bem como treinamento e assistência técnicas, destinados exclusivamente ao apoio à implementação dos termos do acordo de paz, com prévia aprovação do Comitê;

(g) Outras vendas ou fornecimentos de armamentos e materiais correlatos, ou a prestação de assistência ou pessoal, com prévia aprovação do Comitê;

6. Sublinha a importância de que as notificações ou pedidos de exceções previstas no parágrafo 5 desta resolução contenham todas as informações relevantes, incluindo o uso previsto, especificações técnicas e a quantidade de equipamentos a serem enviados e, quando aplicável, o fornecedor, a data de entrega proposta, o meio de transporte e o itinerário do envio;

Inspeções

7. Sublinha que o fornecimento de armas que viole esta resolução gera o risco de alimentar os conflitos e contribuir para o incremento da instabilidade, e insta enfaticamente todos os Estados Membros a adotarem medidas urgentes para identificar e impedir esses envios em seus territórios;

8. Conclama todos os Estados Membros, em especial Estados vizinhos ao Sudão do Sul, a inspecionar, em conformidade com suas autoridades nacionais e sua legislação interna e de acordo com o direito internacional, em especial o direito do mar e acordos internacionais de aviação civil relevantes, toda a carga destinada ao Sudão do Sul em seu território, incluindo os portos e aeroportos, se o Estado

concernido tiver informações que forneçam motivos razoáveis para acreditar que a carga contém itens cujo fornecimento, venda ou transferência estejam proibidos pelo parágrafo 4 desta resolução, com a finalidade de assegurar a estrita implementação destas disposições;

9. Decide autorizar todos os Estados Membros a, se descobrirem itens cujo fornecimento, venda ou transferência estejam proibidos pelo parágrafo 4 desta resolução, confiscar e eliminar tais itens (por exemplo, destruindo-os, inutilizando-os, armazenando-os ou transferindo-os para um Estado diferente do Estado de origem ou de destino para sua eliminação), e decide também que todos os Estados deverão cooperar nessas atividades;

10. Requer que qualquer Estado Membro que realize inspeção em virtude do parágrafo 8 desta resolução submeta prontamente ao Comitê um relatório inicial por escrito que contenha, em especial, uma explicação a respeito dos motivos da inspeção e seus resultados, e indique se houve ou não cooperação e se encontraram ou não itens proibidos destinados ao fornecimento, venda ou transferência e requer também que esse Estado Membro apresente ao Comitê, no prazo de 30 dias, relatório por escrito subsequente que contenha detalhes relevantes sobre inspeção, confisco e eliminação, e detalhes relevantes da transferência, incluindo descrição dos itens, sua origem e seu destino previsto, se essa informação não estiver no relatório inicial;

Sanções Específicas

11. Sublinha sua disposição de impor sanções específicas para apoiar a busca de uma paz inclusiva e sustentável no Sudão do Sul;

12. Decide prorrogar até 31 de maio de 2019 as medidas financeiras e relativas às viagens impostas nos parágrafos 9 e 12 da resolução 2206 (2015), e reafirma as disposições dos parágrafos 10, 11, 13, 14 e 15 da resolução 2206 (2015);

13. Reafirma que as disposições do parágrafo 9 da resolução 2206 (2015) se aplicam aos indivíduos, e que as disposições do parágrafo 12 da resolução 2206 (2015) se aplicam aos indivíduos e entidades, que o Comitê estabelecido em conformidade com o parágrafo 16 da resolução 2206 (2015) ("o Comitê") designe, para essas medidas, como responsáveis, cúmplices ou envolvidos, direta ou indiretamente, em ações ou políticas que ameacem a paz, a segurança ou a estabilidade do Sudão do Sul;

14. Sublinha que os atos ou políticas descritos no parágrafo 13 da presente resolução podem incluir, entre outros, os seguintes:

(a) Ações e políticas que têm por objetivo ou efeito de ampliar ou prolongar o conflito no Sudão do Sul ou obstruir os processos ou diálogos de reconciliação ou de paz, incluindo as violações o Acordo sobre a Resolução do Conflito na República do Sudão do Sul, ("o Acordo");

(b) Ações ou políticas que ameacem os acordos de transição ou prejudiquem o processo político no Sudão do Sul, incluindo o Capítulo 4 do Acordo;

(c) Planejar, dirigir ou cometer atos que violem as disposições aplicáveis da lei internacional de direitos humanos ou o direito internacional humanitário, ou atos que constituam abusos dos direitos humanos, no Sudão do Sul;

(d) Os ataques deliberados contra civis, incluindo mulheres e crianças, mediante o planejamento, direção ou cometimento de atos de violência (como assassinato, mutilação e tortura), sequestros, desaparecimentos forçados, deslocamentos forçados, ou ataques contra escolas, hospitais, locais religiosos ou locais que civis busquem refúgio, ou mediante condutas que constituam graves violações ou abusos contra os direitos humanos ou violações ao direito internacional humanitário;

(e) Planejar, dirigir ou cometer atos envolvendo violência sexual e de gênero no Sudão do Sul;

(f) O uso ou recrutamento de crianças por grupos armados ou forças armadas no contexto do conflito armado do Sudão do Sul;

(g) A obstrução de atividades de missões internacionais de manutenção da paz, diplomáticas ou humanitárias no Sudão do Sul, incluindo o Mecanismo de Monitoramento do Cessar-fogo e dos Arranjos de Segurança Transicional (CTSAMM, na sigla em inglês), ou a entrega, distribuição ou acesso de assistência humanitária;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

(h) Os ataques contra missões das Nações Unidas, presenças internacionais de segurança ou outras operações de manutenção da paz ou contra o pessoal humanitário;

(i) Os atos realizados, direta ou indiretamente, em nome de uma pessoa ou entidade designada pelo Comitê; ou

(j) Participação de grupos armados ou de redes criminosas em atividades que desestabilizem o Sudão do Sul por meio da exploração ou comércio ilícito dos recursos naturais;

15. Expressa preocupação com supostas apropriações indevidas e desvios de recursos públicos, que colocam em risco a paz, a segurança e a estabilidade do Sudão do Sul, expressa séria preocupação perante supostas irregularidades financeiras relacionadas ao TGNU, que colocam em risco a paz, a estabilidade e a segurança do Sudão do Sul e, nesse contexto, sublinha que indivíduos que participem de ações ou políticas que tenham o propósito ou o efeito de expandir ou de estender o conflito no Sudão do Sul poderão ser incluídos na lista de medidas financeiras e relativas a viagens.

16. Reafirma que as disposições dos parágrafos 9 e 12 da Resolução 2206 (2015) se aplicam a indivíduos designados por tais medidas pelo Comitê que sejam líderes de alguma entidade, incluindo qualquer governo do Sudão do Sul, oposição, milícia, ou outros grupos, que tenha participado em alguma das atividades descritas nos parágrafos 13 e 14 desta resolução.

17. Decide que as medidas especificadas nos parágrafos 9 e 12 da Resolução 2206 (2015) se aplicarão aos indivíduos indicados no anexo 1 desta resolução.

Comitê de Sanções/Painel de Peritos

18. Enfatiza a importância de realizar consultas periódicas com os estados membros e organizações internacionais, regionais e sub-regionais pertinentes, bem como com a UNMISS, se necessário, e em particular com os estados vizinhos e da região, a fim de assegurar a plena implementação das medidas presentes nesta resolução e, a esse respeito, encoraja o Comitê a considerar, quando apropriado, a possibilidade de que sua Presidência e/ou seus membros realizem visitas a países determinados.

19. Decide prorrogar até 1º de julho de 2019, o mandato do Painel de Peritos, estabelecido em virtude do parágrafo 18 da resolução 2206 (2015) e do presente parágrafo, expressa sua intenção de rever o mandato e tomar as medidas apropriadas em relação a outra possível prorrogação até 31 de maio de 2019, e decide que o Painel de Peritos deverá encarregar-se das seguintes tarefas:

(a) Auxiliar o Comitê no cumprimento de seu mandato, como especificado nesta resolução, incluindo fornecer ao Comitê informações relevantes para a potencial designação de indivíduos e entidades que possam estar envolvidas nas atividades descritas nos parágrafos 13,14 e 15 desta resolução;

(b) Reunir, examinar e analisar informações sobre a implementação das medidas estabelecidas nesta resolução, especialmente sobre casos de descumprimento, com foco nos parâmetros de referência estabelecidos no parágrafo 26 desta resolução;

(c) Reunir, examinar e analisar informações sobre fornecimento, venda ou transferência de armas e materiais correlatos e assistência militar ou outro tipo de assistência, incluindo as modalidades financeiras dessas atividades e a aquisição desses artigos por meio de redes de tráfico ilícitos, indivíduos e entidades que prejudicam a implementação do Acordo ou participem de atos que violem o direito internacional de direitos humanos ou o direito internacional humanitário, quando aplicável;

(d) Reunir, examinar e analisar informações sobre grupos armados ou redes criminosas que participem da exploração ou comércio ilícitos de recursos naturais no Sudão do Sul;

(e) Fornecer ao Conselho, após discussão com o Comitê, um relatório provisório até 1º de dezembro de 2018, um relatório final até 1º de maio de 2019 e, com exceção desses dois meses, informações atualizadas mensalmente;

(f) Auxiliar o Comitê na refinação e atualização de informações sobre a lista de indivíduos e entidades sujeitos às medidas impostas por esta resolução, inclusive provendo informações de identificação e informações adicionais para o resumo público dos motivos de inclusão na lista;

20. Solicita ao Painel de Peritos que inclua a especialização necessária em matéria de gênero, de acordo com o parágrafo 6 da resolução 2242 (2015), e encoraja o Painel a integrar gênero como questão transversal em todas as suas investigações e relatórios;

21. Conclama todas as partes e todos os estados membros, especialmente os estados vizinhos ao Sudão do Sul, bem como as organizações internacionais, regionais e subregionais, a cooperarem com o Painel de Peritos, incluindo o fornecimento de qualquer informação sobre as transferências ilícitas de riquezas do Sudão do Sul a redes financeiras, imobiliárias e empresariais, e insta ainda todos os estados membros envolvidos a garantir a segurança dos membros do Painel de Peritos e acesso desimpedido, especialmente a pessoas, documentos e lugares para que o Painel de Peritos execute seu mandato;

22. Solicita ao Representante Especial do Secretário-Geral para Crianças e Conflitos Armados e o Representante Especial para Violência Sexual em Conflitos que compartilhem informações relevantes com o Comitê, em conformidade com o parágrafo 7 da resolução 1960 (2010) e o parágrafo 9 da resolução 1998 (2011), e convida o Alto Comissariado para os Direitos Humanos a compartilhar informação pertinente com o Comitê, quando apropriado;

Papel da UNMISS

23. Recorda o mandato da Missão das Nações Unidas no Sudão do Sul (UNMISS), conforme descrito na resolução 2406 (2018), em particular no parágrafo 7 (c), referente ao monitoramento, investigação, verificação e notificação de abusos e violações dos direitos humanos e violações do direito humanitário internacional;

24. Encoraja o intercâmbio de informações atempado entre a UNMISS e o Painel de Peritos, e solicita que a UNMISS auxilie o Comitê e o Painel de Peritos, de acordo com seu mandato e suas capacidades;

Exame

25. Expressa sua intenção de monitorar e examinar a situação a cada 90 dias a partir da aprovação desta resolução ou com maior frequência, se necessário, e convida a Comissão Conjunta de Vigilância e Avaliação (JMEC, na sigla em inglês) a compartilhar informações pertinentes com o Conselho, conforme apropriado, sobre sua avaliação da implementação do Acordo pelas partes, sua adesão ao ARCSS, Acordo de Cessação de Hostilidades, Proteção dos Civis e Acesso Humanitário e a Declaração de Cartum, de 27 de junho de 2018, e a promoção do acesso humanitário seguro e desimpedido, expressa ainda sua intenção de continuar impondo as sanções que sejam apropriadas para responder a situação, que poderão incluir a designação dos altos cargos responsáveis por atos ou políticas que ameacem a paz, a segurança ou a estabilidade do Sudão do Sul;

26. Afirma também estar preparado para ajustar as medidas estabelecidas nesta resolução, incluindo fortalecê-las com medidas adicionais, bem como modificá-las, suspendê-las ou levantá-las, caso necessário e em qualquer momento, à luz dos progressos alcançados no processo de paz, prestação de contas e reconciliação, à luz, também, da implementação dos acordos pelas partes, incluindo o cessar-fogo e o cumprimento desta e de outras resoluções aplicáveis;

27. Decide continuar ocupando-seativamente da questão.

ANEXO 1

Proibição de viagem/Bloqueio de ativos (Indivíduos)

1. Nome: 1: MALEK 2: REUBEN 3: RIAK 4: RENGU

Título: Tenente-General Cargo: a) Chefe do Estado Maior Adjunto de Logística b) Chefe do Estado Maior Adjunto de Defesa e Inspetor Geral do Exército Data de nascimento: 1 jan. 1960 Lugar de nascimento: Yei, Sudão do Sul Codinome (legível): Malek Ruben Codinome (ilegível): não disponível Nacionalidade: Sudão do Sul Número do passaporte: não disponível Número de identificação nacional: não disponível Endereço: não disponível Outras informações: na qualidade de Chefe do Estado Maior Adjunto de Logística do Exército de Libertação do Povo do Sudão (SPLA, na sigla em inglês), Riak foi um dos altos funcionários do Governo do Sudão do Sul que planejaram e

supervisionaram ofensiva no estado de Unidade em 2015 que causou destruição generalizada e grande deslocamento da população.

Razões de listagem:

Malek Ruben Riak está incluído na lista em conformidade com as disposições dos parágrafos 6, 7 (a) e 8 da Resolução 2206 (2015), reafirmadas na Resolução 2418 (2018), por empreender "ações ou políticas que ameacem a paz, a segurança ou a estabilidade do Sudão do Sul" e participado de "ações ou políticas que tenham o propósito ou o efeito de expandir ou de estender o conflito no Sudão do Sul", por ser dirigente "de qualquer entidade, inclusive o Governo do Sudão do Sul, oposição, milícia ou outros grupos, que tenha participado em alguma das atividades descritas nos parágrafos 6 e 7" e, em conformidade com as disposições no parágrafo 14 (e) desta resolução por "planejar, dirigir ou cometer atos envolvendo violência sexual e de gênero no Sudão do Sul".

Informação adicional:

Segundo relatório do Painel de Peritos sobre o Sudão do Sul apresentado em janeiro de 2016 (S/2016/70), Riak foi um dos altos funcionários de segurança que planejaram a partir de janeiro de 2015 a ofensiva contra o Movimento de Libertação do Povo do Sudão na Oposição e posteriormente supervisionaram sua execução a partir do final de abril de 2015 em diante. O Governo do Sudão do Sul começou a armar jovens Bul Nuer no início de 2015 para facilitar sua participação na ofensiva. A maioria desses jovens já tinha acesso a fuzis automáticos do tipo AK, mas a munição era essencial para sustentar suas operações. O Painel de Peritos apresentou evidências, inclusive o testemunho de fontes militares, de que o quartel general do Exército de Libertação do Povo do Sudão havia provido munição aos grupos jovens especificamente para a ofensiva. Riak era o Chefe do Estado Maior Adjunto de Logística do Exército de Libertação do Povo do Sudão naquele momento. A ofensiva causou a destruição sistemática de vilas e infraestruturas, o deslocamento forçado da população local, o assassinato e tortura indiscriminados de civis, o uso generalizado de violência sexual, incluindo contra idosos e crianças, o sequestro e recrutamento de crianças para usá-las como soldados e um grande deslocamento da população. Após a destruição de grande parte das zonas meridionais e centrais do estado, numerosos meios de comunicação e organizações humanitárias, bem como a Missão das Nações Unidas no Sudão do Sul (UNMISS), publicaram relatórios sobre a magnitude dos abusos que foram perpetrados.

2. Nome: 1: PAUL 2: MALONG 3: AWAN 4: não disponível

Título: General Cargo: a) Ex-Chefe do Estado Maior do Exército de Libertação do Povo do Sudão (SPLA, na sigla em inglês) b) Ex-Governador do estado de Bahr el-Ghazal Data de nascimento: a) 1962 b) 4 dez. 1960 c) 12 abr. 1960 Lugar de nascimento: Malualkon, Sudão do Sul Codinome (legível): a) Paul Malong Awan Anei b) Paul Malong c) Bol Malong Codinome (ilegível): não disponível Nacionalidade: a) Sudão do Sul b) Uganda Número do passaporte: a) Passaporte do Sudão do Sul número S00004370 b) Passaporte do Sudão do Sul número D00001369 c) Passaporte do Sudão número 003606 d) Passaporte do Sudão número 00606 e) Passaporte do Sudão número B002606 Número de identificação nacional: não disponível Endereço: não disponível Outras informações: na qualidade de Chefe do Estado Maior do Exército de Libertação do Povo do Sudão (SPLA, na sigla em inglês), Malong estendeu ou prolongou o conflito no Sudão do Sul, ao violar o Acordo de Cessação das Hostilidades e o Acordo sobre a Resolução do Conflito na República do Sudão do Sul, de 2015. Ele supostamente liderou os planos para matar o líder da oposição, Riek Machar, e ordenou a unidades do SPLA que impedissem o transporte de suprimentos humanitários. Sob a liderança de Malong, o SPLA atacou civis, escolas e hospitais, causou o deslocamento forçado de civis, realizou desaparecimentos forçados, detenções arbitrárias e cometeu atos de tortura e estupros. Malong mobilizou a milícia tribal Dinka de Mathiang Anyoor, que usa crianças-soldado. Sob sua liderança, o SPLA impediu que a UNMISS, a JMEC e o Mecanismo de Monitoramento do Cessar-fogo e dos Arranjos de Segurança Transicional acessassem diversos locais para investigação e documentação dos abusos.

Razões de listagem:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Paul Malong está incluído na lista em conformidade com as disposições dos parágrafos 6, 7 (a), 7 (b), 7 (c), 7 (d), 7 (f), e 8 da Resolução 2206 (2015), reafirmadas na Resolução 2418 (2018), por empreender "ações ou políticas que tenham o propósito ou o efeito de expandir ou de estender o conflito no Sudão do Sul ou de obstruir a reconciliação ou os diálogos e os processos de paz, inclusive violações do Acordo de Cessação de Hostilidades;"; "ações ou políticas que ameacem acordos de transição ou que prejudiquem o processo político no Sudão do Sul"; "atingir civis, inclusive mulheres e crianças, por meio de atos de violência (como assassinatos, mutilação, tortura ou estupros ou outra violência sexual), sequestros, desaparecimentos forçados ou ataques contra escolas, hospitais e lugares religiosos, em locais em que civis estejam à procura de refúgio, ou por meio de condutas que constituam abusos ou violações graves contra os direitos humanos ou o direito internacional humanitário"; "planejar, dirigir ou cometer ações que violem os dispositivos aplicáveis do direito internacional de direitos humanos ou do direito internacional humanitário ou atos que constituam abusos dos direitos humanos no Sudão do Sul", "uso ou recrutamento de crianças por grupos armados ou forças armadas no contexto do conflito armado no Sudão do Sul"; "obstrução das atividades das missões internacionais diplomáticas, humanitárias ou de manutenção da paz no Sudão do Sul, inclusive o Mecanismo de Monitoramento e Verificação da IGAD ou provisão ou distribuição de assistência humanitária" e, como dirigente "de qualquer entidade, inclusive qualquer governo do Sudão do Sul, a oposição, as milícias ou outros grupos, que tenha participado de alguma atividade descrita nos parágrafos 6 e 7".

Informação adicional

Malong foi Chefe do Estado-Maior da SPLA de 23 de abril de 2014 a maio de 2017. Nesse cargo, expandiu ou estendeu o conflito no Sudão do Sul, ao violar o Acordo de Cessação de Hostilidades e o Acordo sobre a Resolução do Conflito no Sudão do Sul, de 2015. No início de agosto de 2016, supostamente liderou os planos para matar o líder da oposição, Riek Machar. Malong, conscientemente contrariando o Presidente Salva Kiir, ordenou os ataques de 10 de junho de 2016 com tanques, helicópteros de combate e infantaria a residência de Machar e a base "Jebel" do oposicionista Movimento de Libertação do Povo do Sudão. Malong supervisionou pessoalmente esforços do quartel-general da SPLA para interceptar Machar. No início de agosto de 2016, Malong queria que o SPLA atacasse, imediatamente, a suposta localização de Machar e informou aos comandantes do SPLA que não deviam capturá-lo com vida. Ademais, no início de 2016, Malong ordenou as unidades do SPLA que impedissem o transporte de suprimentos humanitários pelo Rio Nilo, onde dezenas de milhares de civis passavam fome, alegando que a ajuda alimentar seria desviada de civis para grupos de milícias. Como resultado das ordens de Malong, os suprimentos alimentícios foram impedidos de cruzar o rio Nilo por pelo menos duas semanas.

Ao longo de seu mandato como Chefe do Estado-Maior da SPLA, Malong foi responsável pela perpetração pelo SPLA e suas forças aliadas de graves abusos, como ataques a civis, deslocamentos forçados, desaparecimentos forçados, detenções arbitrárias, atos de tortura, e estupros. Sob a liderança de Malong, o SPLA lançou ataques contra a população civil e matou deliberadamente civis desarmados e que fugiam. Somente na zona de Yei, as Nações Unidas documentaram 114 mortes de civis pelo SPLA e suas forças aliadas entre julho de 2016 e janeiro de 2017. O SPLA atacou intencionalmente hospitais e escolas. Em abril de 2017, Malong supostamente ordenou ao SPLA que desalojasse todas as pessoas, incluindo civis, da área ao redor de Wau. Malong supostamente não desencorajou a matança de civis pelas tropas da SPLA e que pessoas suspeitas de esconder rebeldes fossem considerados alvos legítimos.

De acordo com relatório da Comissão de Inquérito da União Africana de 15 de outubro de 2014, Malong foi responsável pela mobilização em massa da milícia tribal Dinka de Mathiang Anyoor, que, segundo o documento do Mecanismo de Monitoramento do Cessar-Fogo e dos Arranjos de Segurança Transicional, utiliza crianças-soldado.

Durante o mandato de Malong à frente do SPLA, as forças governamentais impediram o acesso a distintos lugares da Missão das Nações Unidas no Sudão do Sul (UNMISS), da Comissão Conjunta de

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Vigilância e Avaliação e do CTSAMM para investigar e documentar os abusos. Por exemplo, no dia 5 de abril de 2017, uma patrulha conjunta das Nações Unidas e da CTSAMM tentou acessar Pajok, mas foi obrigada a retornar por soldados do Exército de Libertação do Povo do Sudão.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 14/02/2019
(nº 32, Seção 1, pág. 4)**

Amplia a validade da Chave Criptográfica Simétrica empregada para geração de IDN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004,

Considerando o algoritmo para geração do identificador de registro biométrico - IDN - utilizado pelo Sistema Biométrico da ICP-Brasil, que tem como parâmetro a chave criptográfica simétrica gerada pela AC Raiz, conforme descrito no DOC-ICP-05.03 - "Procedimentos para Identificação Biométrica na ICP-Brasil";

Considerando o disposto no item 3 - "PRAZO DE VALIDADE" - do DOC-ICP-05.04 - "Procedimentos para gerenciamento da chave simétrica para geração do IDN" - toda chave criptográfica simétrica gerada pela AC Raiz terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por ato normativo do ITI;

Considerando que a chave simétrica atual foi gerada em 12 de fevereiro de 2017;

Considerando que a geração de IDN usa o algoritmo AES com chave de 256 bits, suficientemente seguro para resguardar a cifra de conteúdos em períodos maiores que 4 anos; e

Considerando que desde a geração da chave simétrica atual não foram registrados incidentes de segurança a ela relacionados, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 2 (dois) anos a validade da chave simétrica para geração do IDN da ICPBrasil.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AMARO BUZ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.867, DE 25 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 25)

Retificação

No art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.867, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 28 de janeiro de 2019, seção 1, página 64,

Onde se lê:

"Art. 96 - O vencimento do prazo de pagamento das contribuições sociais incidentes sobre o décimo terceiro salário, exceto no caso de rescisão, dar-se-á no dia 20 de dezembro, e no caso de empregado doméstico, até o dia 7 de janeiro do ano seguinte, antecipando-se o prazo para o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia." (NR)

Leia-se:

"Art. 96 - O vencimento do prazo de pagamento das contribuições sociais incidentes sobre o décimo terceiro salário, exceto no caso de rescisão, dar-se-á no dia 20 de dezembro, e no caso de empregado doméstico, até o dia 7 de janeiro do ano seguinte, antecipando-se o prazo para o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

....." (NR)

No art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1867, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 28 de janeiro de 2019, seção 1, página 64,

Onde se lê:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

"Art. 6º -

.....
II - os §§ 1ºB e 1ºC do art. 47;

.....
VIII - o inciso III do art. 111-G;

.....
"

Leia-se:

"Art. 6º -

.....
II - o § 1ºC do art. 47;

.....
"

VIII - o inciso III do § 1º do art. 111-G;
.....
"

No Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1867, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 28 de janeiro de 2019, seção 1, página 64,

Onde se lê:

165, I, a	Produtor rural pessoa física equiparado a autônomo (cont. individual), empregador que optar por contribuir sobre a folha de pagamento.	Total de remuneração de segurados	787	8% a 11%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	-	-	-	-	-	2,5%	-	5,2%
--------------	--	--------------------------------------	-----	-------------	-----	------------	------	------	---	---	---	---	---	------	---	------

Notas:

.....
4.

.....
c)

VI - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Senar sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço.

Leia-se:

165, I, a	Produtor rural pessoa física equiparado a autônomo (cont. individual), empregador que optar por contribuir sobre a folha de pagamento.	Total de remuneração de segurados	787	8% a 11%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	-	-	-	-	-	-	2,7%
--------------	--	--------------------------------------	-----	-------------	-----	------------	------	------	---	---	---	---	---	---	------

Notas:

.....
4.

.....
c)

VI - 0,2% (dois décimos por cento) para o Senar sobre a comercialização da produção rural.

DECISÃO NORMATIVA Nº 174, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 63)

Aprova, para o exercício de 2019, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros no produto da arrecadação da Contribuição

de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), como previsto no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1ºA, § 4º, e o art. 1ºB, § 2º, da Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

considerando o previsto no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal e o deliberado no âmbito do TC 001.893/2019-0, resolve:

Art. 1º - Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a V desta Decisão Normativa, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal para o exercício de 2019.

Art. 2º - As unidades federadas disporão de quinze dias, a partir da publicação desta Decisão Normativa, para apresentar recurso de retificação, que poderá ser protocolado nas Secretarias nos estados ou na Sede deste Tribunal, nos termos do art. 292-A do Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2019.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO Presidente

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 264, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 237)

Dispõe sobre a atualização das indicações terapêuticas de medicamentos à base de lenalidomida, previstas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 191, de 11 de dezembro de 2017.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 5 de fevereiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Alterar a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 191, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o controle da substância lenalidomida e de medicamento que a contenha, e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Esta Resolução estabelece mecanismos de controle da substância lenalidomida e de medicamento que a contenha.

§ 1º - Medicamentos à base de lenalidomida têm as seguintes indicações terapêuticas autorizadas pela Anvisa:

I - Mieloma Múltiplo Refratário/Reicidivado (MMRR) com ao menos 1 (um) esquema prévio de tratamento;

II - Anemia dependente de transfusão decorrente de Síndrome Mielodisplásica (SMD) de risco baixo ou intermediário-1, associada à anormalidade citogenética de deleção 5q, com ou sem anormalidades citogenéticas adicionais;

III - Mieloma Múltiplo recém-diagnosticado em pacientes submetidos a transplante autólogo de células-tronco, em monoterapia para tratamento de manutenção; e

IV - Mieloma Múltiplo em pacientes sem tratamento prévio e não são elegíveis a transplante, em terapia combinada.

....." (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**RESOLUÇÃO-RDC Nº 265, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 12/02/2019 (nº 30,
Seção 1, pág. 58)**

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 5 de fevereiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º - Publicar a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, estabelecendo as seguintes alterações:

I - INCLUSÃO 1.1. Lista "F2": RH-34 II. ALTERAÇÃO 2.1. Adendo 16 da Lista "F2" Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB Diretor-Presidente

ANEXO I

MINISTÉRIO DA SAÚDE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATUALIZAÇÃO N. 65

LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)

LISTA - A1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILMETADOL
2. ALFACETILMETADOL
3. ALFAMEPRODINA
4. ALFAMETADOL
5. ALFAPRODINA
6. ALFENTANILA
7. ALILPRODINA
8. ANILERIDINA
9. BEZITRAMIDA
10. BENZETIDINA
11. BENZILMORFINA
12. BENZOILMORFINA
13. BETACETILMETADOL
14. BETAMEPRODINA
15. BETAMETADOL
16. BETAPRODINA
17. BUPRENORFINA
18. BUTORFANOL
19. CLONITAZENO
20. CODOXIMA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA
22. DEXTROMORAMIDA
23. DIAMPROMIDA
24. DIETILTIAMBUTENO
25. DIFENOXILATO
26. DIFENOXINA
27. DIIDROMORFINA
28. DIMEFEPTANOL (METADOL)
29. DIMENOXADOL
30. DIMETILTIAMBUTENO
31. DIOXAFTILA
32. DIPIPANONA
33. DROTEBANOL
34. ETILMETILTIAMBUTENO
35. ETONITAZENO
36. ETOXERIDINA
37. FENADOXONA
38. FENAMPROMIDA
39. FENAZOCINA
40. FENOMORFANO
41. FENOPERIDINA
42. FENTANILA
43. FURETIDINA
44. HIDROCODONA
45. HIDROMORFINOL
46. HIDROMORFONA
47. HIDROXIPETIDINA
48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DIMETILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)
49. INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-METIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)
50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)
51. INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETÍLICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA- 4-CARBOXILICO)
52. INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
53. ISOMETADONA
54. LEVOFENACILMORFANO
55. LEVOMETORFANO
56. LEVOMORAMIDA
57. LEVORFANOL
58. METADONA
59. METAZOCINA
60. METILDESORFINA
61. METILDIIDROMORFINA
62. METOPONA
63. MIROFINA
64. MORFERIDINA
65. MORFINA
66. MORINAMIDA
67. NICOMORFINA
68. NORACIMETADOL

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

- 69. NORLEVORFANOL
- 70. NORMETADONA
- 71. NORMORFINA
- 72. NORPIPANONA
- 73. N-OXICODEÍNA
- 74. N-OXIMORFINA
- 75. ÓPIO
- 76. ORIPAVINA
- 77. OXICODONA
- 78. OXIMORFONA
- 79. PETIDINA
- 80. PIMINODINA
- 81. PIRITRAMIDA
- 82. PROEPTAZINA
- 83. PROPERIDINA
- 84. RACEMETORFANO
- 85. RACEMORAMIDA
- 86. RACEMORFANO
- 87. REMIFENTANILA
- 88. SUFENTANILA
- 89. TAPENTADOL
- 90. TEBACONA
- 91. TEBAÍNA
- 92. TILDINA
- 93. TRIMEPERIDINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfan, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfan, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero proscrito alfa-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

8) preparações medicamentosas na forma farmacêutica adesivos transdérmicos contendo BUPRENORFINA em matriz polimérica adesiva, ou seja, sem reservatório de substância ativa, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

9) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias BUTORFANOL, MORINAMIDA e TAPENTADOL, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

10) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - A2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILDIIDROCODEINA

2. CODEÍNA

3. DEXTROPROPOXIFENO

4. DIIDROCODEÍNA

5. ETILMORFINA

6. FOLCODINA

7. NALBUFINA

8. NALORFINA

9. NICOCODINA

10. NICODICODINA

11. NORCODEÍNA

12. PROPIRAM

13. TRAMADOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de TRAMADOL, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não excede 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações à base de NALBUFINA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não excede 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) preparações à base de PROPIRAM, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPIRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

8) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias NALBUFINA e TRAMADOL, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não excede 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - A3

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeita a Notificação de Receita "A") 1.ANFETAMINA

2. ATOMOXETINA

3. CATINA

4. CLOBENZOREX

5. CLORFENTERMINA

6.DEXANFETAMINA

7.DRONABINOL

8.FEMETRAZINA

9.FENCICLIDINA

10.FENETILINA

11.LEVANFETAMINA

12.LEVOMETANFETAMINA

13.LISDEXANFETAMINA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

- 14. METILFENIDATO
- 15. METILSINEFRINA
- 16. MODAFINILA
- 17. TANFETAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência; 1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) ficam sujeitos aos controles referentes a esta Lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias ATOMOXETINA, CLOBENZOREX, CLORFENTERMINA, LISDEXANFETAMINA, MODAFINILA, METILSINEFRINA e TANFETAMINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - B1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B") 1. ALOBARBITAL

- 2. ALPRAZOLAM
- 3. AMINEPTINA
- 4. AMOBARBITAL
- 5. APROBARBITAL
- 6. BARBEXACLONA
- 7. BARBITAL
- 8. BROMAZEPAM
- 9. BROTIZOLAM
- 10. BUTABARBITAL
- 11. BUTALBITAL
- 12. CAMAZEPAM
- 13. CETAZOLAM
- 14. CICLOBARBITAL
- 15. CLOBAZAM
- 16. CLONAZEPAM
- 17. CLORAZEPAM
- 18. CLORAZEPATO
- 19. CLORDIAZEPÓXIDO
- 20. CLORETO DE ETILA
- 21. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
- 22. CLOTIAZEPAM
- 23. CLOXAZOLAM

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

- 24. DELORAZEPAM
- 25. DIAZEPAM
- 26. ESTAZOLAM
- 27. ETCLORVINOL
- 28. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)
- 29. ETINAMATO
- 30. FENAZEPAM
- 31. FENOBARBITAL
- 32. FLUDIAZEPAM
- 33. FLUNITRAZEPAM
- 34. FLURAZEPAM
- 35. GHB - (ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTÍRICO)
- 36. GLUTETIMIDA
- 37. HALAZEPAM
- 38. HALOXAZOLAM
- 39. LEFETAMINA
- 40. LOFLAZEPATO DE ETILA
- 41. LOPRAZOLAM
- 42. LORAZEPAM
- 43. LORMETAZEPAM
- 44. MEDAZEPAM
- 45. MEPROBAMATO
- 46. MESOCARBO
- 47. METILFENO BARBITAL (PROMINAL)
- 48. METIPRILONA
- 49. MIDAZOLAM
- 50. NIMETAZEPAM
- 51. NITRAZEPAM
- 52. NORCANFANO (FENCANFAMINA)
- 53. NORDAZEPAM
- 54. OXAZEPAM
- 55. OXAZOLAM
- 56. PEMOLINA
- 57. PENTAZOCINA
- 58. PENTOBARBITAL
- 59. PERAMPANEL
- 60. PINAZEPAM
- 61. PIPRADROL
- 62. PIROVALERONA
- 63. PRAZEPAM
- 64. PROLINTANO
- 65. PROPILEXEDRINA
- 66. SECBUTABARBITAL
- 67. SECOBARBITAL
- 68. TEMAZEPAM
- 69. TETRAZEPAM
- 70. TIAMILAL
- 71. TIOPENTAL
- 72. TRIAZOLAM
- 73. TRICLOROETILENO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

74. TRIEXIFENIDIL

75. VINILBITAL

76. ZALEPLONA

77. ZOLPIDEM

78. ZOPICLONA

ADENDOS:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência; 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) em conformidade com a Resolução RDC nº 104, de 6 de dezembro de 2000 (republicada em 15/12/2000):

3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.

3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e Portaria MJ nº 1.274 de 25/08/2003.

4) preparações a base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações a base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo ZOPICLONA não excede 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) fica proibido o uso humano de CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e de TRICLOROETILENO, por via oral ou inalação.

7) quando utilizadas exclusivamente para fins industriais legítimos, as substâncias CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e TRICLOROETILENO estão excluídas dos controles referentes a esta Lista, estando submetidas apenas aos controles impostos pela Lista D2 deste Regulamento (controle do Ministério da Justiça).

8) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito TH-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

9) os medicamentos que contenham PERAMPANEL ficam sujeitos à prescrição em Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias, e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

10) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

11) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias APROBARBITAL, BARBEXACLONA, CLORAZEPAM, PERAMPANEL, PROLINTANO, PROPYLEXEDRINA, TIAMILAL, TIOPENTAL, TRIEXIFENIDIL, ZALEPLONA e ZOPICLONA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não excede 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de

ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - B2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B2") 1. AMINOREX

2. ANFEPRAMONA

3. FEMPROPOREX

4. FENDIMETRAZINA

5. FENTERMINA

6. MAZINDOL

7. MEFENOREX

8. SIBUTRAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência; 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito metanfetamina que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista, os isômeros proscritos 4- MEC, 5-MAPDB e pentedrona, que estão relacionados na Lista "F2" deste regulamento.

4) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).

5) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

6) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de SIBUTRAMINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, da substância citada, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

7) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - C1

LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL

(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ACEPROMAZINA

2. ÁCIDO VALPRÓICO

3. AGOMELATINA

4. AMANTADINA

5. AMISSULPRIA

6. AMITRIPTILINA

7. AMOXAPINA

8. ARIPIPRAZOL

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

- 9.ASENAPINA
- 10. AZACICLONOL
- 11. BECLAMIDA
- 12.BENAC TIZINA
- 13. BENFLUOREX
- 14. BENZIDAMINA
- 15.BENZOC TAMINA
- 16. BENZOQUINAMIDA
- 17.BIPERIDENO
- 18.BUPROPIONA
- 19.BUSPIRONA
- 20.BUTAPERAZINA
- 21.BUTRIPTILINA
- 22.CANABIDIOL (CBD)
- 23.CAPTODIAMO
- 24. CARBAMAZEPINA
- 25. CAROXAZONA
- 26. CELECOXIBE
- 27.CETAMINA
- 28. CICLARBAMATO
- 29.CICLEXEDRINA
- 30. CICLOPENTOLATO
- 31. CISAPRIDA
- 32. CITALOPRAM
- 33. CLOMACRANO
- 34. CLOMETIAZOL
- 35. CLOMIPRAMINA
- 36. CLOREXADOL
- 37. CLORPROMAZINA
- 38. CLORPROTIXENO
- 39. CLOTIAPINA
- 40. CLOZAPINA
- 41. DAPOXETINA
- 42. DESFLURANO
- 43. DESIPRAMINA
- 44. DESVENLAFAZINA
- 45. DEXETIMIDA
- 46.DEXMEDETOMIDINA
- 47.DIBENZEPINA
- 48. DIMETRACRINA
- 49. DISOPIRAMIDA
- 50.DISSULFIRAM
- 51.DIVALPROATO DE SÓDIO
- 52.DIXIRAZINA
- 53. DONEPEZILA
- 54. DOXEPPINA
- 55.DROPERIDOL
- 56. DULOXETINA
- 57.EC TILURÉIA
- 58. EMILCAMATO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

- 59. ENFLURANO
- 60. ENTACAPONA
- 61. ESCITALOPRAM
- 62. ETOMIDATO
- 63. ETORICOXIBE
- 64. ETOSSUXIMIDA
- 65. FACETOPERANO
- 66. FEMPROBAMATO
- 67. FENAGLICODOL
- 68. FENELZINA
- 69. FENIPRAZINA
- 70. FENITOINA
- 71. FLUFENAZINA
- 72. FLUMAZENIL
- 73. FLUOXETINA
- 74. FLUPENTIXOL
- 75. FLUVOXAMINA
- 76. GABAPENTINA
- 77. GALANTAMINA
- 78. HALOPERIDOL
- 79. HALOTANO
- 80. HIDRATO DE CLORAL
- 81. HIDROCLORBEZETILAMINA
- 82. HIDROXIDIONA
- 83. HOMOFENAZINA
- 84. IMICLOPRAZINA
- 85. IMIPRAMINA
- 86. IMIPRAMINÓXIDO
- 87. IPROCLOZIDA
- 88. ISOCARBOXAZIDA
- 89. ISOFLURANO
- 90. ISOPROPIL- CROTONIL- URÉIA
- 91. LACOSAMIDA
- 92. LAMOTRIGINA
- 93. LEFLUNOMIDA
- 94. LEVETIRACETAM
- 95. LEVOMEPPROMAZINA
- 96. LISURIDA
- 97. LITIO
- 98. LOPERAMIDA
- 99. LOXAPINA
- 100. LUMIRACOXIBE
- 101. LURASIDONA
- 102. MAPROTILINA
- 103. MECLOFENOXATO
- 104. MEFENOXLONA
- 105. MEFEXAMIDA
- 106. MEMANTINA
- 107. MEPAZINA
- 108. MESORIDAZINA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

- 109. METILNALTREXONA
- 110. METILPENTINOL
- 111. METISERGIDA
- 112. METIXENO
- 113. METOPROMAZINA
- 114. METOXIFLURANO
- 115. MIANSERINA
- 116. MILNACIPRANA
- 117. MINAPRINA
- 118. MIRTAZAPINA
- 119. MISOPROSTOL
- 120. MOCLOBEMIDA
- 121. MOPERONA
- 122. NALOXONA
- 123. NALTREXONA
- 124. NEFAZODONA
- 125. NIALAMIDA
- 126. NITRITO DE ISOBUTILA
- 127. NOMIFENSINA
- 128. NORTRIPTILINA
- 129. NOXIPTILINA
- 130. OLANzapina
- 131. OPIPRAMOL
- 132. OXCARBAZEPINA
- 133. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)
- 134. OXIFENAMATO
- 135. OXIPERTINA
- 136. PALIPERIDONA
- 137. PARECOXIBE
- 138. PAROXETINA
- 139. PENFLURIDOL
- 140. PERFENAZINA
- 141. PERGOLIDA
- 142. PERCICIAZINA (PROPERCICIAZINA)
- 143. PIMOZIDA
- 144. PIPAMPERONA
- 145. PIPOTIAZINA
- 146. PRAMIPEXOL
- 147. PREGABALINA
- 148. PRIMIDONA
- 149. PROCLORPERAZINA
- 150. PROMAZINA
- 151. PROPANIDINA
- 152. PROPIOMAZINA
- 153. PROPOFOL
- 154. PROTIPENDIL
- 155. PROTRIPTILINA
- 156. PROXIMETACAINA
- 157. QUETIAPINA
- 158. RAMELTEONA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

159. RASAGILINA
160. REBOXETINA
161. RIBAVIRINA
162. RIMONABANTO
163. RISPERIDONA
164. RIVASTIGMINA
165. ROFECOXIBE
166. ROPINIROL
167. ROTIGOTINA
168. RUFINAMIDA
169. SELEGILINA
170. SERTRALINA
171. SEVOFLURANO
172. SULPIRIDA
173. SULTOPRIDA
174. TACRINA
175. TERIFLUNOMIDA
176. TETRABENAZINA
177. TETRACAÍNA
178. TIAGABINA
179. TIANEPTINA
180. TIAPRIDA
181. TIOPROPERAZINA
182. TIORIDAZINA
183. TIOTIXENO
184. TOLCAPONA
185. TOPIRAMATO
186. TRANILCIPROMINA
187. TRAZODONA
188. TRICLOFÓS
189. TRIFLUOPERAZINA
190. TRIFLUPERIDOL
191. TRIMIPRAMINA
192. TROGLITAZONA
193. VALDECOXIBE
194. VALPROATO SÓDICO
195. VENLAFAXINA
196. VERALIPRIDA
197. VIGABATRINA
198. VILAZODONA
199. VORTIOXETINA
200. ZIPRAZIDONA
201. ZOTEPINA
202. ZUCLOPENTIXOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

- 1.3 o disposto nos itens 1.1 e 1.2 não se aplica a substância canabidiol.
- 2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
- 3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS nº 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).
- 4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;
- 5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorrinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.
- 6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias DISSULFIRAM, LÍTIO (metálico e seus sais) e HIDRATO DE CLORAL, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS nº 344/98 e nº. 6/99.
- 7) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico os medicamentos a base de BENZIDAMINA cujas formas farmacêuticas sejam: pó para preparação extemporânea, solução ginecológica, spray, pastilha drops, colutório, pasta dentífrica e gel.
- 8) fica proibido o uso de NITRITO DE ISOBUTILA para fins médicos, bem como a sua utilização como aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.
- 9) exceta-se das disposições legais deste Regulamento Técnico, o NITRITO DE ISOBUTILA, quando utilizado exclusivamente para fins industriais legítimos.
- 10) exceta-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância prometazina.
- 11) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
- LISTA - C2**
- LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS**
(Sujeitas a Notificação de Receita Especial)
1. ACITRETINA
2. ADAPALENO
3. BEXAROTENO
4. ISOTRETINOÍNA
5. TRETINOÍNA
- ADENDO:**
- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência; 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - C3

LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS

(Sujeita a Notificação de Receita Especial) 1. FTALIMIDOGLUTARIMIDA (TALIDOMIDA)

2. LENALIDOMIDA

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

4) o controle da substância lenalidomida e do medicamento que a contenha deve ser realizado mediante o atendimento dos requisitos constantes da RDC nº 191, de 11 de dezembro de 2017.

LISTA - C5

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES

(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias) 1. ANDROSTANOLONA

2. BOLASTERONA

3. BOLDENONA

4. CLOROXOMESTERONA

5. CLOSTEBOL

6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA

7. DROSTANOLONA

8. ESTANOLONA

9. ESTANOZOLOL

10. ETILESTRENOL

11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA

12. FORMEBOLONA

13. MESTEROLONA

14. METANDIENONA

15. METANDRANONA

16. METANDRIOL

17. METENOLONA

18. METILTESTOSTERONA

19. MIBOLERONA

20. NANDROLONA

21. NORETANDROLONA

22. OXANDROLONA

23. OXIMESTERONA

24. OXIMETOLONA

25. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA - DHEA)

26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)

27. TESTOSTERONA

28. TREMBOLONA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência; 1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - D1

LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitas a Receita Médica sem Retenção) 1.1-FENIL-2-PROPANONA

2.3,4 - METILENDIOXIFENIL-2-PROPANONA

3.ÁCIDO ANTRANÍLICO

4.ÁCIDO FENILACÉTICO

5.ÁCIDO LISÉRGICO

6.ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO

7.ALFA-FENILACETOACETONITRIL (APAAN)

8.ANPP ou (1-FENETIL-N-FENILPIPERIDIN-4-AMINA)

9.DIIDROERGOMETRINA

10. DIIDROERGOTAMINA

11.EFEDRINA

12.ERGOMETRINA

13. ERGOTAMINA

14.ETAFEDRINA

15.ISOSAFROL

16.ÓLEO DE SASSAFRÁS

17.ÓLEO DA PIMENTA LONGA

18.PIPERIDINA

19.PIPERONAL

20.PSEUDOEFEDRINA

21.NPP ou (N-FENETIL-4-PIPERIDINONA) 22.SAFROL

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

2) ficam também sob controle as substâncias: mesilato de diidroergotamina, TARTARATO DE DIIDROERGOTAMINA, maleato de ergometrina, TARTARATO DE ERGOMETRINA E tartarato de ergotamina.

3) exceta-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS nº344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contém as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.

4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da *Piper hispidinervum C.DC.*, planta nativa da Região Norte do Brasil.

5) ficam também sob controle todos os isômeros ópticos da substância APAAN, sempre que seja possível sua existência.

6) a importação e a exportação de padrões analíticos à base de DIIDROERGOMETRINA, DIIDROERGOTAMINA e ETAFEDRINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

LISTA - D2

LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça)

1. ACETONA
2. ÁCIDO CLORÍDRICO
3. ÁCIDO SULFÚRICO
4. ANIDRIDO ACÉTICO
5. CLORETO DE ETILA
6. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
7. CLOROFÓRMIO
8. ÉTER ETÍLICO
9. METIL ETIL CETONA
10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
11. SULFATO DE SÓDIO
12. TOLUENO
13. TRICLOROETILENO

ADENDO:

1) os produtos e insumos químicos desta Lista estão sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e Portaria MJ nº 1.274 de 25/08/2003.

2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.

3) quando os insumos desta lista forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.

LISTA - E

LISTA DE PLANTAS PROSCRITAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS

1. Cannabis sativa L..
2. Claviceps paspali Stevens & Hall.
3. Datura suaveolens Willd.
4. Erythroxylum coca Lam.
5. Lophophora williamsii Coul.
6. Papaver Somniferum L..
7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.
8. Salvia Divinorum

ADENDO:

1) ficam proibidas a importação, a exportação, o comércio, a manipulação e o uso das plantas enumeradas acima.

2) ficam também sob controle, todas as substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima, bem como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias.

3) a planta Lophophora williamsii Coul. é comumente conhecida como cacto peyote.

4) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS nº 344/98 e 6/99, a importação de semente de dormideira (Papaver Somniferum L.) quando, comprovadamente, for utilizada com finalidade alimentícia, devendo, portanto, atender legislação sanitária específica.

5) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na lista "C1" deste regulamento.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



6) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância papaverina, bem como as formulações que a contenham, desde que estas não possuam outras substâncias sujeitas ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98.

7) fica permitida, excepcionalmente, a importação de produtos que possuam as substâncias canabidiol e/ou tetrahidrocannabinol (THC), quando realizada por pessoa física, para uso próprio, para tratamento de saúde, mediante prescrição médica, aplicando-se os mesmos requisitos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 6 de maio de 2015.

8) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro, desde que sejam atendidas as exigências desta Resolução.

9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros das substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - F

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL

LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

1.	3-METILFENTANILA	OU	N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
2.	3-METILTIOFENTANILA	OU	N-(3-METIL-1-(2-(2-TIENIL)ETIL)-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
3.	4-FLUOROSUBTIRFENTANIL	OU	N-(4-FLUOROFENIL)-N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)SUBTIRAMIDA
4.	ACETIL-ALFA-METILFENTANILA	OU	N-(1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL)ACETANILIDA
5.	ACETILFENTANIL	OU	N-(1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDIL)-N-FENILACETAMIDA
6.	ACETORFINA	OU	3-O-ACETILTETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
7.	ACRIOLFENTANIL	OU	N-FENIL-N-(1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-IL)PROP-2-ENAMIDA
8.	AH-7921	OU	3,4-DICLORO-N-((1-(DIMETILAMINO)CICLO-HEXIL) METIL)BENZAMIDA
9.	ALFA-METILFENTANILA	OU	N-(1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
10.	ALFA-METILTIOFENTANILA	OU	N-(1-(1-METIL-2-(2-TIENIL)ETIL)-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
11.	BETA-HIDROXI-3-METILFENTANILA	OU	N-(1-(BETA-HIDROXFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
12.	BETA-HIDROXFENTANILA	OU	N-(1-(BETA-HIDROXFENETIL)-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
13.	BUTIRFENTANIL	OU	BUTIRIL FENTANIL; N-(1-FENETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILBUTIRAMIDA
14.	CARFENTANIL	OU	4-CARBOMETOXIFENTANIL; METIL-FENILETIL-4-(N-FENILPROPIONAMIDA)PIPERIDINA-4-CARBOXILATO
15.	CETOBEMIDONA	OU	4-META-HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA
16.	COCAINA	OU	ÉSTER METÍlico DA BENZOILECGONINA
17.	DESMORFINA	OU	DIDRODEOXIMORFINA
18.	DIIDROETORFINA	OU	7,8-DIDRO-7-ALFA-1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL-6,14-ENDO-ETANOTETRAHIDROORIPAVINA
19.	ECGONINA	OU	(-)-3-HIDROXITROPANO-2-CARBOXILATO
20.	ETORFINA	OU	TETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
21.	FURANILFENTANIL	OU	N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILFURAN-2-CARBOXAMIDA
22.	HEROINA	OU	DIACETILMORFINA
23.	MDPV	OU	1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(PIROLIDIN-1-IL)-1-PENTANONA
24.	MPPP	OU	1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ESTER)
25.	MT-45	OU	1-CICLOHEXIL-4-(1,2-DIFENILETIL)PIPERAZINA
26.	OCFENTANIL	OU	N-(2-FLUOROFENIL)-2-METOXI-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-YL]ACETAMIDA
27.	PARA-FLUOROFENTANILA	OU	4'-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
28.	PEPAP	OU	1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ESTER)
29.	TETRAHIDROFURANILFENTANIL	OU	N-(1-FENETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILTETRAHIDROFURAN-2-CARBOXAMIDA
30.	TIOFENTANILA	OU	N-(1-(2-(TIENIL)ETIL)-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
31.	U-47700	OU	3,4-DICLORO-N-((1S,2S)-2-(DIMETILAMINO)CICLOHEXIL)-N-METILBENZAMIDA

ADENDO:

1)ficam também sob controle:

1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.2.todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.

2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.



3) exclui-se da proibição o uso médico-veterinário das substâncias carfentanil e etorfina, desde que devidamente autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e atendidos os demais requisitos de controle estabelecidos pelas legislações vigentes.

4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

a. SUBSTÂNCIAS

1.	(+)- LISÉRGIDA	ou	LSD; LSD-25; 9, 10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-BBETA-CARBOXAMIDA
2.	ZC-B	ou	4-BROMO-2, 5-DIMETOXYN-1-ETILAMINA
3.	ZC-C	ou	4-BROMO-2, 5-DIMETOXYN-1-ETILAMINA
4.	ZC-D	ou	4-METIL-2, 5-DIMETOXYN-1-ETILAMINA
5.	ZC-E	ou	4-ETIL-2, 5-DIMETOXYN-1-ETILAMINA
6.	ZC-F	ou	4-ETIL-2, 5-DIMETOXYN-1-ETILAMINA
7.	ZC-I	ou	4-ETIL-2, 5-DIMETOXYN-1-ETILAMINA
8.	ZC-T-2	ou	4-ETIL-2, 5-DIMETOXYN-1-ETILAMINA
9.	ZC-T-7	ou	4-ETIL-2, 5-DIMETOXYN-1-ETILAMINA
10.	3-MMC-PCP	ou	2, 5-DIMETOXYN-1-PROPILOFENILETILAMINA
11.	3-MMC	ou	3-METILMETACATINONA; 2-(METILAMINO)-1-(3-METILENIL)-1-PROPANONA
12.	4-AcO-DMT	ou	4-ACETOXI-N, N-DIMETILTRIPTAMINA
13.	4-BROMO-N-1-METILECATINONA	ou	4-BROMO-N-1-METILECATINONA; 4-BROMO-1-(AMINO)PROPAN-1-ONA
14.	4-CI-ALFA-PVP	ou	1-(4-CLOROFENIL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA
15.	4-CLOROMETACATINONA	ou	CLEFEDRONAL; 4-CMC; 1-(4-CLOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
16.	4-FEDAP	ou	4-FLUOROANFETAMINA; 1-(4-FLUOROFENIL)PROPAN-2-AMINA
17.	4-HILOMORCETACATINONA	ou	4-HILOMORCETACATINONA; 4-HILOMORCETACATINONA; 4-HILOMORCETACATINONA
18.	4-HO-MIPT	ou	3-(2-(ETILAMINO)-(PROPAN-2-IL)AMINO)ETIL-1H-INDOL-4-OL; 4-HIDROXI-N-ISOPROPYL-N-METILTRIPTAMINA
19.	4-MEAPP	ou	2-(ETILAMINO)-1-(4-METILENIL)-1-PENTANONA; 4-METIL-ALFA-ETILAMINOPENTOFENONA; N-ETIL-4'-METILENIL-1-AMINODERONA
20.	4-MEC	ou	4-METILETILTRIPTAMINA
21.	4-METILAMINOREX	ou	(+)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA
22.	4-MTA	ou	4-METILTRIPTAMINA
23.	4-N-1-MAR	ou	4-N-1-MAR
24.	5-APB	ou	1-(BENZOFURAN-2-IL)PROPAN-2-AMINA
25.	5-APDB	ou	1-(2, 3-DIHIOBENZOFURAN-2-IL)PROPAN-2-AMINA
26.	5-EAPB	ou	1-(4-ENZOYL-2-(1-(4-ENZOYL)AMINO)PROPENYL)PROPAN-2-AMINA
27.	5F-ADB	ou	METHYL-2-(1-(5-FLUOROPENTYL)-1H-INDOL-3-CARBOXAMIDO)3, 3-DIMETILBUTANOATO
28.	SF-AKB48	ou	5F-APINACA; N-(1-ADAMANTIL)-1-(5-FLUOROPENTYL)INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
29.	SF-PB-22	ou	QUINOLIN-8-IL-1-(5-FLUOROPENTYL)-1H-INDOL-3-CARBOXILATO
30.	SF-PP	ou	2-(4-CHLORO-2, 5-DIMETOXYN-1-ETILAMINO)METILETANAMINA
31.	S-MAPDB	ou	1-(2, 3-DIHIOBENZOFURAN-5-IL)N-METILPROPAN-2-AMINA
32.	S-MeO-AMT	ou	5-METOXI-ALFA-METILTRIPTAMINA
33.	S-MeO-DMT	ou	5-METOXI-N,N-DIMETILPROTOMPTAMINA
34.	S-MeO-MAP	ou	5-METOXI-N,N-METILISOPROTAMINA
35.	S-MeO-MIPT	ou	5-METOXI-N,N-METILISOPROTAMINA
36.	25B-NBOM	ou	2-(1-(2, 4-BROMO-2, 5-DIMETOXYN-1-ETILAMINO)METILENOL
37.	25B-NBOMe	ou	2-(1-(2, 4-BROMO-2, 5-DIMETOXYN-1-ETILAMINO)METILETANAMINA
38.	25B-NBOM	ou	2-(1-(2, 4-CLORO-2, 5-DIMETOXYN-1-ETILAMINO)METILENOL
39.	25C-NBOMe	ou	2-(1-(2, 4-CLORO-2, 5-DIMETOXYN-1-ETILAMINO)METILETANAMINA
40.	25D-NBOMe	ou	2-(1-(2, 4-CLORO-2, 5-DIMETOXYN-1-ETILAMINO)METILETANAMINA
41.	25E-NBOMe	ou	2-(1-(2, 4-CLORO-2, 5-DIMETOXYN-1-ETILAMINO)METILETANAMINA
42.	25E-NBOMe	ou	2-(1-(2, 4-CLORO-2, 5-DIMETOXYN-1-ETILAMINO)METILETANAMINA
43.	25H-NBOM	ou	2-(1-(2, 5-DIMETOXYN-1-ETILAMINO)METILENOL
44.	25H-NBOMe	ou	2-(1-(2, 5-DIMETOXYN-1-ETILAMINO)METILETANAMINA
45.	25I-NBOMe	ou	Cimbi-21; 2C1-NBOMe; N-(2, 5-DIHIOBENZOFURAN-2-IL)INDAZOL-1-AMINA
46.	25I-NBOM	ou	2C1-NBOMe; 2-(1-(2-(4-ICDE-2, 5-DIMETOXYN-1-ETILAMINO)METILENOL)
47.	25L-NBOMe	ou	2-(1-(4-CLORO-2, 5-DIMETOXYN-1-ETILAMINO)METILETANAMINA
48.	25L-NBOMe	ou	2-(1-(4-CLORO-2, 5-DIMETOXYN-1-ETILAMINO)METILETANAMINA
49.	25P-NBOMe	ou	2-(1-(4-CLORO-2, 5-DIMETOXYN-1-ETILAMINO)METILETANAMINA
50.	25T-NBOMe	ou	2-(4-TIOETIL)-9-DIMETOXYN-1-(2-METOXYELENIL)METILETANAMINA
51.	25T4-NBOMe	ou	2-(4-(1-METIL-TIOETIL)-2, 5-DIMETOXYN-1-(2-METOXYELENIL)METILETANAMINA
52.	25T4-NBOM	ou	2-(4-(1-METIL-TIOETIL)-2, 5-DIMETOXYN-1-(2-METOXYELENIL)METILETANAMINA
53.	30C-NBOMe	ou	C30-NBOMe; 2-(4-CLORO-2, 5-DIMETOXYN-1-(2-METOXYELENIL)METILETANAMINA
54.	AB-CHMINACA	ou	N-(1-AMINO-3-METIL-1-OXOBUTAN-2-IL)-3-(CICLOHEXIL)METIL-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
55.	ALFA-4APB	ou	N-(1-AMINO-3-METIL-1-OXOBUTAN-2-IL)-3-(CICLOHEXIL)METIL-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
56.	ALFA-EAPP	ou	1-(4-ALFA-4APB-1-AMINOPENTOFENONA-2-IL)ETILAMINO
57.	ALFA-PVP	ou	1-(4-ALFA-4APB-1-AMINOPENTOFENONA-2-IL)ETILAMINO
58.	AKR48	ou	APINACA; N-ADAMANTIL-1-(PEPTINDIL-3-CARBOXAMIDA)
59.	AM-201	ou	LEPTO-201; 1-(4-AMINOPENTOFENONA-2-IL)NAFTALENIL-METANONA
60.	AMT	ou	1-(4-AMINOPENTOFENONA-2-IL)NAFTALENIL-METANONA
61.	BENZOFETAMINA	ou	N-BENZIL-N-ALFA-DIMETILENETILAMINA
62.	BETACETO-DMBDB	ou	DIBUTILONA; METILBUTILONA; Bk-DMBDB; Bk-MMBDB; 1- BENZO[D] [1,3]DIOXOL-5-IL)-2-
63.	BROLANFETAMINA	ou	DOB; 2-(BROMO-2, 5-DIMETOXI-ALFA-METILENETILAMINA
64.	B2P	ou	1-BENZILPIPERAZINA
65.	CATINONA	ou	(-)-(S)-2-AMINOPENTOFENONA
66.	DEA	ou	2-(1-(4-AMINOPENTOFENONA-2-IL)NAFTALENIL)METANONA
67.	DIIDRO-LSD	ou	(8B)-N,N-DIETIL-6-METIL-9, 10-DIDEHIDRO-2, 3-DIHIODERGOLINA-8-CARBOXAMIDA
68.	DIETILONA	ou	bk-MDDMA; bk-MDPDP; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)PROPAN-1-ONA
69.	DM-1	ou	(+)-(2, 5-DIMETOXYN-1-ETILAMINO)METILETANAMINA
70.	DM-1AA	ou	1, 3-DIMETILAMILAMINA; 4-METILEXHEN-1-AMINA
71.	DMBA	ou	1, 3-DIMETILBUTILAMINA; 4-METILEPENT-2-AMINA
72.	DMHP	ou	3-(1, 2-DIMETIL-1-ETILAMINO)PENTIL-7, 8, 9, 10-TETRAHIDRO-6, 9-TRIMETIL-6H-DIBENO[b,d]PIRANO-1-OIL
73.	DMT	ou	1-(4-AMINOPENTOFENONA-2-IL)NAFTALENIL-METANONA
74.	DOC	ou	4-CLORO-2, 5-DIMETOXYANFETAMINA
75.	DOET	ou	(+)-4 ETIL-2, 5-DIMETOXI-ALFA-METILENETILAMINA
76.	FAM-2201	ou	1-(1-(5-FLUOROPENTYL)-1H-INDOL-3-IL)-(4-ETIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
78.	ERGINA	ou	PSA; (C10A) D, E ACIDO 2-LIGERGICO
79.	ETICICLIDINA	ou	PCP; N-ETIL-1-AMINOCICLOHEXILAMINA
80.	ETICLIDATO	ou	ACETATO; ETICLIDATO; 1-(4-AMINOPENTOFENONA-2-IL)NAFTALENIL
81.	ETILONA	ou	bk-MDEA; MDEC; 1-(1, 3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)-1-PROPANONA
82.	ETRIPTAMINA	ou	3-(2-AMINOBUTILINDOL)
83.	JWH-118	ou	LEPTO-118; 1-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-3-IL-METANONA
84.	JWH-071	ou	1-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-METANONA
85.	JWH-072	ou	(1-PROPLINDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-1H-INDOL-3-IL-METANONA
86.	JWH-073	ou	NAFTALEN-1-IL-1-BUTILINDOL-3-IL-METANONA
87.	JWH-092	ou	LEPTO-092; 1-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-4-METILEXHEN-1-AMINA
88.	JWH-098	ou	(4-METOXIL-NAFTALENIL)-2-METIL-1- PENTIL-1H-INDOL-3-IL-METANONA
89.	JWH-122	ou	4-METILNAFTALEN-1-IL-1-PENTILINDOL-3-IL-METANONA
90.	JWH-140	ou	1-(4-AMINOPENTOFENONA-2-IL)NAFTALENIL
91.	JWH-250	ou	2-(2, 5-DIMETOXYN-1-ETILAMINO)METILETANAMINA
92.	JWH-251	ou	2-(2, 5-DIMETOXYN-1-ETILAMINO)METILETANAMINA
93.	JWH-252	ou	1-(2-METIL-1-PENTILINDOL-3-IL)-2-METILENOL-1 ETANONA
94.	JWH-253	ou	1-(2-METIL-1-PENTILINDOL-3-IL)-2-METILENOL-1 ETANONA
95.	MAM-2201	ou	1-(15-FLUOROPENTYL)-1H-INDOL-3-IL-(4-METIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
96.	MAM-2201 N-(4-hidroxipentil)	ou	1-(15-FLUORO-4-HIDROXIPENTIL)-1H-INDOL-3-IL-(4-METIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
97.	MAM-2201 N-(5-cloropentil)	ou	1-(15-FLUORO-5-CLOROPENTYL)-1H-INDOL-3-IL-(4-METIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
98.	MDA	ou	1-(4-CLOROPENTYL)-1H-INDOL-3-IL-(4-METIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
99.	MDAII	ou	5,6-METILENEDIOXIO-2-AMINOINDANO
100.	MDE	ou	MDEA; N, N-DMDA; (+)-N-ETIL-ALFA-4APB-1-AMINOPENTOFENINA
101.	MDEA	ou	LEPTO-101; 1-(4-AMINOPENTOFENONA-2-IL)NAFTALENIL-METANONA
102.	MECLOQUALONA	ou	3-(O-CLOROPENTYL)-2-METIL-4-(3H)-QUINAZOLINONA
103.	MEEDRONA	ou	2-METILAMINO-1-(4-METILENOPENTYL)-1-PROPAN-1-ONA
104.	MEET	ou	3,4,5-TRIMETOXYNETILAMINA
105.	METANFETAMINA	ou	2-METIL-3-O-TOULI-4H-QUINAZOLINONA
106.	METAQUALONA	ou	2-(1-(4-AMINOPENTOFENONA-2-IL)NAFTALENIL)-1H-INDOL-3-IL-METANONA
107.	METATINONA	ou	3-(4-AMINOPENTOFENONA-2-IL)NAFTALENIL
108.	METL	ou	4-(4-AMINOPENTOFENONA-2-IL)NAFTALENIL
109.	METHOPROPAMINA	ou	N-METIL-1-TIOEFT-2-ILPROPAN-2-AMINA
110.	MMDA	ou	5-METOXI-ALFA-METIL-3-(4-(METILENEDIOXIO)XEFINETILAMINA
111.	MME	ou	5-METOXI-ALFA-METIL-3-(4-(METILENEDIOXIO)XEFINETILAMINA)
112.	N-ACETIL-3,4-MDMC	ou	M-ACETIL-3,4-METILENEDIOXIMINETACINONA; N-ACETILMETILILONA; N-[2-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-1-METIL-2-(ETILAMINO)-1-ETILAMINO]PROPAN-1-ONA
113.	N-ETILCATINONA	ou	2-(ETILAMINO)-1-ETILAMINO)PROPAN-1-ONA
114.	N-ETILHEXEDRONA	ou	2-(1-(4-AMINOPENTOFENONA-2-IL)NAFTALENIL)-1H-INDOL-3-IL-METANONA
115.	N-ETILPENTILONA	ou	EFILONA; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)PENTAN-1-ONA
116.	PARAHEXILA	ou	3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,9-TRIMETIL-6H-DIBENO[b,d]PIRANO-1-OL
117.	PER-1	ou	2-(2, 5-DIMETOXYN-1-ETILAMINO)ETIL-1H-INDOL-3-IL-METANONA
118.	PENTILONA	ou	bk-MBDP; bk-MDPDP; bk-METIL-K; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)PENTAN-1-ONA
119.	PMA	ou	P-METOXI-ALFA-METILENETILAMINA
120.	PMMA	ou	PARA-MEOXIMINETACINONA; 1-(4-METOXIOPENTOFENANO-2-IL)(METILEVAZANO)
121.	PSICOCIBINA	ou	DETAN-DETANOCIBINA; 1-(4-AMINOPENTOFENONA-2-IL)NAFTALENIL
122.	PSILOCINA	ou	PSILOSITINA; 3-(2-(METILEMAMINO)ETILINDOL-4-OL)
123.	RH-34	ou	3-(2-(METOKSEFENIL)MINO)ETIL-1H-INDOL-3-IL-DIONA
124.	ROTCYCLOIDINA	ou	PCP; PCPV; 1-(4-AMINOPENTOFENONA-2-IL)NAFTALENIL
125.	SAVINORINA A	ou	Metti (25,44R,6A,6R,7B,7R,9,10a,10b)-9-acetoxi-2-(3-furil)-6a,10b-dimetil-4,10-dioxododecahidro-2H-benzo[1,2,3]fisoquinolino-4,4a-diol
126.	STER	ou	DOC; 2-(4-AMINOPENTOFENAL-1-IL)NAFTALENIL
127.	TENAFETAMINA	ou	MDA; ALFA-METIL-3-(4-(METILENEDIOXIO)XEFINETILAMINA
128.	TENOCICLIDINA	ou	TCP; 1-(2-(TIENILUCILICO)XEFINETILAMINA)
129.	TETRAHYDROCANNABINOL	ou	THC
130.	TH-1V	ou	1-(4-AMINOPENTOFENONA-2-IL)-1H-INDOL-3-IL-TETRAHIDRO-1H-INDOL-2-ILPENTAN-1-ONA
131.	TMA	ou	(2)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILENETILAMINA
132.	TEMP	ou	1-(3-TRIFLUORMETILETFENIL)PIPERAZINA
133.	UML-1	ou	1-(PENTYL-1H-INDOL-3-IL)-3-(3,3-TETRAMETILCLOPROPIL)-METANONA
134.	XLP-11	ou	SFPR-144; 1-(4-FLUOROPENTYL)-1H-INDOL-3-IL/2, 3,3-TETRAMETILCLOPROPIL)-METANONA
135.	ZIPEPROL	ou	ALFA-(ALFA-METOXBENZIL)-2-IL-1BETA-METOXIFENETIL-1-PIPERAZINAETANOL

b) CLASSES ESTRUTURAIS DOS CANABINOIDES SINTÉTICOS - Ficam também sob controle desta Lista as substâncias canabimiméticas que se enquadram nas seguintes classes estruturais:

1 Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-(ciclohexil)fenol (estrutura 3);
1 Com substituição na posição 1 do anel benzeno por um grupo -(OR)₂ hidroxíl, alcoxi (éter) ou carboxialquila (éster);
1 Substituída ou não nas posições 3'-(R₂) e/ou 5'-(R₄) em qualquer extensão no anel ciclo-hexil;
1 Substituída ou não no anel benzeno em qualquer extensão (R₅).



ESTRUTURA 1

2 Qualquer substância que apresente uma estrutura nafto-1-(1H-indol-3-ila)nafto-1(1H-indol-3-ila)metanona (estrutura 2) ou nafto-1-1(H-indol-3-ila)metano (estrutura 3):
 2.1 Substituída no anel de nitrogénio do anel indol ($-R_1$);
 2.2 Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão ($-R_2$ e $-R_2'$);
 2.3 Se ou não substituído no anel naftoil ou no anel naftil em qualquer extensão ($-R_3$ e $-R_3'$).



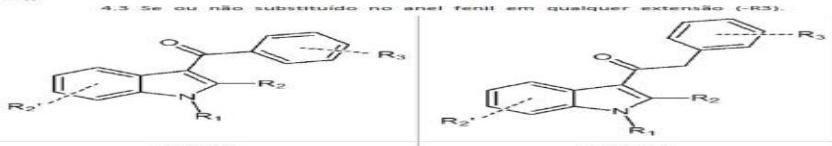
3. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-pirrol-3-il)metanona (estrutura 4):

- 3.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel pirrol (-R₁);
- 3.2 Substituída ou não no anel pirrol em qualquer extensão (-R₂);
- 3.3 Substituída ou não no anel naftoil em qualquer extensão (-R₃ e -R₄).



1

ESTRUTURAS
4. Qualquer substância que apresente uma estrutura fenil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 5) ou fenil(1H-indol-3-il)betaanona (estrutura 6):
4.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
4.2 Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');



ESTRUCTURAS | ESTRUCTURAS

5. Qualquer substância que apresente uma estrutura ciclopropil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 7);
5.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
5.2 Substituída ou não no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
5.3 Substituída ou não no anel ciclopropil em qualquer extensão (-R3, -R3', -R3" e -R3").



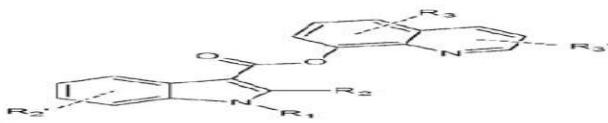
$\overline{R_1}$

6. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1H-indazol-3-carboxamida (estrutura 8) ou 1H-indol-3-carboxamida (estrutura 9):
 6.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indazol ou indol (-R1);
 6.2 Substituída ou não no anel indazol (-R2) ou indol (-R2 e -R2') em qualquer extensão;
 6.3 Substituída ou não no grupo carboxamida em qualquer extensão (-R3).



ESTRUTURA B ESTRUTURA C

7. Qualquer substância que apresente uma estrutura quinolin-8-il(1H-indol-3-il)carboxilato (estrutura 10):
7.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
7.2 Substituída ou não no anel indol (-R2 e -R2') em qualquer extensão;
7.3 Substituída ou não no anel quinolil em qualquer extensão (-R3 e -R3').

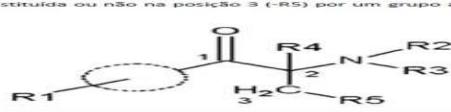


ESTRUTURA 10

C) CLASSE ESTRUTURAL DAS CATIONINAS SINTÉTICAS - Ficam também sob controle desta lista as cationinas sintéticas que se enquadram na seguinte classe estrutural: 1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-aminocropon-1-one (estrutura 11).

11. Substituída no átomo de carbono do carbonylo (posição 1) por qualquer monociclo ou sistema de anéis polípiclicos fundidos; ou substituída no átomo de carbono da posição 2 por grupos alquil, arilo, halogenuínico, hidroxílico, fundidos (R₁), em qualquer extensão, por grupos alquil, álcido, halogeno ou hidroxílico.

12. Substituída ou não no átomo de nitrogénio (R₂ = R₃) por um ou dois grupos alquil, aril ou alquenil, estando o átomo de nitrogénio com uma estrutura cíclica;



BUCHENWALD, 1945

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. sempre que seja possível a sua existência, todos os sais e isômeros das substâncias desta Lista.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDROCANNABINOL:

7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6Hdibenzo[b,d]pirano-1-ol

(6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

6a,7,8,9-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6Hdibenzo[b,d]pirano-1-ol

2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero fentermina que está relacionado na Lista "B2" deste Regulamento.

3) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na Lista "C1" deste Regulamento.

4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância ropivacaína.

5) excetua-se dos controles referentes a esta Lista a substância milnaciprana, que está relacionada na lista "C1" deste Regulamento.

6) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação a substância tetrahidrocannabinol (THC), desde que sejam atendidas as exigências a serem regulamentadas previamente à concessão do registro.

7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros das substâncias classificadas no item "b" ou no item "c", desde que esses isômeros não se enquadrem em nenhuma das classes estruturais descritas nos referidos itens e nem sejam isômeros de substâncias descritas nominalmente no item "a" desta Lista.

8) excetuam-se dos controles referentes aos itens "b" e "c" quaisquer substâncias que estejam descritas nominalmente nas listas deste Regulamento.

9) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero metazocina, que está relacionado na Lista "A1" deste Regulamento.

10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância mepivacaína.

11) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero fendimetrazina, que está relacionado na Lista "B2" deste regulamento.

12) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).

13) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero pentazocina, que está relacionado na Lista "B1" deste Regulamento.

14) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste Regulamento.

15) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista as substâncias componentes de medicamentos registrados na Anvisa que se enquadrem no item "b" ou no item "c", bem como os medicamentos que as contenham.

16) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias 2C-C, 2C-D, 2C-E, 2C-F, 2C-I, 2C-T-2, 2C-T-7, 3-MeO-PCP, 4-AcO-DMT, 4- BROMOMETCATINONA, 4-Cl-ALFA-PVP, 4-CLOROMETCATINONA, 4-FLUOROMETCATINONA , 4-HO-MIPT, 4-MEAPP, 5-APB, 5-APDB, 5-EAPB, 5-IAI, 5-MAPDB, 5-MeO-AMT, 5-MeO-DIPT, 5-MeO-DMT, 5-MeO-MIPT, 25B-NBOH, 25C-NBOH, 25D-NBOME, 25E-NBOH, 25E-NBOME, 25H-NBOH, 25H-NBOME, 25I-NBF, 25I-NBOH, 25N-NBOME, 25P-NBOME, 25T2-NBOME, 25T4-NBOME, 25T7-NBOME, 30C-NBOMe, AKB48, ALFA-EAPP, AMT, BETACETO-DMBDB, DIIDRO-LSD, DIMETILONA, DMAA,DMBA, DOC, DOI, EAM-2201, ERGINA, JWH-071, JWH- 072, JWH-081, JWH-098, JWH-122, JWH-210, JWH-250, JWH-251, JWH-252, JWH-253, MAM-2201, MAM-2201 N-(4-hidroxipentil), MAM-2201 N-(5-cloropentil), mCPP, MDAI, NACETIL- 3,4-MDMC, N-ETILCATINONA, N-ETILHEXEDRONA, N-ETILPENTILONA, PENTILONA , RH-34, SALVINORINA A, TH-PVP e TFMPP, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O

disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

17) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS

1. FENILPROPANOLAMINA OU NOREFEDRINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS

1. DEXFENFLURAMINA

2. DINITROFENOL

3. ESTRICNINA

4. ETRETINATO

5. FENFLURAMINA

6. LINDANO

7. TERFENADINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de substâncias constantes desta lista, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 266, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 237)

Dispõe sobre os procedimentos relativos à interposição de recursos administrativos em face das decisões da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, no uso das atribuições que lhe confere o art.15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 5 de fevereiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objetivo e da Abrangência

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais sobre os procedimentos relativos à interposição de recursos administrativos em face das decisões da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 2º O disposto nesta Resolução abrange recursos administrativos contra decisões decorrentes de análise técnica no âmbito de atuação da Agência, bem como aqueles interpostos contra as decisões condenatórias proferidas em processos de contencioso administrativo-sanitário, e contra as decisões exaradas no âmbito da gestão interna da Anvisa.

Seção II

Das Instâncias Administrativas

Art. 3º Os recursos administrativos interpostos em face das decisões proferidas pelas unidades organizacionais da Anvisa, incluindo os processos de contencioso administrativo-sanitário, serão julgados em segunda instância pela Gerência-Geral de Recursos e, em última instância, pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada e a Gerência-Geral de Recursos, respeitados os limites de suas competências, poderão confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Interposição do Recurso

Art. 4º O requerimento do recorrente deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos; e

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Art. 5º - São deveres do recorrente perante a Anvisa, sem prejuízo de outros deveres previstos na legislação vigente:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário; e

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Art. 6º - São pressupostos para admissibilidade dos recursos administrativos no âmbito da Anvisa:

I - objetivos:

a. previsão legal(cabimento);

b. observância das formalidades legais; e

c - tempestividade.

II - subjetivos:

a. legitimidade; e

b. interesse jurídico.

Art. 7º - O recurso administrativo não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado; e

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

III - após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único - O não conhecimento de recurso administrativo não impede a Agência de rever ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 8º - O recurso administrativo deve ser requerido mediante protocolo do interessado, com exposição dos fundamentos do pedido de reexame, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação do interessado, se contra decisão:

I - decorrente de análise técnica no âmbito de atuação da Agência; ou

II - exarada no âmbito de sua gestão interna.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do seu vencimento.

§ 2º - Os prazos de que trata este artigo somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a regular intimação do interessado.

§ 3º - Os prazos de que trata este artigo são contínuos, não se interrompendo nem suspendendo nos feriados e fins de semana.

§ 4º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em fim de semana, feriado ou em dia que for determinado o fechamento da repartição ou o expediente for encerrado antes do horário normal.

Art. 9º - O recurso administrativo contra ato condenatório proferido no âmbito do processo administrativo-sanitário seguirá o disposto na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do seu vencimento.

§ 2º - Os prazos de que trata este artigo são contínuos, não se interrompendo nem suspendendo nos feriados e fins de semana.

§ 3º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em fim de semana, feriado ou em dia que for determinado o fechamento da repartição ou o expediente for encerrado antes do horário normal.

Art. 10 - O recurso administrativo contra decisão decorrente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 seguirá o disposto nesta Lei.

Art. 11 - O recurso administrativo será dirigido à autoridade prolatora ou colegiado julgador que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à instância superior para deliberação.

§ 1º - O juízo de retratação em face de recurso administrativo poderá ser total ou parcial e será exercido pela autoridade prolatora ou pelo colegiado julgador que proferiu a decisão.

§ 2º - A retratação, total ou parcial, de decisão de colegiado julgador dependerá da submissão do caso, pelo relator do recurso, a nova decisão do colegiado.

§ 3º - Aprovado o juízo de retratação por colegiado julgador, a decisão de retratação total ou parcial será lavrada pelo presidente do colegiado.

§ 4º - A retratação total encerra o recurso administrativo no âmbito da instância correspondente.

Art. 12 - Somente será admitida a juntada de provas documentais, em sede de recurso administrativo perante a Anvisa, nos seguintes casos:

I - quando as provas de que trata o caput deste artigo se referirem a fato ou a direito superveniente; ou

II - quando as provas de que trata o caput deste artigo se destinarem a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

Art. 13 - Em qualquer fase do processo ou instância, o recorrente poderá, voluntariamente, desistir do recurso interposto.

§ 1º - A desistência voluntária deve ser manifestada de maneira expressa, por petição ou termo firmado nos autos do processo.

§ 2º - A desistência ou renúncia do recurso, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Anvisa considerar que o interesse público assim o exige.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

§ 3º - As instâncias recursais poderão declarar o processo extinto quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Seção II

Do Impedimento e da Suspeição

Art. 14 - É impedido de atuar no procedimento e no processo de recurso o agente ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro; ou

IV - tenha participado da análise que resultou na decisão recorrida.

Art. 15 - O agente ou autoridade que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar no procedimento ou processo.

Parágrafo único - A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 16 - Pode ser arguida a suspeição do agente ou autoridade que tenha amizade íntima ou inimizade com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 1º - Quando arguida a suspeição de agente ou autoridade, este poderá aceitá-la espontaneamente ou não, ocasião em que caberá à autoridade superior decidir quanto ao seu acolhimento.

§ 2º - O agente ou autoridade poderá, a seu critério, manifestar-se suspeito para atuar em procedimento ou processo administrativo que passe por sua análise, declinando ou não o motivo que o leva a assim agir.

Seção III

Do Efeito Suspensivo

Art. 17 - O recurso administrativo será recebido no efeito suspensivo, salvo os casos previstos nesta Resolução e demais normas correlatas.

§ 1º - A autoridade prolatora da decisão recorrida, ao não reconsiderar sua decisão, deverá indicar, justificadamente e com base em risco sanitário, a necessidade, caso haja, de retirada do efeito suspensivo do recurso em questão.

§ 2º - Evidenciado o risco sanitário, o recurso administrativo será direcionado à Diretoria Colegiada para decisão quanto à retirada do efeito suspensivo.

§ 3º - Havendo a Diretoria Colegiada decidido quanto ao pedido de retirada do efeito suspensivo, o recurso retornará à Gerência-Geral de Recursos para julgamento de mérito.

CAPÍTULO III

DA SEGUNDA INSTÂNCIA RECURSAL

Art. 18 - A segunda instância recursal funcionará em sessão de julgamento composta pelo Gerente-Geral da Gerência-Geral de Recursos, que a presidirá, pelos Coordenadores das Coordenações de Recursos Especializadas e por servidor designado.

§ 1º - As sessões de julgamento poderão ser instauradas com quórum mínimo de 3 (três) participantes, desde que presidida pelo Gerente-Geral da Gerência-Geral de Recursos, ou seu substituto legal.

§ 2º - As normas de funcionamento da Gerência-Geral de Recursos serão regulamentadas em ato próprio.

Art. 19 - A segunda instância recursal terá sessões de julgamento em agenda, composição e modalidades previamente definidas e divulgadas no Portal da Anvisa.

Art. 20 - As sessões de julgamento poderão ocorrer em três modalidades:

I - presenciais reservadas;

II - virtuais com sincronismo de tempo; e

III - virtuais sem sincronismo de tempo.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

§ 1º - As decisões das sessões de julgamento presenciais e virtuais síncronas ocorrerão durante as reuniões.

§ 2º - Nas sessões de julgamento assíncronas, o relator disponibilizará seus relatório e voto em ambiente deliberativo informatizado, para apreciação e votação dos demais componentes em até 7 (sete) dias.

§ 3º - A decisão sobre recurso relatado em sessão de julgamento, em qualquer das modalidades, somente ocorrerá quando todos os componentes da reunião votarem.

Art. 21 - A decisão em sessão de julgamento da Gerência-Geral de Recursos darse- á por maioria simples dos votos.

§ 1º - A decisão do recurso será lavrada pelo Gerente-Geral de Recursos ou seu substituto legal, com a especificação de seu resultado, por "maioria" ou por "unanimidade".

§ 2º - Salvo disposição expressamente consignada na decisão, as decisões proferidas em sessão de julgamento da Gerência-Geral de Recursos terão efeito "ex nunc".

Art. 22 - As decisões da segunda instância serão oficialmente divulgadas por meio da publicação de arrestos, expedidos pela Gerência-Geral de Recursos.

CAPÍTULO III

DA ÚLTIMA INSTÂNCIA RECURSAL

Seção I

Dos Recursos Administrativos

Art. 23 - Caberá recurso administrativo das decisões da segunda instância à Diretoria Colegiada, como última instância recursal.

Art. 24 - O recurso voluntário contra decisão da segunda instância deverá ser protocolado em conformidade com o disposto no Capítulo II, Seção I desta Resolução.

§ 1º - O requerimento recursal de que trata o caput deste artigo deve ser dirigido à Gerência-Geral de Recursos, que, caso não retrate, em sessão de julgamento, totalmente a decisão recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá tramitar o recurso para apreciação da Diretoria Colegiada.

§ 2º - Em casos de retratação total por parte da segunda instância recursal, não cabe avaliação do recurso pela Diretoria Colegiada.

Art. 25 - A Diretoria Colegiada definirá em ato próprio os temas, matérias ou circunstâncias processuais em que caberá reexame necessário das decisões das sessões de julgamento da segunda instância recursal.

Art. 26 - A decisão da Diretoria Colegiada exaure as instâncias administrativas recursais na Anvisa.

Seção II

Das Súmulas

Art. 27 - As Súmulas da Diretoria Colegiada constituem-se de Enunciados para a primeira e segunda instância, que expressam a síntese da interpretação da legislação de vigilância sanitária, revelando o entendimento pacífico, reiterado e uniforme da Agência a partir de um conjunto de arrestos.

Parágrafo único - As súmulas a que se refere o caput deste artigo devem ser aprovadas por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

Art. 28 - São legitimados para propor a criação, revisão e cancelamento de Súmula da Diretoria Colegiada:

I - Diretores;

II - Procurador-Chefe junto à Anvisa;

III - Presidente do Conselho Consultivo;

IV - Gerentes-Gerais das unidades organizacionais; e

V - Gerente-Geral de Recursos.

Art. 29 - A criação de Súmulas requer que o tema tenha sido decidido de forma reiterada e unânime pela Diretoria Colegiada da Anvisa.

Art. 30 - O Enunciado de Súmula da Diretoria Colegiada poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

- I - seja revogado ou modificado o ato normativo em que se fundou a edição do Enunciado;
- II - a proposta baseie-se na necessidade de adequação do texto do Enunciado a novas diretrizes aprovadas pela Diretoria Colegiada; ou
- III - a alteração não modifique o sentido da decisão, mas que venha a complementar ou esclarecer o texto do Enunciado.

Art. 31 - Os atos expedidos para criação, revisão e cancelamento das Súmulas aprovadas pela Diretoria Colegiada deverão ser publicados no Diário Oficial da União, e divulgados no Portal da Anvisa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - A decisão final de cada instância recursal sobre o protocolo do recurso administrativo será publicada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de protocolo do recurso na Anvisa.

§ 1º - O prazo mencionado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante publicação da respectiva justificação.

§ 2º - O descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo implica apuração de responsabilidade funcional do responsável ou dos responsáveis em cada uma das áreas especializadas incumbidas da análise do processo.

§ 3º - O prazo de que trata o caput deste artigo não será aplicável aos processos administrativos-sanitários, os quais seguirão o disposto na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 33 - O art. 7ºA da Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7ºA - Os Recursos Administrativos a serem apreciados pela Diretoria Colegiada serão encaminhados pela Gerência-Geral de Recursos diretamente à Secretaria- Geral da Diretoria Colegiada (SGCOL).

§ 1º - A distribuição equitativa dos processos para relatoria entre os Diretores será feita pela SGCOL, por sorteio.

§ 2º - A Gerência-geral de Recursos indicará os processos idênticos, quanto ao mérito, para distribuição por sorteio a um único relator.

§ 3º - Após a distribuição, a relação dos recursos e os respectivos relatores será divulgada no Portal da Anvisa." (NR)

Art. 34 - O art. 18 da Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - O processo deliberativo das reuniões cumprirá as seguintes etapas:

I - aprovação da ata da reunião anterior e assinatura dos Diretores;

II - leitura da pauta da reunião;

III - apreciação dos casos em privilégio de pauta;

IV - apreciação dos pedidos de preferência;

V - análise dos pedidos de sustentação oral/manifestação e pedidos de apreciação dos recursos em sigilo; e

VI - chamamento, apreciação e proclamação do resultado de cada item da pauta." (NR)

Art. 35 - Os casos omissos ou dúvidas relacionadas à aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria Colegiada.

Art. 36 - Ficam revogadas as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2008, Seção 1, pág. 36, nº 205, de 13 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2005, Seção 1, pág. 109, e nº 148, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017, Seção 1, pág. 28 .

Art. 37 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 63)

Altera a Resolução-TCU nº 233, de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre o funcionamento do processo eletrônico e demais serviços eletrônicos ofertados por meio de solução denominada TCU-eletrônico (e-TCU).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que, entre outros aspectos, dispõe sobre a informatização do processo judicial e estabelece, em seu art. 1º, § 2º, inciso III, que a assinatura eletrônica consiste na identificação inequívoca do signatário, seja por meio de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica, seja mediante cadastro de usuário; e considerando os estudos e os pareceres constantes do processo TC 001.316/2019-2, resolve:

Art. 1º - Fica alterado o caput art. 11 da Resolução-TCU nº 233, de 4 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - As deliberações do TCU serão assinadas, nos termos do Regimento Interno do Tribunal, com a utilização, a critério da autoridade, de qualquer das modalidades previstas no art. 10 desta Resolução."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

RESOLUÇÃO Nº 770, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 49)

Altera a Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013, que trata das especificações das gasolinas de uso automotivo, para revogar os dispositivos que versam sobre a adição compulsória de aditivos detergentes dispersantes à gasolina.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.206066/2018-97 e as deliberações tomadas na 966ª Reunião de Diretoria, realizada em 14 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013:

- a) incisos VI e VII do art. 3º;
- b) arts. 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12;
- c) art. 14; e d) art. 17;

II - o art. 1º da Resolução ANP nº 684, de 29 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA Diretor-Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 1)

Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos listados neste decreto vinculados ao Programa de Trabalho 18.544.2084.12G7.0025/2018 - Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba, constante da Lei

nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), vinculado à Unidade Orçamentária 53101 - Ministério da Integração Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos abaixo identificados, vinculados ao Programa de Trabalho 18.544.2084.12G7.0025/2018, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 117 c/c o art. 118, todos da Lei nº 13.473/2017 (LDO/2018):

I - Programação orçamentária: 18.544.2084.12G7.0025/2018 - Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba - Execução do Lote 3 do Canal Adutor Vertente Litorânea Paraibana - PB, vinculado à Unidade Orçamentária 53101 - Ministério da Integração Nacional.

II - Objeto: Contrato 6/2011; Irregularidade: Projeto Básico Deficiente.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de fevereiro de 2019

Senador DAVI ALCOLUMBRE - Presidente da Mesa do Congresso Nacional

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 1)

Fica desbloqueada a execução física, orçamentária e financeira do objeto listado neste decreto vinculado ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2018 - Apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano - Nacional, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica desbloqueada a execução física, orçamentária e financeira do objeto abaixo identificado, vinculado ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2018, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 117 c/c o art. 118, todos da Lei nº 13.473/2017 (LDO/2018):

I - Programação orçamentária: 15.453.2048.10SS.0001/2018 - Apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano - Nacional - Implantação do Trecho 2 do corredor de ônibus na Radial Leste - SP, vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

II - Objetos: Contrato 044/SIURB/13; Irregularidade: Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de fevereiro de 2019

Senador DAVI ALCOLUMBRE - Presidente da Mesa do Congresso Nacional

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 1)

Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos listados neste decreto vinculados ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2018 - Apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano - Nacional - BRT de Palmas/TO, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

O Congresso Nacional decreta:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Art. 1º - Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos abaixo identificados, vinculados ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2018, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 117 c/c o art. 118, todos da Lei nº 13.473/2017 (LDO/2018):

I - Programação orçamentária: 15.453.2048.10SS.0001/2018 - Apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano - Nacional - BRT de Palmas/TO, vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

II - Objeto: Termo de compromisso 683171; Estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental deficiente.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de fevereiro de 2019

Senador DAVI ALCOLUMBRE - Presidente da Mesa do Congresso Nacional

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 1)

Fica desbloqueada a execução física, orçamentária e financeira do objeto listado neste decreto vinculado ao Programa de Trabalho 10.572.2015.13DW.0033/2018 - Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos no estado do Rio de Janeiro, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), vinculado à Unidade Orçamentária 36201 - Fundação Oswaldo Cruz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica desbloqueada a execução física, orçamentária e financeira do objeto abaixo identificado, vinculado ao Programa de Trabalho 10.572.2015.13DW.0033/2018, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 117 c/c o art. 118, todos da Lei nº 13.473/2017 (LDO/2018):

I - Programação orçamentária: 10.572.2015.13DW.0033/2018 - Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos no estado do Rio de Janeiro - Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos de Bio-Manguinhos - RJ, vinculado à Unidade Orçamentária 36201 - Fundação Oswaldo Cruz.

II - Objeto: Contrato 070/2016; Irregularidade: Contratação irregular de Fundação de Apoio como intermediária (gerenciadora).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de fevereiro de 2019

Senador DAVI ALCOLUMBRE - Presidente da Mesa do Congresso Nacional

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 1)

Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos listados neste decreto vinculados ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2018 - Apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano - Nacional, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos abaixo identificados, vinculados ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2018, constante da Lei nº 13.587, de 2

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

de janeiro de 2018 (LOA 2018), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 117 c/c o art. 118, todos da Lei nº 13.473/2017 (LDO/2018):

I - Programação orçamentária: 15.453.2048.10SS.0001/2018 - Apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano - Nacional - Implantação do corredor de ônibus Leste Aricanduva - SP, vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

II - Objeto: Edital Pré-Qual 3/2012; Irregularidades: Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento; Restrição à competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação. Objeto: Edital 030120130; Irregularidades: Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento; Restrição à competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de fevereiro de 2019

Senador DAVI ALCOLUMBRE - Presidente da Mesa do Congresso Nacional

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 2)

Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos listados neste decreto vinculados ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2018 - Apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano - Nacional - Implantação do corredor de ônibus Capão Redondo/Campo Limpo/Vila Sônia - SP, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos abaixo identificados, vinculados ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2018, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 117 c/c o art. 118, todos da Lei nº 13.473/2017 (LDO/2018):

I - Programação orçamentária: 15.453.2048.10SS.0001/2018 - Apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano - Nacional - Implantação do corredor de ônibus Capão Redondo/Campo Limpo/Vila Sônia - SP, vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

II - Objeto: Edital Pré-Qual 5/2012; Irregularidades: Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento; Restrição à competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação. Objeto: Edital 32120130; Irregularidades: Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento; Restrição à competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação. Objeto: Contrato 046/Siurb/2016; Irregularidades: Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; Sobrepreço decorrente de duplicidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de fevereiro de 2019

Senador DAVI ALCOLUMBRE - Presidente da Mesa do Congresso Nacional

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 17)

Referência: Processo nº 35000.000379/2017-17.

Assunto: Taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Ementa: Atualiza o valor da taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais de propriedade do INSS situados no Distrito Federal.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990; Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007; Decreto nº 6.054, de 1º de março de 2007; Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017; Resolução nº 244/PRES/INSS, de 16 de outubro de 2012 e Despacho Decisório nº 34/DIROFL/INSS, de 26 de julho de 2017.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento visando à atualização do valor da taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, localizados no Distrito Federal.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto na (o):

- a. Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990;
- b. Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007, em especial o constante no seu art. 31, *in verbis*. "Art. 31. O art. 16 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 16. A taxa de uso será de 0,001 (um milésimo) do valor do imóvel";
- c. Decreto nº 6.054, de 1º de março de 2007, que regulamenta o § 1º do art. 16 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990;
- d. Lei Distrital nº 6.249, de 26 de dezembro de 2018, publicada no Suplemento A do Diário Oficial do Distrito Federal nº 245, do dia 27 de dezembro de 2018, Seção I, que estipulou no parágrafo único do seu art. 2º o índice de 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento) sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal do exercício de 2018;
- e. Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, aprovado pela Resolução nº 244/PRES/INSS, de 16 de outubro de 2012 e atualizado pelo Despacho Decisório nº 47/DIROFL/INSS, de 5 de junho de 2014, em especial o constante no seu item 1.25 da Seção 1 do Capítulo IX, *In Verbis*. "1.25 até que Se Proceda à Avaliação Individualizada do Imóveis Residenciais Funcionais, a Atualização dos Valores das Taxas de Ocupação Será efetuada com base nos valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, utilizados para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU."

DECISÃO

Com base nos fundamentos expostos anteriormente, por tudo o que consta dos autos do Processo nº 35000.000379/2007-17, e ainda, diante da realização da avaliação individualizada dos imóveis pela Caixa Econômica Federal - CEF no ano de 2013, AUTORIZO a atualização dos valores da taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais do INSS, localizados no Distrito Federal, com base na pauta de valores de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2019, conforme Lei Distrital nº 6.249, de 26 de dezembro de 2018, publicada no Suplemento A do Diário Oficial do Distrito Federal nº 245, do dia 27 de dezembro de 2018, Seção I, estabelecendo o índice de 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento) sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal do exercício de 2018, para o período compreendido entre 1º/4/2019 a 31/3/2020, conforme Anexo deste Despacho Decisório.

Aos ocupantes de cargo em comissão, nível DAS-4 ou superiores é facultado optar pelo pagamento da taxa de uso no valor de 10% (dez por cento) da remuneração dos referidos cargos, na forma prevista no item 1.27 do CAPÍTULO IX - IMÓVEIS FUNCIONAIS, Seção 1 - da Cessão de Uso dos Imóveis Funcionais Residenciais de Propriedade Do Inss, Situados no Distrito Federal, do Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Revoga-se, a partir de 1º de abril de 2019, o Despacho Decisório nº 34/DIROFL/INSS, de 26 de julho de 2017.

Restituir à Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário (01.300.3), para a adoção das medidas decorrentes.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



SIDNEI CICERO COTTET - Diretor de Orçamento, Finanças e Logística

ANEXO

	ENDEREÇO IMÓVEL	VALOR 2019 (R\$)*
1	AOS 04 Bloco C Apto 217	R\$ 671,27
2	AOS 04 Bloco C Apto 218	R\$ 681,96
3	AOS 04 Bloco C Apto 223	R\$ 681,96
4	AOS 04 Bloco C Apto 224	R\$ 681,96
5	AOS 04 Bloco C Apto 308	R\$ 681,96
6	AOS 04 Bloco C Apto 315	R\$ 681,96
7	AOS 04 Bloco C Apto 316	R\$ 681,96
8	AOS 04 Bloco C Apto 317	R\$ 671,27
9	AOS 04 Bloco C Apto 318	R\$ 703,37
10	AOS 04 Bloco C Apto 323	R\$ 681,96
11	AOS 04 Bloco C Apto 408	R\$ 681,96
12	AOS 04 Bloco C Apto 424	R\$ 681,96
13	AOS 04 Bloco C Apto 517	R\$ 671,27
14	AOS 04 Bloco C Apto 608	R\$ 681,96
15	AOS 04 Bloco C Apto 610	R\$ 681,96
16	AOS 04 Bloco C Apto 616	R\$ 681,96
17	AOS 04 Bloco C Apto 617	R\$ 671,27
18	AOS 04 Bloco C Apto 623	R\$ 681,96
19	AOS 04 Bloco D Apto 101	R\$ 802,31
20	AOS 04 Bloco D Apto 102	R\$ 802,31
21	AOS 04 Bloco D Apto 103	R\$ 684,64
22	AOS 04 Bloco D Apto 105	R\$ 684,64
23	AOS 04 Bloco D Apto 106	R\$ 684,64
24	AOS 04 Bloco D Apto 108	R\$ 802,31

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



25	AOS 04 Bloco D Apto 110	R\$ 825,04
26	AOS 04 Bloco D Apto 113	R\$ 684,64
27	AOS 04 Bloco D Apto 114	R\$ 684,64
28	AOS 04 Bloco D Apto 201	R\$ 802,31
29	AOS 04 Bloco D Apto 202	R\$ 802,31
30	AOS 04 Bloco D Apto 203	R\$ 684,64
31	AOS 04 Bloco D Apto 208	R\$ 802,31
32	AOS 04 Bloco D Apto 209	R\$ 802,31
33	AOS 04 Bloco D Apto 212	R\$ 684,64
34	AOS 04 Bloco D Apto 214	R\$ 684,64
35	AOS 04 Bloco D Apto 215	R\$ 802,31
36	AOS 04 Bloco D Apto 216	R\$ 802,31
37	AOS 04 Bloco D Apto 304	R\$ 684,64
38	AOS 04 Bloco D Apto 306	R\$ 684,64
39	AOS 04 Bloco D Apto 307	R\$ 802,31
40	AOS 04 Bloco D Apto 309	R\$ 802,31
41	AOS 04 Bloco D Apto 314	R\$ 684,64
42	AOS 04 Bloco D Apto 315	R\$ 802,31
43	AOS 04 Bloco D Apto 316	R\$ 802,31
44	AOS 04 Bloco D Apto 403	R\$ 684,64
45	AOS 04 Bloco D Apto 404	R\$ 684,64
46	AOS 04 Bloco D Apto 407	R\$ 802,31
47	AOS 04 Bloco D Apto 410	R\$ 802,31
48	AOS 04 Bloco D Apto 412	R\$ 704,70
49	AOS 04 Bloco D Apto 501	R\$ 802,31
50	AOS 04 Bloco D Apto 503	R\$ 684,64
51	AOS 04 Bloco D Apto 506	R\$ 684,64
52	AOS 04 Bloco D Apto 507	R\$ 802,31
53	AOS 04 Bloco D Apto 509	R\$ 802,31
54	AOS 04 Bloco D Apto 511	R\$ 684,64
55	AOS 04 Bloco D Apto 512	R\$ 684,64
56	AOS 04 Bloco D Apto 601	R\$ 802,31
57	AOS 04 Bloco D Apto 602	R\$ 802,31
58	AOS 04 Bloco D Apto 603	R\$ 684,64
59	AOS 04 Bloco D Apto 608	R\$ 802,31
60	AOS 04 Bloco D Apto 611	R\$ 684,64
61	AOS 04 Bloco D Apto 612	R\$ 684,64
62	AOS 04 Bloco D Apto 616	R\$ 802,31
63	AOS 04 Bloco E Apto 104	R\$ 684,64
64	AOS 04 Bloco E Apto 105	R\$ 704,70
65	AOS 04 Bloco E Apto 107	R\$ 802,31
66	AOS 04 Bloco E Apto 109	R\$ 825,04
67	AOS 04 Bloco E Apto 112	R\$ 704,70
68	AOS 04 Bloco E Apto 115	R\$ 802,31
69	AOS 04 Bloco E Apto 201	R\$ 802,31
70	AOS 04 Bloco E Apto 202	R\$ 802,31
71	AOS 04 Bloco E Apto 204	R\$ 704,70
72	AOS 04 Bloco E Apto 207	R\$ 802,31
73	AOS 04 Bloco E Apto 208	R\$ 802,31
74	AOS 04 Bloco E Apto 210	R\$ 799,63
75	AOS 04 Bloco E Apto 215	R\$ 802,31
76	AOS 04 Bloco E Apto 216	R\$ 802,31
77	AOS 04 Bloco E Apto 302	R\$ 825,04
78	AOS 04 Bloco E Apto 304	R\$ 704,70
79	AOS 04 Bloco E Apto 308	R\$ 802,31
80	AOS 04 Bloco E Apto 309	R\$ 802,31
81	AOS 04 Bloco E Apto 311	R\$ 704,70
82	AOS 04 Bloco E Apto 312	R\$ 684,64
83	AOS 04 Bloco E Apto 314	R\$ 684,64
84	AOS 04 Bloco E Apto 315	R\$ 802,31
85	AOS 04 Bloco E Apto 316	R\$ 802,31
86	AOS 04 Bloco E Apto 402	R\$ 802,31
87	AOS 04 Bloco E Apto 403	R\$ 684,64
88	AOS 04 Bloco E Apto 406	R\$ 704,70
89	AOS 04 Bloco E Apto 408	R\$ 802,31
90	AOS 04 Bloco E Apto 409	R\$ 825,04
91	AOS 04 Bloco E Apto 411	R\$ 684,64
92	AOS 04 Bloco E Apto 412	R\$ 681,96
93	AOS 04 Bloco E Apto 414	R\$ 684,64
94	AOS 04 Bloco E Apto 415	R\$ 802,31
95	AOS 04 Bloco E Apto 501	R\$ 825,04
96	AOS 04 Bloco E Apto 502	R\$ 802,31
97	AOS 04 Bloco E Apto 503	R\$ 684,64
98	AOS 04 Bloco E Apto 505	R\$ 684,64
99	AOS 04 Bloco E Apto 513	R\$ 704,70
100	AOS 04 Bloco E Apto 515	R\$ 802,31
101	AOS 04 Bloco E Apto 516	R\$ 802,31
102	AOS 04 Bloco E Apto 603	R\$ 684,64
103	AOS 04 Bloco E Apto 606	R\$ 704,70
104	AOS 04 Bloco E Apto 609	R\$ 802,31
105	AOS 04 Bloco E Apto 613	R\$ 684,64
106	AOS 04 Bloco E Apto 614	R\$ 681,96
107	AOS 04 Bloco E Apto 616	R\$ 802,31
108	AOS 04 Bloco F Apto 111	R\$ 768,88
109	AOS 04 Bloco F Apto 505	R\$ 744,82
110	AOS 04 Bloco F Apto 510	R\$ 846,44
111	SON 309 Bloco G Apto 301	R\$ 1.722,29
112	SON 309 Bloco G Apto 504	R\$ 1.722,29
113	SON 309 Bloco H Apto 307	R\$ 1.087,14
114	SON 309 Bloco H Apto 502	R\$ 1.087,14
115	SON 309 Bloco I Apto 504	R\$ 1.040,32
116	SON 309 Bloco I Apto 202	R\$ 1.553,80
117	SON 309 Bloco I Apto 301	R\$ 1.671,50



131	SON 310 Bloco D Apto 402	R\$ 1.928,24
132	SON 310 Bloco D Apto 405	R\$ 1.928,24
133	SON 310 Bloco D Apto 503	R\$ 1.992,41
134	SON 310 Bloco D Apto 506	R\$ 2.075,32
135	SON 310 Bloco M Apto 208	R\$ 970,80
136	SON 310 Bloco M Apto 213	R\$ 970,80
137	SON 310 Bloco M Apto 303	R\$ 970,80
138	SON 310 Bloco M Apto 316	R\$ 970,80
139	SON 310 Bloco M Apto 319	R\$ 1.009,57
140	SON 310 Bloco M Apto 407	R\$ 970,80
141	SON 310 Bloco M Apto 504	R\$ 971,14
142	SON 310 Bloco M Apto 508	R\$ 970,80
143	SON 310 Bloco M Apto 512	R\$ 971,14
144	SON 310 Bloco M Apto 514	R\$ 970,80
145	SON 310 Bloco M Apto 517	R\$ 970,80
146	SON 310 Bloco M Apto 518	R\$ 970,80
147	SON 310 Bloco M Apto 601	R\$ 1.009,57
148	SON 310 Bloco M Apto 604	R\$ 970,80
149	SON 310 Bloco M Apto 605	R\$ 971,14
150	SON 310 Bloco M Apto 608	R\$ 971,14
151	SON 310 Bloco M Apto 618	R\$ 971,14
152	SON 310 Bloco M Apto 620	R\$ 1.009,57
153	SON 403 Bloco I Apto 307	R\$ 679,29
154	SON 405 Bloco G Apto 103	R\$ 656,55
155	SON 406 Bloco J Apto 201	R\$ 656,55
156	SON 406 Bloco K Apto 105	R\$ 656,55
157	SON 410 Bloco K Apto 105	R\$ 641,82
158	SOS 104 Bloco K Apto 104	R\$ 2.239,79
159	SOS 109 Bloco A Apto 102	R\$ 1.695,40
160	SOS 207 Bloco H Apto 403	R\$ 1.234,23
161	SOS 208 Bloco H Apto 302	R\$ 813,00
162	SOS 210 Bloco E Apto 505	R\$ 1.564,51
163	SOS 409 Bloco J Apto 201	R\$ 708,71
164	SOS 409 Bloco R Apto 102-A	R\$ 708,71
165	SOS 409 Bloco R Apto 102-B	R\$ 708,71

*Atualização 3,52% Lei Distrital nº 6.249/2018.

ATO COTEPE/MVA Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 28)

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de fevereiro de 2019, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ANEXO I OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular			
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais	7%	12%	Originado de Importação 4%	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	63,14%	116,69%	63,14%	116,69%	17,09%	25,90%	33,05%	21,97%	10,48%	34,73%	-	-	-

ANEXO II OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)	GLP	Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	63,14%	116,69%	63,14%	116,69%	50,83%	70,90%	53,91%	74,39%	115,46%	144,84%	86,03%	111,40%	-	-

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)	GLP	QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	63,14%	116,69%	63,14%	116,69%	50,83%	70,90%	53,91%	74,39%	115,46%	144,84%	86,03%	111,40%	40,76%	87,69%

ANEXO IV

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas
*SP	69,76%	125,61%	69,76%	125,61%	50,75%	70,90%	53,83%

ANEXO V

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas
*SP	137,38%	215,46%	137,38%	215,46%	80,04%	104,10%	82,99%

ANEXO VI

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel			Óleo Diesel S10		GLP (P13)	GLP	Óleo Combustível		
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	69,76%	125,61%	69,76%	125,61%	50,75%	70,90%	53,83%	74,39%	115,46%	144,84%	86,03%	111,40%	-	-

ANEXO VII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas
*SP	137,38%	215,46%	137,38%	215,46%	80,04%	104,10%	82,99%

ANEXO VIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas
*SP	151,87%	234,71%	151,87%	234,71%	80,04%	104,10%	82,99%

ANEXO IX

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel			Óleo Diesel S10		GLP (P13)	GLP	Óleo Combustível		
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	151,87%	234,71%	151,87%	234,71%	80,04%	104,10%	82,99%	107,45%	152,94%	163,04%	116,30%	145,79%	47,69%	96,92%

ANEXO X

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel			Óleo Diesel S10		GLP (P13)	GLP	QAV		Álcool Hidratado
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	69,76%	125,61%	69,76%	125,61%	50,75%	70,90%	53,83%	74,39%	115,46%	144,84%	86,03%	111,40%	47,69%	96,92%

ANEXO XI

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel			Óleo Diesel S10		GLP (P13)	GLP	QAV		Álcool Hidratado
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	151,87%	234,71%	151,87%	234,71%	80,04%	104,10%	82,99%	107,45%	152,94%	163,04%	116,30%	145,79%	47,97%	97,29%

ANEXO XII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel			Óleo Diesel S10		GLP (P13)	GLP	QAV		Álcool Hidratado
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	151,87%	234,71%	151,87%	234,71%	80,04%	104,10%	82,99%	107,45%	152,94%	163,04%	116,30%	145,79%	55,25%	107,00%

ANEXO XIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado		Lubrificantes Derivados de Petróleo			Lubrificantes Não		



BRUNO PESSANHA NEGRIS Diretor do CONFAZ

ATO COTEPE/PMPF Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 27)

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, e considerando o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, divulga que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de fevereiro de 2019, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL											
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	OAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ m³)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ litro)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ Kg)
AC	4,8076	4,8076	4,4320	4,3865	6,2444	6,2444	-	4,0320	-	-	-
AL	**4,4084	**4,5420	**3,7576	**3,7013	-	**4,9760	**2,3609	*3,3179	**3,2115	-	-
AM	*3,8783	*3,8783	**3,7486	**3,6275	-	**5,6312	-	**3,4193	2,2293	1,6327	-
AP	**3,7830	**3,7830	**4,5180	*4,0560	**6,0123	**6,0123	-	3,8500	-	-	-
BA	4,7900	5,2500	3,7100	3,6600	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-
CE	4,6000	4,6000	3,6578	3,5822	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-
DF	**4,0240	*6,1810	**3,7860	**3,6370	**5,5447	**5,5447	-	**3,2130	3,2990	-	-
ES	4,4420	6,4371	3,4261	3,4052	5,6420	5,6420	3,1011	3,4527	-	-	-
GO	**4,2819	*6,1778	*3,5418	*3,4276	**5,5685	**5,5685	-	**2,7939	-	-	-
MA	**4,1210	5,7000	**3,5630	**3,4460	-	**5,4653	-	*3,6030	-	-	-
MG	4,9927	6,3833	3,8554	3,7835	5,4458	6,3014	5,1060	3,2087	-	-	-
MS	**4,1376	5,9455	*3,6246	*3,5451	**5,6144	**5,6144	**3,0323	**3,3289	*2,7828	-	-
MT	4,6842	6,4038	4,0358	3,9567	7,5584	7,5584	4,3004	**2,7362	2,6641	2,2000	-
PA	**4,3610	**4,3610	**3,7960	**3,7970	**5,9115	**5,9115	-	*3,7010	-	-	-
PB	**4,1244	*7,6984	**3,5471	**3,4616	-	*5,4551	**2,8549	**2,9269	*3,7291	-	**2,4107
PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-
PI	4,4274	4,4274	3,6410	3,5180	5,2475	5,2475	3,4710	3,3572	-	-	-
PR	**4,1800	5,5800	3,2500	3,1500	4,9700	4,9700	-	**2,8300	-	-	-
RJ	**4,7840	*5,7009	3,6150	3,4830	-	*5,3712	2,4456	*3,7000	*3,1500	-	-
RN	**4,1220	7,3900	**3,6420	**3,4800	*5,1340	*5,1340	-	*3,3370	**3,4270	-	1,6900
RO	**4,2960	**4,2960	**3,7910	**3,7080	-	*6,0660	-	*3,8360	-	-	2,9656
RR	4,0574	4,1317	3,6293	3,5268	6,2505	7,1620	3,4474	3,9258	-	-	-
RS	**4,3294	**6,3792	*3,4610	*3,3685	**5,4849	*6,9475	-	**3,9449	**3,3818	-	-
SC	4,2200	5,9500	3,3500	3,2500	5,1800	5,1800	-	3,5400	2,8800	-	-
SE	4,3280	4,4230	3,5520	3,4790	5,2940	5,2940	2,9300	3,2560	3,6230	-	-
SP	**4,0040	**4,0040	*3,4620	*3,3240	*5,1985	5,7045	-	**2,5920	-	-	-
TO	4,4700	7,3600	3,3900	3,3200	6,4000	6,4000	4,9000	3,6800	-	-	-

Notas Explicativas:

a) *valores alterados de PMPF; e

b) **valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS Nº 8, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 31)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaçá da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 66/18, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

considerando que as referidas empresas encontram-se relacionadas em lista encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 198/CDI-SE/3170, de 1º de outubro de 2018;

considerando a regularização da situação fiscal junto ao Estado de São Paulo, conforme comunicado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, em mensagem eletrônica do dia 07.02.2019, registrada no processo SEI nº 12004.101829/2018-13, torna público:

Art. 1º - Ficam incluídas no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 66/18, de 27 de dezembro de 2018, no campo referente ao Estado de São Paulo, as empresas abaixo indicadas.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de junho de 2019.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO ÚNICO

<p>SÃO PAULO</p> <p>INDÚSTRIA MECÂNICA MARCATTO LTDA. CNPJ: 52.548.997/0001-12 I - E.: 454.001.374.110</p>
<p>MODELACAO FLORIDA LTDA CNPJ: 01.479.445/0001-69 I - E.: 286.274.036.118</p>

ATO COTEPE/ICMS Nº 9, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019 -DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 31)

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 66/18, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

considerando que as referidas empresas encontram-se relacionadas em lista encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 198/CDI-SE/3170, de 1º de outubro de 2018;

considerando que as referidas empresas não estão com suas situações fiscais regularizadas junto ao Estado de São Paulo, conforme comunicado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, em mensagem eletrônica do dia 07.02.2019, registrada no processo SEI nº 12004.101829/2018-13, torna público:

Art. 1º - Ficam excluídas do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 66/18, de 27 de dezembro de 2018, no campo referente ao Estado de São Paulo, as empresas abaixo indicadas.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de junho de 2019.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO ÚNICO

SÃO PAULO
AEROREIS COMÉRCIO DE MATERIAL AERONÁUTICO LTDA CNPJ: 67.768.630/0001-81 I.E: 113.422.512.116
BAYA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. CNPJ: 49.597.461/0001-82 I.E: 115.410.060.112
CIEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LEVES FIBRA DE VIDRO LTDA CNPJ: 55.881.866/0001-40 I.E: 209.089.380.110
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. CNPJ: 33.000.092/0203-56 I.E: 535316045116
DALLAS AERONÁUTICA SERVICE DO BRASIL S.A. CNPJ: 19.123.907/0001-76 I.E: 645.721.635.117
FT SISTEMAS S/A CNPJ: 07.498.381/0001-20 I.E: 645.490.847.110
JF AVIATION AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. CNPJ: 05.084.458/0001-90 I.E: 336.690.170.115
LANCEAIR COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 04.477.187/0001-70 I.E: 116.876.286.118
MANAV - MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 44.442.796/0001-08 I.E: 521.008.120.117
METAL-CHEK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 50.892.934/0001-53 I.E: 225.239.106.112
PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS SA CNPJ: 00.512.777/0001-35 I.E: 582.656.638.110
POTENCIAL TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME CNPJ: 23.550.090/0001-90 I.E: 645.746.470.112
ROTORJET AVIATION COMERCIAL LTDA. CNPJ: 04.337.624/0001-50

I.E: 116.103.598.11
STATUS USINAGEM MECÂNICA LTDA. CNPJ: 01.049.314/0001-41 I.E: 645.238.819.114
T.F.S BRASIL- IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 08.260.897/0001-02 I.E: 144.226.431.110
TRACKER INDÚSTRIA E ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 04.691.273/0001-80 I.E: 645.429.206.111
TRIUMPH BRAZIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 08.669.801/0001-56 I.E: 244.729.587.112
VENTECTOOLS COMERCIAL E IMPORTADORA DE FERRAMENTAS EIRELI CNPJ: 74.558.750/0001-10 I.E: 623.092.087.112
VOLUDI USINAGEM & COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA CNPJ: 14.148.107/0001-96 I.E: 234.047.224.110
WDF CONSULTORIA E SERVIÇOS EM AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 07.152.384/0001-07 I.E: 645.644.890.112
WORK AVIATION SERVICE LTDA EPP CNPJ: 04.094.549/0001-43 I.E: 669.506.655.117

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 37)

Demarca a área que comprehende a Zona Primária Aduaneira do Aeroporto Internacional João Simões Lopes Neto (código 0.20.11.01-8), sob jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Pelotas (RS).

A Delegada da Receita Federal em Pelotas (RS), usando da atribuição que lhe confere o art. 3º, do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009; o inciso II, do artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017; e tendo em vista o inciso I, art. 33, do Decreto-Lei nº 37, de 18/11/1966, declara:

1- A Zona Primária do Aeroporto Internacional João Simões Lopes Neto em Pelotas/RS, (código 0.20.11.01-8), administrado pela Infraero (Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária), sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Pelotas (RS), localiza-se na Av. Zeferino Costa, s/n, bairro Três Vendas, Pelotas (RS), CEP: 96070-480, comprehende a área total de dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete metros quadrados, e trinta decímetros quadrados (2.574.847,30m²), situada no local denominado Tablada, registrada no 1º Registro de Imóveis de Pelotas, conforme Livro 3-Q, na folha nº 100, sob número 24.770, em 06 de maio de 1955, com as seguintes dimensões, rumos e confrontações:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

- 1.1- lado A-B, com quatrocentos e oitenta e cinco metros (485m00), rumo 35º45' NE, confrontando com a Rua Zeferino Costa;
 - 1.2- lado B-C, com trinta e dois metros (32m00), rumo 55º10' NE, confrontando com a Avenida Assis Brasil;
 - 1.3- lado C-D com quinhentos e oitenta metros (580m00), rumo 35º50' NE, confrontando com a continuação da Rua Zeferino Costa;
 - 1.4- lado D-E, com um mil quinhentos e vinte e cinco metros (1.525m00), rumo 55º45' NE, confrontando com terrenos da doadora;
 - 1.5- lado E-F, com quinhentos e cinquenta e cinco metros (555m00), rumo 58º40' SE, confrontando com terrenos da doadora;
 - 1.6- lado F-G, com um mil trezentos e noventa metros (1.390m00), rumo 45º10' SW, confrontando com terrenos do Ministério da Agricultura;
 - 1.7- lado G-H, com um mil e vinte e dois metros (1.022m00), rumo 57º30' SE, confrontando com terrenos do Ministério da Agricultura;
 - 1.8- lado H-I, com um mil cento e sessenta e dois metros (1.162m00), rumo 39º10' SW, confrontando com a estrada de rodagem;
 - 1.9- lado I-J, com um mil trezentos e setenta e dois metros (1.372,00) rumo 36º30' NW. confrontando com terrenos da doadora;
 - 1.10- lado J-K, com quatrocentos e setenta metros (470m00), rumo 38º20' SW, confrontando com terrenos da doadora;
 - 1.11- lado K-A, com quatrocentos e cinquenta e oito metros (458m00), rumo 59º50' NW, confrontando com terrenos de propriedade do Jockey Clube de Pelotas.
- 2 - Na área demarcada situa-se pista de pouso e decolagem, taxiamento e estacionamento de aeronaves, salas de embarque e desembarque, área de circulação de pessoas, prédio da administração, terminal de abastecimento de combustíveis, pátio de estacionamento de veículos automotores, e via de acesso interno, para operar exclusivamente com o embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados, a realização do despacho aduaneiro de bagagem de bens de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados, e a aplicação de regime aduaneiro especial.
- 3- Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANE CISMOSKI DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 37)

Alfandega o Aeroporto Internacional de Pelotas- RS.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências estabelecidas pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e pelo art. 1º da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998 e considerando o que consta do processo MF nº 12767.720169/2018-34, declara:

Art. 1º - Alfandegado, a título permanente, em caráter precário, o Aeroporto Internacional de Pelotas - Aeroporto Simões Lopes Neto, localizado na Av. Zeferino Costa, nº 1.300, Bairro Três Vendas, em Pelotas-RS, administrado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, inscrita no CNPJ sob nº 00.352.294/0053-41, para operar exclusivamente com o embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados, e a realização do despacho aduaneiro de bagagem de bens de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados, bem como a aplicação de regime aduaneiro especial de admissão temporária.

Art. 2º - A área alfandegada compreende a pista de pouso e decolagem, taxiamento e estacionamento de aeronaves, salas de embarque e desembarque, e área de circulação de pessoas

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Art. 3º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Pelotas-RS, que poderá estabelecer regras, condições e exigências, bem como rotinas operacionais que se fizerem necessárias aos controles fiscal e aduaneiro.

Art. 4º - A fiscalização aduaneira será exercida de forma eventual, conforme definido no art. 28, § 3º, "c", da Portaria RFB 3.518/2011, e deverá ser solicitada pela administração local da Infraero sempre com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para os serviços a serem prestados nos dias de expediente normal, e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para os serviços a serem prestados nos finais de semana ou feriados.

Art. 5º - Fica atribuído ao recinto o código nº 0.20.11.01-8, do Siscomex.

Art. 6º - Cumprirá à administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização -FUNDAF, instituído pelo Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 28)

Altera o Ato declaratório Executivo Codac nº 1, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelos produtores rurais e pelos adquirentes de produção rural de produtor rural pessoa física, no caso de opção por esses produtores de contribuir, a partir de janeiro de 2019, na forma dos incisos I e II do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, no art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, declara:

Art. 1º - O Ato declaratório Executivo Codac nº 1, de 28 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º -

.....

II -

.....

c) informar, no campo "Compensação", a diferença entre o valor da contribuição patronal calculada pelo Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Sefip) sobre a aquisição da produção rural e o valor apurado de acordo com a alíquota estabelecida pelo art. 14 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, relativa à contribuição previdenciária patronal, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Na hipótese da alínea 'c' do inciso II do caput, o valor relativo ao RAT calculado pelo Sefip não deverá ser informado no campo compensação, sendo devido o seu recolhimento." (NR)

"Art. 3º

.....

II - preencher o campo "Outras Entidades" com o código 003 (Salário Educação+ INCRA);

.....

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Parágrafo único - A contribuição destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) devida sobre a comercialização da produção rural deve ser recolhido por meio de Guia da Previdência Social (GPS) avulsa, no código 2712 (Comercialização da Produção Rural - CEI - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)), gerada no Sistema de Acréscimos Legais (SAL) disponível no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), no endereço <http://receita.economia.gov.br>." (NR)

"Art. 5º

Parágrafo único - A pessoa jurídica adquirente deve efetuar o recolhimento da contribuição destinada ao Senar devida sobre a aquisição de produção rural dos produtores de que trata o caput por meio de GPS avulsa, no código 2615 (Comercialização da Produção Rural - CNPJ- Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)), gerada no SAL disponível no sítio da RFB, no endereço <http://receita.economia.gov.br>." (NR)

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 29 de janeiro de 2019.

MARCOS HUBNER FLORES

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 32)

Revoga Portaria DRF/SLS nº 2 de 24 de janeiro de 2018.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no DOU de 11.10.2017, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria DRF/SLS nº 2, de 24 de janeiro de 2018, publicada no DOU em Publicado em 26/01/2018, Seção 1, Página 22 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABÓIA

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 32)

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Portaria Secint nº 154, de 6 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, incisos I e XXIV, do Anexo I do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em consideração a Portaria Secint nº 154, de 6 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 8 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º - O inciso VI do art. 1º do Anexo III da Portaria Secex nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no DOU de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"VI - Portaria Secint nº 154, de 6 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 8 de fevereiro de 2019:



CÓDIGO NCM	DESCRÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
0303.53.00	– Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops spp.</i> , <i>Sardinella spp.</i>) (Sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops spp.</i> , <i>Sardinella spp.</i>)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>)	0%	60.000 toneladas	08/02/2019 a 07/08/2019
			60.000 toneladas	09/08/2019 a 08/02/2020

- a) uma parcela de 57.000 toneladas, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) da cota global de cada semestre, será distribuída de acordo com a proporção, em quilogramas, das importações do produto realizadas pelas empresas interessadas, em relação à quantidade total importada pelo Brasil, desse produto, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2018, e contemplará as empresas que tenham importado, no período pesquisado, quantidade igual ou superior a 2% (dois por cento) do total;
- b) a quantidade remanescente de 3.000 toneladas, correspondente a 5% (cinco por cento) da cota global do semestre, amparará importações de empresas não contempladas na alínea "a", bem como as empresas contempladas que tenham esgotado a parcela a elas originalmente distribuída, podendo constituir, ainda, reserva técnica para atender a situações não previstas, observados os seguintes critérios:
-

- c) para fins de controle do saldo da cota, somente serão considerados os pedidos de LI registrados dentro do semestre em curso; e
- d) eventuais saldos remanescentes da cota que não tiverem sido objeto de pedido de LI registrado no Siscomex, bem como os estornos decorrentes de cancelamentos e substituições, apurados no final do primeiro semestre, não serão somados ao segundo semestre." (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS FERRAZ

PORTRARIA Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 40)

Previdência Social - Estabelece a Portaria SEPREV/SEPT/ME nº 04/19 para o mês de fevereiro os fatores de atualização das contribuições para fins de cálculo do pecúlio e dispõe sobre a atualização monetária dos salários de contribuição para apuração do salário de benefício.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 38 de 29 de janeiro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2019, os fatores de atualização:

- I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajusteamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2019;
- II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajusteamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2019 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2019; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,003600.

Art. 2º - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de fevereiro de 2019, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,003600.

Art. 3º - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º - Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º - O Ministério da Economia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

PORTRARIA Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 14/02/2019 (nº 32, Seção 1, pág. 29)

Dispõe sobre os procedimentos de vinculação e de prestação de informações para fins de registro das operações de importação por conta e ordem de terceiro e por encomenda.

O COORDENADOR GERAL DE ADMNISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.861, de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Os procedimentos de vinculação e de prestação de informações para fins de registro das operações de importação por conta e ordem de terceiro e por encomenda serão realizados, por meio do Portal Único de Comércio Exterior (Pucomex), na forma disciplinada nesta Portaria, em atendimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.861, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem, o importador por conta e ordem, o encomendante predeterminado e o importador por encomenda deverão, previamente ao registro da declaração de Importação, estar habilitados no Sistema de Comércio Exterior, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 3º - O adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem ou o encomendante predeterminado deverá registrar diretamente no Pucomex, no módulo "Cadastro de Intervenientes", a vinculação com a contratada.

§ 1º - Para o procedimento descrito no caput, o responsável legal da empresa poderá incluir representação para o importador no módulo "Cadastro de Intervenientes", aba "Representação por Terceiro".

§ 2º - Para fins no disposto no caput e no § 1º, o responsável legal da empresa ou o representante deverá estar marcado como "cadastrador" no módulo de Cadastro de Intervenientes do Pucomex.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Art. 4º - O importador por conta e ordem de terceiro, deverá selecionar, na aba "Importador" no campo "Caracterização da Operação", o Tipo "Importação por Conta e Ordem de Terceiro".

§ 1º - Na aba "Importador" referida no caput, no campo "Adquirente da Mercadoria", o importador por conta e ordem de terceiro deverá indicar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ do adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem).

§ 2º - Tendo em vista o Siscomex ainda não dispor da opção Tipo "Importação por Encomenda" e de um campo específico para o CNPJ do encomendante predeterminado, o importador por encomenda deverá utilizar a aba "importador" destinada à identificação do adquirente da mercadoria importada por sua conta e ordem, e indicar na aba "Básicas" no campo "Informações Complementares" da declaração de Importação, que se refere a uma importação por encomenda.

Art. 5º - O contrato firmado entre o importador por conta e ordem de terceiro e o adquirente de mercadoria estrangeira importada por sua conta e ordem ou entre o importador por encomenda e o encomendante predeterminado, conforme estabelecido no § 2º do art. 2º e no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.861, de 2018, respectivamente, deverá ser anexado, pelo importador, conforme o caso, em dossiê próprio, específico para cada contrato, por meio da funcionalidade "Anexação de Documentos Digitalizados do Pucomex, observada a legislação específica.

Parágrafo único - O dossiê a que se refere o caput deverá ser vinculado a cada declaração de Importação registrada, amparada pelo respectivo contrato, independentemente do canal de seleção aduaneira.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

PORTRARIA Nº 17, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 245)

Altera a Portaria PGJM nº 128, de 19 de setembro de 2016, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Relações Institucionais no Ministério Público Militar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XX e XXII do art. 124 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º - Alterar a Portaria PGJM nº 128, de 19 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Relações Institucionais, subordinada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar, com a finalidade de colaborar na interlocução com os demais órgãos da Administração Pública, com a sociedade civil e Organizações Militares.

Art. 2º - À Secretaria de Relações Institucionais compete:

I - assistir ao Procurador-Geral de Justiça Militar no desempenho de suas funções, na interlocução com órgãos públicos;

II - assistir ao Procurador-Geral de Justiça Militar no desempenho de suas funções, no diálogo com as autoridades militares e com a sociedade civil;

III - formular e acompanhar proposições normativas, apresentar notas técnicas, com vistas ao aprimoramento do instrumental necessário à atuação do Ministério Público Militar, e fornecer subsídios e informações técnicas para a atuação do Procurador-Geral de Justiça Militar;

IV - desempenhar outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior".

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Portaria PGJM nº 128, de 19 de setembro de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 61)

Institui o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - CTIC/MMFDH.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no Decreto nº 9.673, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - CTIC/MMFDH.

Art. 2º - O CTIC/MMFDH tem por finalidade deliberar sobre o planejamento, orçamentação, investimentos, priorização e gerenciamento de riscos de toda a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, além de promover internamente a implantação da Política de Governança Digital.

Art. 3º - Compete ao CTIC/MMFDH:

I - deliberar sobre as estratégias, as políticas, as normas e os planos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

II - propor, executar, formular, implementar, monitorar e avaliar as estratégias, as políticas, as normas e os planos de TIC do MMFDH, por meio de um plano integrado de ações, materializado no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, considerando o Planejamento Estratégico Institucional e as políticas e orientações do Governo Federal;

III - estabelecer critérios de priorização para formulação e execução de ações, projetos e contratações de soluções de TIC; e

IV - estabelecer parâmetros de atuação do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação.

Art. 4º - O CTIC/MMFDH será composto pelos seguintes membros titulares:

I - um representante da Secretaria Executiva, que o presidirá;

II - um representante da Secretaria Nacional de Política para as Mulheres;

III - um representante da Secretaria Nacional da Família;

IV - um representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - um representante da Secretaria Nacional da Juventude; VI - um representante da Secretaria Nacional de Proteção Global;

VII - um representante da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

VIII - um representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IX - um representante da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; e

X - o Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação.

§ 1º - Os membros titulares citados nos incisos de I a IX deverão ser ocupantes de cargo de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, de nível 5 ou de hierarquia superior.

§ 2º - Em seus afastamentos ou impedimentos legais, os membros titulares terão como suplentes os seus respectivos substitutos ou servidores indicados e formalmente designados.

Art. 5º - O funcionamento do CTIC/MMFDH será definido e detalhado no Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria de seus membros, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data publicação desta Portaria.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 33, de 16 de março de 2017.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

PORTARIA Nº 32, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 14/02/2019 (nº 32, Seção 1, pág. 30)

Avaliação de Propostas de Cursos Novos, APCN, de Pós-Graduação stricto sensu.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, pela Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, pela Portaria MEC nº 321, de 5 de abril de 2018, e pela Portaria Capes nº 182, de 14 de agosto de 2018,

Considerando as orientações do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior, CTC-ES, e visando aprimorar o processo de avaliação de propostas de novos cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e/ou doutorado,

Considerando o constante dos autos do processo nº 23038.018231/2018-85, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Disciplinar o processo de avaliação de propostas de cursos novos, APCN, que envolve:

- I - proposta;
- II - submissão;
- III - avaliação;
- IV - pedido de reconsideração;
- V - recurso;
- VI - resultado;
- VII - início do funcionamento.

Art. 2º - A submissão de propostas de cursos novos aplicar-se-á para programas acadêmicos e profissionais, nos níveis de mestrado e/ou doutorado.

§ 1º - Proposta de curso novo vinculada a programa existente deverá pertencer à mesma modalidade: acadêmico ou profissional.

§ 2º - É permitido o envio de proposta de cursos novos para mestrado na modalidade a distância, conforme legislação em vigor.

Art. 3º - Instituições interessadas no envio de proposta de curso novo e que não tenham acesso à Plataforma Sucupira, deverão realizar um cadastro prévio na Capes.

§ 1º - As instituições interessadas deverão enviar um e-mail para cadastroies@capes.gov.br, com as seguintes informações:

- I - informações da instituição, campus ou polo:
 - a) nome;
 - b) CNPJ;
 - c) sigla, se houver;
 - d) número do e-MEC, se houver;
 - e) status jurídico (estadual, federal, municipal ou particular);
 - f) página na Internet, se houver;
 - g) endereço completo;
 - h) e-mail institucional;
 - i) telefone.

II - informações da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) e-mail;
- d) documento comprobatório.

III - informações do dirigente máximo da instituição:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

- a) nome;
- b) CPF;
- c) e-mail;
- d) documento comprobatório.

CAPÍTULO II

PROPOSTA

Art. 4º - As propostas de cursos de mestrado e/ou doutorado deverão atender aos requisitos gerais definidos pelo CTC-ES para toda e qualquer área de avaliação e aos critérios e parâmetros específicos da área de avaliação a que elas se vinculem, disponibilizadas no Documento Orientador da Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN), no Portal da Capes.

Parágrafo único - No caso de propostas na modalidade a distância, dever-se-ão seguir também as orientações dispostas na legislação vigente sobre o tema.

Art. 5º - São requisitos gerais aplicáveis às propostas de cursos novos submetidas à avaliação da Capes:

I - alinhamento da proposta com a agenda/ planejamento estratégico da pósgraduação na instituição;

II - adequação e justificativa da proposta ao desenvolvimento regional ou nacional e sua importância econômico-social;

III - clareza e consistência da proposta, que deve apresentar informações detalhadas sobre os objetivos; a coerência entre a área de concentração, linhas de pesquisa/atuação e projetos; e a estrutura curricular, disciplinas e referencial bibliográfico;

IV - clareza dos critérios adotados para seleção de alunos, quantitativo de vagas, justificativas para o perfil da formação pretendida e perfil do egresso;

V - comprovação de que o grupo proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculadas ao objetivo da proposta;

VI - quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao curso e qualificação, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação;

VII - indicação de até cinco produções intelectuais (bibliográfica, artística e/ou técnica) de cada docente permanente a partir do ano de 2014, conforme disposição do Documento Orientador da APCN;

VIII - infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para o desenvolvimento das atividades previstas, no que se refere a instalações físicas, laboratórios e biblioteca;

IX - infraestrutura e acesso a equipamentos de informática atualizados, à rede mundial de computadores, bases de dados e a fontes de informação multimídia para os docentes e discentes;

X - infraestrutura adequada em termos de espaço físico, mobiliário e equipamento para a boa condução das atividades administrativas do curso.

§ 1º - Quanto aos itens VIII a X, deve-se informar, no que couber, a infraestrutura para oferta na modalidade a distância.

§ 2º - Quando a instituição proponente possuir mais de um campus, deve-se indicar onde será sediado e ministrado o programa.

§ 3º - As propostas para a modalidade profissional ou para educação a distância deverão respeitar os requisitos e características próprias disciplinados na legislação específica.

Art. 6º - As propostas de cursos novos em formas associativas deverão seguir os requisitos gerais expostos no artigo anterior e as especificidades constantes na legislação em vigor.

Art. 7º - O corpo técnico da Capes e os Coordenadores das Áreas de Avaliação não prestarão assessoramento para a elaboração de propostas de novos cursos.

Parágrafo único - A Capes, em consonância com as áreas de avaliação ou outros órgãos e setores governamentais, poderá promover ações visando à indução de novos cursos para o desenvolvimento da pós-graduação stricto sensu nacional, fazendo-se representar em congressos, seminários,

reuniões de pró-reitores e reuniões de sociedades e associações científicas ou de pós-graduação, das diferentes áreas de conhecimento.

CAPÍTULO III

SUBMISSÃO

Art. 8º - As propostas de cursos a serem submetidas à avaliação da Capes devem ser encaminhadas por via eletrônica, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira.

Parágrafo único - Não serão consideradas, sob nenhuma hipótese, propostas cujos documentos, ou eventuais anexos ou complementos, tenham sido enviados por outros meios, tais como correios e mensagens eletrônicas.

Art. 9º - O período para envio das propostas será estabelecido por meio do Calendário de Atividades da Diretoria de Avaliação, publicado no Diário Oficial da União.

Art. 10 - A instituição deverá informar, quando da submissão da proposta, o enquadramento pretendido do curso em área básica de conhecimento.

Art. 11 - O encaminhamento das propostas de novos cursos à Capes será efetuado mediante a adoção dos seguintes procedimentos de submissão da proposta:

I - preenchimento das informações e campos formatados de dados, existentes e solicitados na Plataforma Sucupira, pelo Coordenador da proposta;

II - anexação dos seguintes documentos, de modo legível:

a) regimento ou regulamento do programa já existente ou do curso novo adequado ao estatuto ou às normas gerais da Instituição referentes à pós-graduação stricto sensu; se for proposta em forma associativa, o documento deverá ser assinado por todas as IES;

b) autorização, quando for o caso, para participação de docente permanente de outra Instituição de Ensino Superior - IES - no curso, assinada pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação ou Equivalente e/ou o Coordenador do Programa da instituição a que está vinculado;

c) no caso de propostas de cursos novos em formas associativas, documento oficial de todas as Instituições envolvidas declarando explicitamente o interesse em participar da proposta, assinado por todos os interessados;

d) outros documentos considerados relevantes para a avaliação da proposta.

III - envio da proposta pelo coordenador à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para análise e homologação daquela instância;

IV - análise e justificativa detalhada da pertinência do novo curso para a instituição pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente;

V - homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente, dentro do prazo fixado para esse fim.

Parágrafo único - Propostas incompletas, não homologadas ou não enviadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente serão automaticamente desconsideradas.

Art. 12 - Caso a IES encaminhe mais de uma vez proposta similar no mesmo período de submissão, será considerada, para fins de avaliação, apenas a última, as demais serão recusadas pela Diretoria de Avaliação.

Art. 13 - O pedido de cancelamento da proposta e consequente interrupção do processo de avaliação deverá ser solicitado, por meio da Plataforma Sucupira, à Diretoria de Avaliação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO

Art. 14 - A avaliação das propostas de novos cursos será realizada em 3 (três) etapas.

I - primeira etapa: análise documental - relativa às exigências documentais, realizada pela Diretoria de Avaliação.

a) verificar-se-á se todos os documentos foram anexados corretamente na Plataforma Sucupira e se estão legíveis;

b) esta etapa tem o condão de auxiliar as etapas posteriores, não cabendo o indeferimento da proposta.

II - segunda etapa: análise de mérito - avaliação e emissão de parecer detalhado sobre a proposta;

a) a avaliação será realizada por Comissão de Área de Avaliação criada para este fim, formada por profissionais de reconhecida qualificação e competência técnicocientífica;

b) nesta etapa, será admitida uma diligência documental e/ou uma diligência de visita à instituição, para obter esclarecimentos sobre aspectos específicos relativos a proposta;

c) no caso de diligência documental as instituições terão 15 (quinze) dias corridos para envio dos dados solicitados. Neste caso, excepcionalmente, será admitida a juntada de relatórios e outros documentos exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, desde que estes não configurem e caracterizem uma nova proposta;

d) caso as diligências não sejam cumpridas tempestivamente, o processo seguirá seu trâmite, ainda que sem os esclarecimentos solicitados.

III - terceira etapa: análise de mérito e emissão de parecer final pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior, CTC-ES:

a) a proposta será avaliada preliminarmente por dois relatores no Colégio (Colégio de Ciências da Vida; Colégio de Humanidades; ou Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar) ao qual foi submetida;

b) o relato e a proposta de encaminhamento final serão feitos por um conselheiro no CTC-ES;

c) o CTC-ES deliberará pela aprovação ou não aprovação da proposta, após relatoria;

d) nesta etapa, será admitida uma diligência à área de avaliação, uma diligência documental e/ou uma diligência de visita à instituição para obter esclarecimentos sobre aspectos específicos relativos a proposta;

e) no caso de diligência documental as instituições terão 15 (quinze) dias corridos para envio dos dados solicitados. Neste caso, excepcionalmente, será admitida a juntada de relatórios e outros documentos exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, desde que estes não configurem e caracterizem uma nova proposta;

f) caso as diligências não sejam cumpridas tempestivamente, o processo seguirá seu trâmite, ainda que sem os esclarecimentos solicitados.

CAPÍTULO V

PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 15 - É facultado pedido de reconsideração do resultado da avaliação somente após a conclusão de todas as etapas expressas nos termos do artigo 14, desde que atenda às seguintes exigências:

I - ser interposto, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado na página da Capes;

II - ser encaminhado pelo Coordenador da proposta e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente, ambas as etapas cumpridas no prazo referido no inciso I do presente artigo.

§ 1º - Não serão considerados pedidos de reconsideração enviados por outros meios, que não o previsto no inciso I supracitado.

§ 2º - Pedidos de reconsideração não homologados ou não enviados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente serão automaticamente desconsiderados.

§ 3º - O pedido de reconsideração deverá limitar-se a apresentar de forma clara e objetiva os argumentos, devidamente fundamentados, que, no entender da Instituição, poderão levar à revisão do resultado da avaliação da proposta submetida.

§ 4º - Fica vedada a juntada de quaisquer outras informações e complementos que descharacterizem a proposta original.

CAPÍTULO VI

DECISÃO DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 16 - A decisão dos pedidos de reconsideração compreende 3 (três) etapas:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

I - primeira etapa: análise dos pedidos de reconsideração - emissão de parecer pela Comissão de Área de Avaliação, a qual terá 50% (cinquenta por cento) dos seus membros substituídos;

II - segunda etapa: análise por dois relatores no Colégio (Colégio de Ciências da Vida; Colégio de Humanidades; ou Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar) ao qual a proposta foi submetida, sendo ao menos um relator diferente.

III - terceira etapa: análise pelo CTC-ES - emissão de parecer definitivo realizado por novo relator e decisão final do CTC-ES.

Parágrafo único - Na avaliação de pedidos de reconsideração é permitido apenas diligência à área de avaliação, sendo vedada, portanto, a diligência documental e diligência de visita à instituição.

CAPÍTULO VII

RECURSOS

Art. 17 - É facultada a interposição de recurso ao Presidente da Capes, conforme legislação em vigor.

Art. 18 - Caso exista recurso na Presidência da Capes de programa em funcionamento ou de proposta de curso novo submetidas anteriormente, a última proposta de APCN submetida será suspensa até a decisão final daquele, desde que tenham as mesmas características:

I - mesma instituição;

II - mesma modalidade (acadêmica ou profissional);

III - mesma área de avaliação.

§ 1º - Caso o recurso seja provido, a proposta de APCN poderá ser cancelada pela Diretoria de Avaliação.

§ 2º - Caso o recurso seja desprovido, a proposta seguirá para a avaliação, conforme art. 14 desta Portaria.

CAPÍTULO VIII

DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 19 - O resultado, preliminar e definitivo, da avaliação das propostas será disponibilizado no Portal da Capes.

§ 1º - O resultado será definitivo quando exaurirem os prazos para envio de pedido de reconsideração ou recurso, no âmbito da Capes.

§ 2º - O parecer final circunstanciado será disponibilizado, por meio da Plataforma Sucupira, ao Coordenador e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente da IES proponente, para acesso com login e senha.

CAPÍTULO IX

RECONHECIMENTO PELA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20 - Após o resultado definitivo da Capes, a documentação correspondente será encaminhada à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, CES/CNE, para que esse órgão delibere sobre a autorização e o reconhecimento do curso, com posterior homologação do Ministro da Educação, conforme o estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo único - O ato de reconhecimento de um curso pela CES/CNE, nos termos da legislação vigente, aplica-se, exclusivamente, à sua oferta em conformidade com o previsto na proposta avaliada pela Capes.

CAPÍTULO X

INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DOS NOVOS PROGRAMAS OU CURSOS

Art. 21 - A contar da homologação do parecer favorável da CES/CNE pelo Ministro da Educação, as instituições terão até 12 meses, prorrogáveis por igual período, para dar início ao efetivo funcionamento do programa, na forma e nas condições previstas na proposta.

§ 1º - A data de início do funcionamento do programa, que corresponde à matrícula dos discentes, deverá ser posterior à homologação do Ministro de Educação, respeitado o estabelecido pela legislação vigente.

§ 2º - O programa deverá informar à Capes, por meio da Plataforma Sucupira, a data de início do seu funcionamento no prazo de até 30 dias após seu início.

§ 3º - A emissão de diplomas está condicionada à emissão de Portaria pelo Ministro da Educação.

Art. 22 - Caso o programa não entre em funcionamento no prazo fixado pelo caput do art. 21, sua autorização perderá a eficácia e, por conseguinte, o programa será excluído da relação de programas avaliados e reconhecidos, com posterior solicitação à CES/CNE da revogação do correspondente ato de reconhecimento.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 23 - Casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria de Avaliação.

Art. 24 - Ficam revogados:

I - O § 2º do art. 1º da Portaria Capes nº 90, de 29 de julho de 2015;

II - A Portaria Capes nº 161, de 22 de agosto de 2017.

Art. 25 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTRARIA Nº 39, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 13)

Aprova instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - Rais ano-base 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar as instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - Rais, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, bem como o anexo Manual de Orientação da Rais, relativos ao ano-base 2018.

Art. 2º - Estão obrigados a declarar a Rais:

I - empregadores urbanos e rurais, conforme definido no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no art. 3º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, respectivamente;

II - filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior;

III - autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base;

IV - órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

V - conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e as entidades paraestatais;

VI - condomínios e sociedades civis; e

VII - cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

§ 1º - O estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano-base está obrigado a entregar a Rais - Rais Negativa - preenchendo apenas os dados a ele pertinentes.

§ 2º - A exigência de apresentação da Rais Negativa a que se refere o § 1º deste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - O empregador, ou aquele legalmente responsável pela prestação das informações, deverá relacionar na Rais de cada estabelecimento, os vínculos laborais havidos ou em curso no ano-base e não apenas os existentes em 31 de dezembro, abrangendo:

I - empregados urbanos e rurais, contratados por prazo indeterminado ou determinado;

II - trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

- III - diretores sem vínculo empregatício para os quais o estabelecimento tenha optado pelo recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - servidores da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;
- V - servidores públicos não-efetivos, demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT;
- VI - empregados dos cartórios extrajudiciais;
- VII - trabalhadores avulsos, aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão de obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria;
- VIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;
- IX - aprendiz contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- X - trabalhadores com contrato de trabalho por tempo determinado, regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- XI - trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural, Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;
- XII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Estadual;
- XIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Municipal;
- XIV - servidores e trabalhadores licenciados;
- XV - servidores públicos cedidos e requisitados; e
- XVI - dirigentes sindicais.

Parágrafo único - Os empregadores deverão, ainda, informar na Rais:

I - os quantitativos de arrecadação das contribuições sindicais previstas no art. 545 e seguintes da CLT, considerando a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, nos casos em que o desconto da contribuição sindical tenha sido prévia e expressamente autorizado pelos trabalhadores que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, em favor do sindicato representativo da mesma categoria;

II - a entidade sindical a qual se encontram filiados; e

III - os empregados que tiveram desconto de contribuição associativa, com a identificação da entidade sindical beneficiária.

Art. 4º - As informações exigidas para o preenchimento da Rais encontram-se no Manual de Orientação da Rais, edição 2018, disponível na Internet nos endereços <http://trabalho.gov.br/rais> e <http://www.rais.gov.br>.

§ 1º - As declarações deverão ser fornecidas por meio da Internet - mediante utilização do programa gerador de arquivos da Rais - GDRAIS2018 que poderá ser obtido em um dos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Os estabelecimentos ou entidades que não tiveram vínculos laborais no ano-base poderão fazer a declaração acessando a opção - Rais Negativa - on-line - disponível nos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º - A entrega da Rais é isenta de tarifa.

Art. 5º - É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil para a transmissão da declaração da Rais por todos os estabelecimentos que possuem a partir de 11 vínculos, exceto para a transmissão da Rais Negativa e para os estabelecimentos que possuem menos de 11 vínculos.

Parágrafo único - As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser um CPF ou um CNPJ.

Art. 6º - O prazo para a entrega da declaração da Rais inicia-se 2 (dois) dias a partir da publicação desta Portaria e encerra-se no dia 5 de abril de 2019.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo não será prorrogado.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

§ 2º - Vencido o prazo de que trata o caput deste artigo, a declaração da Rais 2018 e as declarações de exercícios anteriores gravadas no GDRAIS Genérico, disponível nos endereços eletrônicos de que trata o caput do art. 4º, deverão ser transmitidas por meio da Internet.

§ 3º - Havendo inconsistências no arquivo da declaração da Rais que impeçam o processamento das informações, o estabelecimento deverá reencaminhar cópia do arquivo.

§ 4º - As retificações de informações e as exclusões de arquivos poderão ocorrer, sem multa, até o último dia do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º - O Recibo de Entrega deverá ser impresso cinco dias úteis após a entrega da declaração, utilizando o endereço eletrônico <http://www.rais.gov.br> - opção "declaração Já Entregue" / "Impressão de Recibo de Entrega".

Art. 8º - O estabelecimento é obrigado a manter arquivados, durante cinco anos, à disposição do trabalhador e da Fiscalização do Trabalho, os seguintes documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações relativas ao Ministério da Economia:

I - o relatório impresso ou a cópia dos arquivos; e

II - o Recibo de Entrega da Rais.

Art. 9º - O empregador que não entregar a Rais no prazo previsto no caput do art. 6º, omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata, ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, regulamentada pela Portaria/MTE nº 14, de 10 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Portaria/MTE nº 688, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2009.

Art. 10 - A Rais de exercícios anteriores deverá ser declarada com a utilização do aplicativo GDRAIS Genérico e os valores das remunerações deverão ser apresentados na moeda vigente no respectivo ano-base.

Parágrafo único - É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil para a transmissão da declaração da Rais de exercícios anteriores, exceto para a transmissão da Rais Negativa.

Art. 11 - A cópia da declaração da Rais, de qualquer ano-base, poderá ser solicitada pelo estabelecimento declarante à Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos, do Ministério da Economia, em Brasília-DF, ou aos seus órgãos regionais.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revoga-se a Portaria nº 31, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, Seção 1, página 160.

PAULO GUEDES

PORTRARIA CONJUNTA Nº 91, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 39)

Previdência Social - Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a antecipar, em razão do estado de calamidade pública em decorrência de rompimento/colapso de barragens, reconhecido por procedimento sumário mediante ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Município de Brumadinho, no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO E O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 67 do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e inciso X do art. 23, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, respectivamente, bem como o disposto na alínea "q" do inciso VII do artigo único do Anexo do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com as alterações do Decreto nº 9.700, de 8 de fevereiro de 2019, bem como na Portaria nº 30, de 25 de janeiro de 2019, da Secretaria Nacional de

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Proteção e Defesa Civil, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que reconheceu calamidade pública no município de Brumadinho/MG, resolvem:

Art. 1º - Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, em razão do estado de calamidade pública em decorrência de rompimento/colapso de barragens, reconhecido por procedimento sumário mediante ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Município de Brumadinho, no Estado de Minas Gerais:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial administrados pelo INSS para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência fevereiro de 2019 e enquanto perdurar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados no município de Brumadinho/MG, na data de reconhecimento do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º - O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser resarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º - Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º - Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º - A identificação do beneficiário, para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput, deverá ser realizada pelo INSS.

Art. 2º - Fica o INSS autorizado a dar atendimento prioritário na análise e conclusão dos requerimentos de concessão inicial de benefícios previdenciários e assistenciais, em relação aos beneficiários domiciliados no município de Brumadinho/MG, ainda que requeridos em outros municípios, sem prejuízo da observância das prioridades legais.

Parágrafo único - O atendimento prioritário referido no caput ocorrerá independentemente da espécie, fase de tramitação, data do requerimento ou protocolo do benefício, aplicando-se, inclusive, aos que venham a ser requeridos a partir da presente data.

Art. 3º - O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO Secretário Especial de Previdência e Trabalho

OSMAR GASPARINI TERRA Ministro de Estado da Cidadania

PORTARIA Nº 96, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 57)

Institui o Comitê de Controle Interno Administrativo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Controle Interno Administrativo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a finalidade de manter permanente acompanhamento das determinações e

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, de que trata o Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 2º - O Comitê de Controle Interno Administrativo do Ministério da Justiça e Segurança Pública terá a seguinte composição:

- I - Assessor Especial de Controle Interno, que o coordenará;
- II - Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva;
- III - Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça;
- IV - Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor;
- V - Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;
- VI - Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- VII - Chefe de Gabinete da Secretaria de Operações Integradas;
- VIII - Chefe de Gabinete do Departamento Penitenciário Nacional;
- IX - Assessor de Controle Interno da Polícia Federal;
- X - Chefe de Gabinete da Polícia Rodoviária Federal;
- XI - Coordenador-Regional no Distrito Federal do Arquivo Nacional;
- XII - Auditor-Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica; e
- XIII - Chefe de Gabinete do Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Controle Interno Administrativo do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - dar conhecimento ao Ministro de Estado e ao Secretário-Executivo sobre o andamento das providências adotadas em cumprimento às determinações e recomendações dos órgãos de controle externo e interno de que trata o art. 1º desta Portaria; e

II - subsidiar a melhoria dos controles internos administrativos do Ministério.

Parágrafo único - Caberá aos representantes do Comitê levantar junto aos respectivos órgãos os dados e as informações necessárias ao cumprimento das competências previstas neste artigo.

Art. 4º - O Comitê de Controle Interno Administrativo do Ministério da Justiça e Segurança Pública se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou por solicitação dos seus representantes.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 377, de 11 de maio de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTRARIA Nº 129, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 1)

Dispõe sobre a indicação de Procuradores Federais, estáveis no serviço público, em exercício na Procuradoria-Geral Federal, que participarão de atividades de natureza correicional da Corregedoria- Geral da Advocacia da União.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - O Procurador-Geral Federal indicará à Corregedoria-Geral da Advocacia da União Procuradores Federais, estáveis no serviço público, em exercício nos seus órgãos centrais ou de execução, os quais participarão de atividades de natureza correicional.

Parágrafo único - A indicação a que se refere o caput ocorrerá a cada dois anos e até o último dia útil do mês de outubro do ano da indicação.

Art. 2º - Os Procuradores deverão se dedicar exclusivamente às atividades que lhes forem atribuídas pela Corregedoria, podendo, inclusive, exercê-las em unidades subordinadas administrativamente à Advocacia-Geral da União, a serem designadas pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

§ 1º - A indicação em determinado ano iniciará em 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro do segundo ano subsequente, ou até a conclusão dos trabalhos que lhes forem atribuídos pela Corregedoria, prevalecendo o que ocorrer por último.

§ 2º - O titular da unidade de exercício dos Procuradores Federais indicados deverá adotar as providências necessárias à redistribuição interna dos serviços.

§ 3º - Os Procuradores Federais indicados não poderão sofrer restrição de qualquer natureza em decorrência da indicação dos seus nomes na forma desta Portaria.

§ 4º - A atividade dos Procuradores Federais indicados é considerada de natureza relevante.

Art. 3º - A Corregedoria deverá promover, juntamente com a Escola da Advocacia-Geral da União, treinamentos em processo administrativo disciplinar e atividade correicional para os Procuradores Federais indicados nos termos desta Portaria.

Art. 4º - No mínimo um terço dos Procuradores Federais indicados na forma desta Portaria deverá ser reconduzido para o período subsequente.

Art. 5º - Relativamente à primeira indicação feita pelo Procurador-Geral Federal considerar-se-á o dia 13 de fevereiro de 2019 como termo inicial que trata o parágrafo 1º do artigo 2º.

Art. 6º - As questões surgidas em decorrência da aplicação desta Portaria serão resolvidas por ato conjunto do Corregedor-Geral da Advocacia da União e do Procurador-Geral Federal.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PORTARIA Nº 132, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 64)

Subdelega competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, parágrafo único, do Anexo I do Decreto nº 9.673, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no art. 2º, parágrafo único, da Portaria MDH nº 160, de 7 de março de 2018, resolve:

Art. 1º - Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e, nos seus impedimentos e afastamentos legais, seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, praticar os seguintes atos:

- I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- II - firmar contratos, termos aditivos, atas de registros de preço e apostilamentos;
- III - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;
- IV - designar gestores e fiscais, para fiscalizar contratos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas infralegais;
- V - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;
- VI - autorizar procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
- VII - praticar os demais atos necessários ao procedimento licitatório;
- VIII - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;
- IX - autorizar, gerenciar e controlar os registros de preços;
- X - autorizar a restituição de garantias contratuais;
- XI - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material; e
- XII - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços.

Parágrafo único - As subdelegações de que tratam o caput não contemplam os atos que foram delegados pelo Exmo. Sr. Ministro ao Secretário-Executivo e aos Secretários Nacionais.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos objeto desta Portaria praticados pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração a partir de 30 de janeiro de 2019 até a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 77, de 9 de abril de 2018.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ CURY CARAZZA

PORTARIA Nº 225, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 33)

Altera a Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011, que estabelece critérios e condições para destinação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 169, do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos art. 28 a 30 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011 e na Portaria MF nº 548, de 23 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - A Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37 -

.....
§ 4º - Considera-se autorizado o atendimento à solicitação para a qual houver despacho com assinatura e data, ou outra manifestação expressa exarada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, pelo Subsecretário de Gestão Corporativa, pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil ou por servidor formalmente designado para apreciar solicitações de mercadorias e autorizar o atendimento.

.....
§ 6º - O atendimento aos pedidos que forem autorizados pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, pelo Subsecretário de Gestão Corporativa ou pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística terá precedência àqueles autorizados pelos Superintendentes da Receita Federal do Brasil ou por servidores por eles designados.

....." (NR)

"Art. 43 -

I - ao Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil para destinar mercadorias a órgãos da Administração Pública e a organizações da sociedade civil, observados, quanto a veículos, o valor unitário máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o limite previsto no § 2º do art. 35.

.....
III -

.....
d) retornar à disponibilidade mercadorias destinadas por meio de ADM de competência do Secretário da Receita Federal do Brasil, do Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, do Subsecretário de Gestão Corporativa, do Superintendente da Receita Federal do Brasil, do Superintendente Adjunto e os de sua competência, as quais não tenham sido entregues ao beneficiário em decorrência de ordem judicial ou necessidade administrativa.

.....
IV -

b) retornar à disponibilidade mercadorias destinadas por meio de ADM de competência do Secretário da Receita Federal do Brasil, do Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, do Subsecretário de Gestão Corporativa, do Superintendente da Receita Federal do Brasil, do Superintendente Adjunto e os de sua competência, as quais não tenham sido entregues ao beneficiário em decorrência de ordem judicial ou necessidade administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 225, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 33)

Altera a Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011, que estabelece critérios e condições para destinação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 169, do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos art. 28 a 30 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011 e na Portaria MF nº 548, de 23 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - A Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37 -

§ 4º - Considera-se autorizado o atendimento à solicitação para a qual houver despacho com assinatura e data, ou outra manifestação expressa exarada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, pelo Subsecretário de Gestão Corporativa, pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil ou por servidor formalmente designado para apreciar solicitações de mercadorias e autorizar o atendimento.

.....
§ 6º - O atendimento aos pedidos que forem autorizados pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, pelo Subsecretário de Gestão Corporativa ou pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística terá precedência àqueles autorizados pelos Superintendentes da Receita Federal do Brasil ou por servidores por eles designados.

..... " (NR)

"Art. 43 -

I - ao Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil para destinar mercadorias a órgãos da Administração Pública e a organizações da sociedade civil, observados, quanto a veículos, o valor unitário máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o limite previsto no § 2º do art. 35.

.....
III -

.....
d) retornar à disponibilidade mercadorias destinadas por meio de ADM de competência do Secretário da Receita Federal do Brasil, do Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, do Subsecretário de Gestão Corporativa, do Superintendente da Receita Federal do Brasil, do

Superintendente Adjunto e os de sua competência, as quais não tenham sido entregues ao beneficiário em decorrência de ordem judicial ou necessidade administrativa.

.....
IV -

b) retornar à disponibilidade mercadorias destinadas por meio de ADM de competência do Secretário da Receita Federal do Brasil, do Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, do Subsecretário de Gestão Corporativa, do Superintendente da Receita Federal do Brasil, do Superintendente Adjunto e os de sua competência, as quais não tenham sido entregues ao beneficiário em decorrência de ordem judicial ou necessidade administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 226, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 33)

Transfere atribuições no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 169 do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, o inciso III e o parágrafo único do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - Caberá ao Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil o exercício das atribuições constantes do art. 328 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, até a data de entrada em vigor de regimento interno adequado às alterações da estrutura regimental da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil promovidas pela Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 284, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 20)

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI com a finalidade de propor soluções para a desburocratização dos procedimentos de acesso dos cidadãos às políticas públicas sob gestão do Ministério da Cidadania (MC), bem como promover a consolidação e simplificação dos atos normativos referentes a essas políticas.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal,

considerando a estrutura regimental do Ministério da Cidadania, disposta no Anexo I do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019;

considerando o disposto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que trata da simplificação e desburocratização de procedimentos no âmbito do Poder Executivo Federal; e

considerando a necessidade de consolidação de atos normativos referentes às ações, programas e projetos sob gestão das áreas subordinadas ao Ministério da Cidadania, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI, de caráter consultivo, com a finalidade de propor soluções para:

I - a desburocratização dos procedimentos de acesso dos cidadãos aos normativos referentes às políticas públicas sob gestão do Ministério da Cidadania;

II - a consolidação e a simplificação dos atos normativos referentes a essas políticas; e

III - definição das competências e dos fluxos para publicação de atos normativos.

Art. 2º - O GTI será constituído por dois membros titulares e dois suplentes de cada uma das seguintes unidades do MC:

I - Gabinete da Secretaria-Executiva;

II - Secretaria Especial de Desenvolvimento Social;

III - Secretaria Especial do Esporte;

IV - Secretaria Especial da Cultura;

V - Consultoria Jurídica;

VI - Assessoria Especial de Controle Interno; e

VII - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação.

Parágrafo único - A coordenação do GTI será realizada pela Secretaria-Executiva, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, que prestará o devido apoio administrativo à realização dos trabalhos do GTI.

Art. 3º - Participarão como membros auxiliares do GTI representantes dos seguintes órgãos pertencentes à estrutura organizacional do MC:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Cidadania;

II - órgãos específicos e singulares; e

III - órgãos colegiados.

§ 1º - A coordenação do GTI poderá convocar para participar de suas atividades outros representantes das áreas subordinadas ao Ministério da Cidadania que possam contribuir com o cumprimento do disposto nesta Portaria.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes do GTI serão indicados em até 3 (três) dias corridos após a publicação desta Portaria por seus órgãos e unidades à Secretaria- Executiva do MC, responsável por sua designação.

§ 3º - O exercício das funções pelos representantes do GTI será considerado prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 4º - O GTI reunir-se-á presencialmente, com frequência mínima semanal, sem prejuízo da possibilidade de sua coordenação estabelecer outro cronograma ou outros meios de comunicação.

§ 1º - As reuniões serão realizadas com quórum mínimo equivalente à maioria absoluta dos membros titulares, definidos no art. 2º desta Portaria.

§ 2º - A participação dos membros do GTI ou dos seus suplentes é obrigatória em todas as reuniões a que forem convocados.

Art. 5º - O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º - Caso necessário, o prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 2º - Findo o prazo dos trabalhos, o GTI deverá apresentar relatório final em até 10 (dez) dias úteis, contendo conclusões e propostas de ações.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTRARIA Nº 315, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 26)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

Altera o Anexo Único da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, que institui o Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 328 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, c/c a Portaria RFB nº 226, de 7 de fevereiro de 2019, o inciso XI do artigo 1º da Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, na Portaria RFB nº 1.915, de 11 de abril de 2017, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, , resolve:

Art. 1º - O Anexo Único da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES AUTORIZADAS À EXECUÇÃO NA MODALIDADE DE TELETRABALHO:

- I - Análise e julgamento de processos administrativos fiscais;
- II - Desenvolvimento de sistemas corporativos na área de tecnologia da informação;
- III - Análise e elaboração de processos de correição;
- IV - Realizar Auditoria Interna;
- V - Gerir Direito Creditório de Contribuinte;
- VI - Gerir Cadastros Tributários e Aduaneiros; e
- VII - Preparo, análise, decisão e execução de processos de arrecadação, cobrança, cumprimento das obrigações acessórias e garantia do crédito tributário

PORTRARIA Nº 329, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 14/02/2019 (nº 32, Seção 1, pág. 42)

Delega competência ao Subprocurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Anvisa para aprovação de atos administrativos.

A Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 201 da Resolução de Diretoria Colegiada n. 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1968, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e ainda, os arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Delegar a competência, ao Subprocurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Anvisa, para aprovar pareceres, notas e informações nos processos que lhe forem submetidos pela Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios (COLIC), pela Coordenação de Assuntos Judiciais (CAJUD) e pela Coordenação de Dívida Ativa (CODVA), propondo as providências necessárias.

Parágrafo único - A competência delegada no presente artigo não exclui a possibilidade de o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Anvisa avocar e decidir as matérias submetidas ao órgão jurídico.

Art. 2º - Excluem-se da delegação mencionada no art. 1º desta Portaria os pareceres, as notas e as informações que:

I - neguem seguimento ao feito, em razão de impossibilidade jurídica da contratação pretendida ou de irregularidade na instrução do processo administrativo;

II - proponham a interrupção ou a suspensão de processo administrativo ou judicial;

III - proponham o encaminhamento de matéria controvertida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCAF/AGU).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WLÁDIA CARVALHO DE MARACABA

PORTARIA Nº 383, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 14/02/2019 (nº 32, Seção 1, pág. 11)

Alterar o art. 1º da Portaria nº 245, de 25 de junho de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Conceição do Araguaia-PA, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 19, inciso V, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.666, de 2 de janeiro de 2019, na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 245, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Autorizar o valor de R\$ 1.071.983,08 (um milhão, setenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e oito centavos), a ser repassado ao Município de Conceição do Araguaia-PA, para a execução das metas 22 e 39 aprovadas, licitadas e constantes do Plano de Trabalho integrante do Processo n. 59053.000361/2017-30, relativas às ações de recuperação."

Art. 2º - Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria, acima referida, que não foram alterados por esta.

Art. 3º - Tornar sem efeito a Portaria nº 506, de 23 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 26 de novembro 2018, Seção 1, página 41.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

PORTARIA Nº 452, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 10)

Altera a composição e arrola as competências do Comitê de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão - COGIR, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal; considerando a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal; considerando o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; considerando a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, alterada pela Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade; considerando a Portaria nº 3.394, de 29 de junho de 2018, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que Institui a Política de Governança, Gestão de Integridade,

Riscos e Controles Internos de Gestão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

considerando o Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, que altera a Estrutura Regimental e o Quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art. 1º - O Comitê de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão - COGIR, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, passa a ser composto pelos dirigentes máximos das seguintes Unidades:

I - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - Secretaria-Executiva;

III - Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle;

IV - Secretaria de Políticas para Formação e Ações Estratégicas;

V - Secretaria de Empreendedorismo e Inovação;

VI - Secretaria de Radiodifusão;

VII - Secretaria de Telecomunicações; e

VIII - Secretaria de Tecnologias Aplicadas.

§ 1º - O Comitê de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão será presidido pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º - Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares das Secretarias serão representados por seus substitutos eventuais, formalmente designados.

Art. 2º - Compete ao Comitê de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão:

I - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos de gestão;

II - definir o apetite e a tolerância aos riscos institucionais com a finalidade de promover o alinhamento da gestão de riscos ao planejamento estratégico do Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - assegurar a alocação dos recursos necessários à gestão de riscos;

IV - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação para a gestão de integridade, de riscos e de controles internos de gestão;

V - supervisionar os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público.

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos de Gestão;

VIII - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos de Gestão;

IX - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

X - promover a integração dos agentes responsáveis pela Governança, pela Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão;

XI - liderar e supervisionar a institucionalização da Política de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e dos Controles Internos de Gestão, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no MCTIC;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da Governança, da Gestão de Integridade, Riscos e dos Controles Internos de Gestão;

XIII - monitorar o atendimento das recomendações e orientações deliberadas por este Comitê;

XIV - supervisionar a implantação dos Planos de Gestão de Riscos e Controles Internos no âmbito do MCTIC;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

XV - tomar decisões considerando as informações sobre gestão de integridade, riscos e controles internos de gestão e assegurar que estas estejam disponíveis em todos os níveis da organização;

XVI - Aprovar a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

XVII - prestar apoio, atender e propor recomendações e apresentar as ações do Plano de Integridade ao Comitê Interministerial de Governança - CIG, instituído pelo Decreto nº 9.203, de 2017;

XVIII - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do Programa de Integridade do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XIX - mapear a situação das unidades relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

XX - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no âmbito do Ministério;

XXI - planejar ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no âmbito do Ministério;

XXII - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

XXIII - monitorar o Programa de Integridade do Ministério e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

XXIV - designar os membros das Unidades de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão - UGIRC's.

Art. 3º - A Assessoria Especial de Controle Interno, conjuntamente com a Secretaria-Executiva comporá a Unidade de Apoio Técnico ao Comitê de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão, fornecendo subsídios para a tomada de decisão.

Art. 4º - Compete à Assessoria Especial de Controle Interno deste Ministério submeter ao Comitê proposta de Regimento Interno, no prazo de sessenta dias a contar da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 5º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria nº 3.394, de 29 de junho de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

I - o § 2º do art. 8º;

II - o art. 9º; e

III - o art. 17.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

DESPACHO Nº 6, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 29)

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Oreons It Solutions And	23.087.220/0001-	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Consulting Ltda Me Avenida Maria de Jesus Condeixa, N°600, 5ºAndar, sala 507, Jardim Palma Travassos Ribeirão Preto/SP CEP:14.091-240	08	registrado sob o número: POL0012019 Nome: SmartBus Versão: 1.00 Código MD5: D4E06B8820B99B8638992F2F992AC07C *SMARTBUS.CLIENT Data do término da análise: 18/01/2019
---	----	---

b) Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TQTV Software Ltda Rua Visconde de Inhaúma Nº83, 11ºandar, Centro Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.091-007	09.131.273/0001-40	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: INA0012019 Nome: TOTVS PDV-HOSPITALITY Versão: 2.0 Código MD5: 11BCCA3589FE9591E8A962104B3CB6FB Data do término da análise: 25/01/2019

c) Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Infarma Tecnologia e serviços Ltda - ME Av Washington Soares, 885, sala 612, Edson Queiroz Fortaleza/ CE CEP: 60.811-341	24.310.418/0001-63	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FVC0022019 Nome: INFARMA PDV Versão: 10.00 Código MD5: af1618c03592b6f090f483e5ffc12625 VmdPdv Data do término da análise: 29/01/2019

II - Constatado "não conformidade":

a) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
D.J. Automoção Comercio Ltda Me Rua Coronel Aureliano de Camargo, 973, Centro Tatuí/SP CEP: 18.270-170	05.481.336/0001-37	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0752018R1 Nome: DJPDV Versão: 1.6.0 Código MD5: 511140D3A142E50C974C2F642B8723892 *DJPDV Data do término da análise: 27/11/2018

BRUNO PESSANHA NEGRIS

**PROTOCOLO ICMS Nº 75, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018 - DOU de 12/02/2019 (nº 30,
Seção 1, pág. 31)**

Retificação

No Protocolo ICMS 75/18, de 7 de dezembro de 2018, publicado no DOU de 12 de dezembro de 2018, Seção 1, página 20;

Onde se lê: "Cláusula primeira Fica acrescido o item 30.1 ao Anexo Único...".

Leia-se: "Cláusula segunda Fica acrescido o item 30.1 ao Anexo Único...".

**CIRCULAR Nº 6, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 3,
pág. 31)**

Prorroga o prazo para conclusão da revisão de final de período da medida antidumping aplicada às exportações para o Brasil de pneus de automóveis, comumente classificadas no item NCM 4011.10.00, originárias da China, iniciada por intermédio da Circular Secex nº 32/2018; de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados (Aço GNO), comumente classificadas nos subitens NCM 7225.19.00 e 7226.19.00, originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, iniciada por intermédio da Circular Secex nº 27/2018; e de tubos com costura, de aços inoxidáveis austeníticos graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm e inferior a 2.032 mm, com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, comumente classificadas nos subitens NCM 7306.40.00 e 7306.90.20, originárias da China e Taipei Chinês, iniciada por intermédio da Circular Secex nº 32/2018.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º, 59 a 63 e 112, decide:

1. No âmbito do Processo Secex 52272.001668/2018-13, prorrogar por até dois meses, a partir de 27 de maio de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período da medida antidumping aplicada às exportações para o Brasil de pneus de automóveis, comumente classificadas no item 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX no 32, de 26 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27 de julho de 2018, e tornar públicos os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013:



Disposição legal Decreto nº 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
Art. 59	Encerramento da fase probatória da revisão.	22/04/2019
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos.	13/05/2019
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final.	03/06/2019
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	24/06/2019
Art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final.	09/07/2019

2. No âmbito do Processo Secex 52272.001503/2018-33, prorrogar por até dois meses, a partir de 16 de maio de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período da medida antidumping aplicada às exportações para o Brasil de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados (aço GNO), comumente classificadas nos subitens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, iniciada por intermédio da Circular SECEX no 27, de 13 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16 de julho de 2018, e tornar públicos os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013:

Disposição legal Decreto nº 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
Art. 59	Encerramento da fase probatória da revisão.	15/04/2019
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos.	06/05/2019
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final.	27/05/2019
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	17/06/2019
Art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final.	02/07/2019

3. No âmbito do Processo Secex 52272.001672/2018-73, prorrogar por até dois meses, a partir de 27 de maio de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período da medida antidumping aplicada às exportações para o Brasil de tubos com costura, de aços inoxidáveis austeníticos graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm e inferior a 2.032 mm, com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, comumente classificadas nos subitens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China e Taipeí Chinês, iniciada por intermédio da Circular Secex nº 32, de 26 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 27 de julho de 2018 e tornar públicos os prazos que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013:



Disposição legal Decreto nº 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
Art. 59	Encerramento da fase probatória da revisão.	25/04/2019
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos.	15/05/2019
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final.	04/06/2019
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	24/06/2019
Art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final.	10/07/2019

4. No âmbito do Processo Secex 52272.001738/2018-25, tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m², comumente classificadas nos códigos 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República do Chile, iniciada por intermédio da Circular Secex nº 36, de 12 de setembro de 2018:

Disposição legal Decreto nº 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	18/03/2019
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	08/04/2019
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	08/05/2019
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	28/05/2019
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	17/06/2019

CIRCULAR Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 29)

Torna públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão da medida antidumping instituída pela Resolução Camex nº 99/2013, aplicada às importações brasileiras de escovas para cabelo, comumente classificadas no item NCM 9603.29.00, originárias da China:

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.001954/2018-71, decide tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 99, de 25 de novembro de 2013, aplicada às importações brasileiras de escovas para cabelo, comumente classificadas no item 9603.29.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	27 de maio de 2019
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	17 de junho de 2019
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	04 de julho de 2019
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	24 de julho de 2019
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	13 de agosto de 2019

LUCAS FERRAZ

CIRCULAR Nº 8, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 29)

Prorroga por até dois meses, a partir de 03/08/2019, o prazo para conclusão da revisão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de produtos laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35mm, mas inferior a 4,75mm, originárias da Alemanha, China, Coreia do Sul, Finlândia, Taipé Chinês e Vietnã, comumente classificadas nos itens NCM 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90, iniciada pela Circular Secex nº 41/2018; torna públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 112, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX

52272.001730/2018-69, decide prorrogar por até dois meses, a partir de 3 de agosto de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de produtos laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35mm, mas inferior a 4,75mm, originárias da Alemanha, da China, da Coreia do Sul, da Finlândia, de Taipé Chinês e do Vietnã, comumente classificadas nos itens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, iniciada por intermédio da Circular SECEX no 41, de 2 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 3 de outubro de 2018.

Adicionalmente, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, decide tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida revisão:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	5 de junho de 2019
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	25 de junho de 2019
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	25 de julho de 2019
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	14 de agosto de 2019
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	3 de setembro de 2019

LUCAS FERRAZ

CIRCULAR Nº 3.928, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 14)

Altera a Circular nº 3.924, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recebíveis de arranjo de pagamento em garantia de operações de crédito.

A DIRETORIA COLEGIADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, em sessão extraordinária realizada em 12 de fevereiro de 2019, com base no art. 9º, incisos I, II e X, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.707, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º - A Circular nº 3.924, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguintes alterações:

"Art. 2º -

.....
II - disponibilizar a agenda de recebíveis de seus usuários finais recebedores para:

a) as instituições financeiras com as quais esses usuários mantenham operações de crédito garantidas por recebíveis de arranjo de pagamento, durante sua vigência; ou
b) qualquer instituição financeira, desde que mediante solicitação expressa desses usuários.

§ 1º - A disponibilização da agenda de recebíveis de que trata o caput para fins exclusivamente de concessão de limite de crédito não cancelável incondicional e unilateralmente pela instituição financeira deve ser realizada mediante solicitação expressa dos usuários finais recebedores.

§ 2º - As instituições credenciadoras, na celebração de contratos de parceria com subcredenciadores, devem:

I - fazer constar nos contratos cláusulas que obriguem os subcredenciadores a elas ligados a cumprirem o disposto neste artigo; e

II - assegurar que os controles adotados pelos subcredenciadores possibilitem o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º - As instituições credenciadoras ficam dispensadas, até o dia 9 de agosto de 2019, do cumprimento do disposto no § 2º, na celebração de contratos de parceria com subcredenciadores cuja participação na liquidação centralizada de que trata a Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, seja facultativa no papel de pagador aos usuários finais recebedores.

§ 4º - A solicitação para disponibilização da agenda mencionada na alínea "b" do inciso II do caput e no § 1º pode ser efetuada por intermédio da instituição financeira recebedora da informação, mediante autorização expressa formalizada por meio de instrumento contratual específico." (NR)

"Art. 2º-A - Os novos contratos de operação de crédito com garantia de recebíveis de arranjo de pagamento, de que trata o art. 3º da Resolução nº 4.707, de 19 de dezembro de 2018, devem ser formalizados por meio de instrumento contratual específico." (NR)

"Art. 2º-B - As instituições financeiras devem disponibilizar a todos os seus clientes, de forma tempestiva, informações referentes aos valores objeto da retenção de que trata o § 1º do art. 4º da Resolução nº 4.707, de 2018." (NR)

"Art. 2º-C - A troca de informações de que trata o art. 5º da Resolução nº 4.707, de 2018, deve ser realizada conforme padrão a ser divulgado pelo Banco Central do Brasil." (NR)

"Art. 2º-D - A troca de informações de que trata o inciso II do caput do art. 2º desta Circular e o art. 5º da Resolução nº 4.707, de 2018, deve ser realizada de maneira a:

I - disponibilizar as informações de forma isonômica aos participantes interessados;

II - assegurar a continuidade dos serviços e a proteção dos dados processados; e

III - preservar o sigilo legal das informações, na forma da lei." (NR)

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Circular nº 3.924, de 2018.

Art. 3º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO Diretor de Regulação

CARLOS VIANA DE CARVALHO Diretor de Política Monetária

CIRCULAR Nº 3.929, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 15/02/2019 (nº 33, Seção 1, pág. 14)

Altera e consolida as normas relativas à apuração da base de cálculo e ao recolhimento das contribuições das instituições associadas ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

A DIRETORIA COLEGIADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, em sessão realizada em 13 de fevereiro de 2019, com base no art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º - Esta Circular dispõe sobre a apuração da base de cálculo e o recolhimento das contribuições ordinárias, especiais e adicionais das instituições associadas ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC), de que trata a Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013.

Art. 2º - Os valores das contribuições ordinárias e especiais devem ser calculados com base nos saldos, do último dia de cada mês, das contas e dos instrumentos correspondentes às obrigações objeto de garantia, registrados pelas instituições associadas ao FGC nos títulos e nos subtítulos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) divulgados nos anexos I e II.

Art. 3º - Os valores das contribuições adicionais devem ser calculados com base nos balancetes das instituições associadas ao FGC, nas informações de que trata a Circular nº 3.915, de 17 de outubro de 2018, e nos saldos, do último dia de cada mês, das contas e dos instrumentos correspondentes às captações das instituições associadas registrados nos títulos e nos subtítulos do Cosif constantes no anexo III, observada a forma de apuração prevista no art. 4º.

Art. 4º - Para efeito do cálculo da contribuição adicional, considera-se:

I - Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) - o valor do patrimônio líquido ajustado pelas receitas e pelas despesas acumuladas;

II - Valor de Referência (VR) - o valor da exposição do FGC aos instrumentos objeto da garantia ordinária, deduzidos os saldos de depósitos à vista, de depósitos de poupança e de depósitos não movimentáveis por cheques, apurados com base nas informações de que trata o art. 4º da Circular nº 3.915, de 2018;

III - Captações de Referência (CR) - o valor das captações totais, deduzidos os saldos referentes às captações de entidades ligadas e às captações de instituições financeiras registrados nos títulos e nos subtítulos do Cosif estabelecidos no anexo III.

§ 1º - O valor do PLA utilizado no cálculo da contribuição adicional deverá corresponder ao resultado da média aritmética do PLA nos últimos 12 (doze) meses ou no número de meses disponível, se menor que 12 (doze).

§ 2º - O valor da exposição do FGC aos instrumentos objeto da garantia ordinária será o resultado do somatório do saldo da linha "Qualquer titular" com os limites de cobertura apurados para as linhas "Titular pessoa física" e "Titular pessoa jurídica com garantia do FGC", conforme definições constantes na Tabela II do anexo à Circular nº 3.915, de 2018.

§ 3º - O limite de cobertura é o somatório dos saldos referentes às faixas de valor 1 a 14 da Tabela III do anexo à Circular nº 3.915, de 2018, adicionados ao produto do valor do limite da garantia ordinária pelo somatório do número de clientes das faixas 15 a 27 da Tabela III do anexo à Circular nº 3.915, de 2018.

§ 4º - Os saldos de depósitos à vista, de depósitos de poupança e de depósitos não movimentáveis por cheques são os saldos referentes às linhas correspondentes a esses instrumentos, constantes na Tabela I do anexo à Circular nº 3.915, de 2018.

§ 5º - O VR e as CR serão apurados com base nos dados do mês imediatamente anterior ao do cálculo da contribuição adicional.

Art. 5º - As instituições associadas devem enviar ao FGC, até o dia dezoito de cada mês, na forma e nas condições por ele divulgadas, as informações necessárias para o cálculo das contribuições ordinárias, especiais e adicionais relativas ao PLA e ao VR e os valores correspondentes ao somatório dos respectivos saldos no último dia de cada mês dos títulos e dos subtítulos do Cosif que servem como base de cálculo das contribuições devidas referentes ao mês imediatamente anterior.

§ 1º - Na ausência das informações previstas no caput, o valor das contribuições devidas será o mesmo valor apurado e recolhido ao FGC no mês imediatamente anterior, sem prejuízo da imposição das eventuais sanções.

§ 2º - Quando da regularização da informação ausente referida no § 1º, o valor da complementação ou da devolução da contribuição relativa ao mês da ocorrência deve ser atualizado com base na taxa Selic.

§ 3º - Os demonstrativos dos cálculos efetuados para fins do disposto nesta Circular devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil e do FGC pelo prazo de cinco anos.

Art. 6º - O recolhimento das contribuições ordinárias, especiais e adicionais pelas instituições associadas ao FGC deve ser efetuado em instituição financeira credenciada pelo Fundo até o primeiro dia útil do mês seguinte ao do recebimento da informação quanto ao valor da contribuição total devida apurada pelo FGC.

Parágrafo único - O valor da contribuição total devida deve ser informado pela instituição credenciada às instituições associadas ao FGC até o dia 26 do mês anterior à data do recolhimento.

Art. 7º - O atraso no recolhimento das contribuições devidas sujeita a instituição associada ao FGC responsável pela contribuição a multa de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor acrescida de atualização com base na taxa Selic, na forma do disposto no art. 6º, inciso III, combinado com o art. 2ºA, § 5º, da Resolução nº 4.222, de 2013.

Parágrafo único - Cabe à instituição financeira credenciada pelo FGC, de que trata o art. 6º, a adoção das providências relativas à apuração e ao recolhimento, ao Fundo, do valor correspondente à multa e aos acréscimos referidos neste artigo, observadas as condições por ele estabelecidas.

Art. 8º - O recolhimento das contribuições, o recolhimento complementar previsto no § 2º do art. 5º e o recolhimento da multa prevista no art. 7º devem ser processados no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR).

Parágrafo único - Fica a instituição financeira credenciada pelo FGC, de que trata o art. 6º, autorizada a adotar os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 9º - Ficam revogadas:

I - a Circular nº 3.666, 30 de agosto de 2013; e

II - a Carta Circular nº 3.611, de 2 de setembro de 2013.

Art. 10 - Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

SIDNEI CORRÊA MARQUES Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

MEMORANDO DE COOPERAÇÃO EM TEMAS COMERCIAIS E ECONÔMICOS ENTRE O MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL) E A COMISSÃO ECONÔMICA EUROASIÁTICA -DOU de 14/02/2019 (nº 32, Seção 1, pág. 41)

Dispõe sobre o Memorando de Cooperação que tem como objetivo fortalecer a cooperação em matéria comercial e econômica e promover a expansão e a diversificação do comércio entre o Mercosul e a União Econômica Euroasiática.

O Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), e a Comissão Econômica Euroasiática, órgão regulatório permanente da União Econômica Euroasiática, doravante denominados "Participantes",

Desejando fortalecer a amizade e os laços de cooperação em temas comerciais e econômicos entre o MERCOSUL e a União Econômica Euroasiática,

Reconhecendo o interesse em cooperar com vistas a fortalecer a interação econômica regional e a facilitar o robustecimento dos processos de integração regional,

Compreendendo a importância de estabelecer um mecanismo para o desenvolvimento da cooperação comercial e econômica,

Reafirmando seus compromissos com relação às normas e aos princípios do direito internacional, Destacando que a integração regional é um instrumento para o desenvolvimento econômico e social, assim como meio para promover relações mais próximas entre os povos e construir maior estabilidade internacional,

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Cientes da importância de criar condições que estimulem a cooperação e a colaboração para a promoção e o desenvolvimento do comércio entre o MERCOSUL e a União Econômica Euroasiática que contribuam para o crescimento econômico e a inclusão social,

Apoiando a aspiração dos Participantes de desenvolver e fortalecer o sistema multilateral de comércio e de promover a rápida acessão de países solicitantes à Organização Mundial do Comércio, Chegaram ao seguinte entendimento:

1. Os objetivos deste Memorando são fortalecer a cooperação em matéria comercial e econômica e promover a expansão e a diversificação do comércio entre o MERCOSUL e a União Econômica Euroasiática, de acordo com as competências dos Participantes.

2. Para alcançar os objetivos mencionados no parágrafo 1 do presente Memorando, os Participantes poderão cooperar, dentro de suas respectivas competências, nas seguintes matérias:

comércio, incluindo facilitação de comércio;

administração aduaneira;

regulamentação técnica, normas e procedimentos de avaliação de conformidade;

medidas sanitárias e fitossanitárias;

estatísticas de comércio exterior;

outras esferas de interesse mútuo, incluindo políticas macroeconômicas, energia, transporte e embarques, e cooperação industrial e agrícola;

Quando o objeto da cooperação for de competência dos Estados Partes do MERCOSUL e dos Estados Membros da União Econômica Euroasiática, o tema será tratado por tais Estados.

3. A fim de cumprir com os objetivos do presente Memorando, os Participantes poderão:

facilitar a interação entre organizações acadêmicas, uniões e associações empresariais em matérias objeto de cooperação sob as disposições deste Memorando, inter alia, por meio da organização de conferências, seminários conjuntos educacionais e práticos, consultas, mesas de discussão e outras atividades;

promover eventos e de atividades com vistas a estimular a cooperação comercial e econômica; promover visitas entre empresários do MERCOSUL e da União Econômica Euroasiática, com vistas ao fortalecimento de suas relações econômicas;

intercambiar informações sobre as experiências dos Participantes em seus respectivos processos de integração regional, com ênfase nos desafios enfrentados e nos meios para superá-los;

encorajar a cooperação econômica e a facilitação de comércio por meio do intercâmbio de informações sobre indicadores macroeconômicos, medidas sanitárias e fitossanitárias, regras de origem, medidas tarifárias e não tarifárias, temas aduaneiros, regulamentação técnica, normas e procedimentos de avaliação de conformidade, salvaguardas, antidumping e medidas de compensação, regimes aduaneiros especiais, políticas de concorrência, entre outras matérias;

promover a cooperação em temas SPS, levando em conta as disposições do Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Acordo SPS) da Organização Mundial de Comércio e os parâmetros, orientações e recomendações internacionais estabelecidos pelas organizações internacionais competentes;

intercambiar informações e experiências em matéria de administração aduaneira, de acordo com as normas e regras comuns dos Participantes;

Nada no presente Memorando deverá ser interpretado como uma obrigação dos Participantes de intercambiar informações confidenciais.

4. A fim de articular a cooperação prevista neste Memorando, os Participantes estabelecem, por meio deste, um Comitê Conjunto sobre Cooperação Comercial e Econômica (doravante denominado "Comitê"), composto de representantes da Comissão Econômica Euroasiática, autoridades estatais dos Estados Partes do MERCOSUL e dos Estados Membros da União Econômica Euroasiática.

Com o propósito de cumprir com os objetivos deste Memorando, a Comissão poderá estabelecer Grupos de Trabalho que se reunirão sob sua solicitação, conforme apropriado. O Comitê poderá

designar tarefas e funções específicas para tais Grupos de Trabalho, que submeterão seus relatórios e recomendações ao Comitê.

A organização e a manutenção técnica das atividades do Comitê e dos Grupos de Trabalho estabelecidos de acordo com este Memorando serão executadas pela parte anfitriã.

A participação de representantes dos Estados Partes do MERCOSUL e dos Estados Membros da União Econômica Euroasiática, da Comissão Econômica Euroasiática e dos órgãos do MERCOSUL nos trabalhos do Comitê e dos grupos de trabalho estabelecidos de acordo com este Memorando será financiada pelas partes delegantes.

5. O Comitê servirá de fórum para:

discutir medidas consideradas apropriadas para alcançar os objetivos estabelecidos no parágrafo 1 deste Memorando;

monitorar a aplicação deste Memorando; analisar a cooperação comercial e econômica entre o MERCOSUL e a União Econômica Euroasiática, identificar meios e oportunidades para expandir e diversificar suas relações comerciais, inclusive com vistas a explorar possíveis negociações comerciais, e buscar soluções a barreiras ao comércio recíproco;

tratar de questões relacionadas à cooperação econômica e comercial que possas surgir e que sejam de competência dos Participantes.

6. O Comitê se reunirá regularmente. Como resultado desses encontros, o Comitê elaborará um Aide-mémoire e, se necessário, adotará recomendações para incentivar a cooperação e estimular as relações econômicas entre o MERCOSUL e a União Econômica Euroasiática.

7. As informações serão intercambiadas sob o presente Memorando na língua inglesa.

8. Este Memorando não consiste em um tratado internacional e não estabelece compromissos legais e financeiros para seus Participantes.

9. Este Memorando terá efeito a partir da data de sua assinatura.

10. Este Memorando poderá ser terminado por qualquer um dos Participantes por notificação escrita ao outro Participante. O Memorando deixará de ter efeito na data de recebimento da referida notificação.

Assinado na cidade de Montevidéu, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2018, em duas cópias originais, em russo, espanhol, português e inglês. Em caso de diferenças de interpretação do presente Memorando, a versão em inglês prevalecerá.

Pela República Argentina JORGE FAURIE

Ministro de Relações Exteriores e Culto Pela República Federativa do Brasil

ALOYSIO NUNES FERREIRA

Ministro de Estado das Relações Exteriores Pela República do Paraguai

LUIS ALBERTO CASTIGLIONI

Ministro de Relações Exteriores Pela República Oriental do Uruguai

RODOLFO NIN NOVOA

Ministro de Relações Exteriores Pela Comissão Econômica Euroasiática

VERONIKA NIKISHINA

Ministra de Comércio da Comissão Econômica Euroasiática

2.02 SOLUÇÃO CONSULTA

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 16 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019
(nº 31, Seção 1, pág. 28)**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – IPI

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



EMENTA: SETOR AUTOMOTIVO. SUSPENSÃO. PEÇAS E COMPONENTES DESTINADOS À INDÚSTRIA DE AUTOPROPULSADOS.

A suspensão do IPI de que trata o art. 5º, caput, c/c § 2º, inciso II, da Lei nº 9.826, de 1999 (na redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.485, de 2002), e disciplinada pelo art. 2º da IN RFB nº 948, de 2002, não é opcional, mas, sim, de aplicação compulsória, haja vista a expressão "sairão com suspensão"- indicativa de obrigatoriedade, constante do referido dispositivo legal. Tal norma estabelece que deverão sair do estabelecimento industrial com suspensão do IPI os componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes e peças, adquiridos para emprego na montagem dos produtos autopropulsados classificados nos códigos da Tipi ali indicados, evidenciando-se que dos produtos da Posição 87.04 estão abrangidos apenas aqueles classificados nos códigos 8704.10.00, 8704.2 e 8704.3.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.826, de 1999, art. 5º; Lei nº 10.485, de 2002, art. 4º; Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 136, inciso III, e § 3º, inciso II; e IN RFB nº 948, de 2009, art. 2º.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA - Coordenadora-Geral da Cosit Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 18 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 28)

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÃO DE DESPESAS. IMPOSSIBILIDADE.

Não é possível a dedução de quaisquer despesas na apuração do lucro presumido por falta de previsão legal. Como o próprio nome diz, o lucro sobre o qual incidirá o imposto de renda é calculado por percentuais de presunção sobre as receitas obtidas.

A venda de florestas em pé é circulação de mercadorias e classificada como receita bruta da entidade que tem por finalidade a sua comercialização.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 25 e IN RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, arts. 26, 33 e 215, caput.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. DEDUÇÃO DE DESPESAS. IMPOSSIBILIDADE.

Não é possível a dedução de quaisquer despesas na apuração do lucro presumido por falta de previsão legal. Como o próprio nome diz, o lucro sobre o qual incidirá a contribuição social é calculado por percentuais de presunção sobre as receitas obtidas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 57; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 20 e IN RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, arts. 26, 34 e 215, § 1º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEDUÇÃO DE DESPESAS. IMPOSSIBILIDADE.

No regime de apuração cumulativa, a Contribuição para o PIS/Pasep tem como base de cálculo o faturamento, assim entendido como a receita bruta conforme definida no Decreto Lei nº 1.598, de 1977, não sendo admitida nenhuma dedução a título de despesa, por falta de previsão legal.

PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84 - COSIT, DE 8 DE JUNHO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, arts 2º e 3º § 2º - e incisos e Decreto Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEDUÇÃO DE DESPESAS. IMPOSSIBILIDADE.

No regime de apuração cumulativa, a Cofins tem como base de cálculo o faturamento, assim entendido como a receita bruta conforme definida no Decreto Lei nº 1.598, de 1977, não sendo admitida nenhuma dedução a título de despesa por falta de previsão legal.

PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84 - COSIT, DE 8 DE JUNHO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, arts 2º e 3º § 2º - e incisos e Decreto Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 37)

EMENTA: OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. DRAGAGEM POR RESULTADO. REGIME CUMULATIVO OU NÃO CUMULATIVO. APLICAÇÃO.

Quando a dragagem por resultado se referir a uma dragagem inicial com o objetivo de aprofundamento, alargamento ou expansão de áreas aquaviárias, contratada mediante os regimes de administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, suas receitas estarão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep em virtude do inciso XX do art. 10 c/c o inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003. Os serviços de construção civil aplicados à execução dessa obra e vinculados ao mesmo contrato também estarão abrangidos pelo mesmo regime de apuração.

Quando a dragagem por resultado se referir a uma dragagem de manutenção ou dragagem ambiental, tais serviços não serão classificados como obras de construção civil, mas sim como serviços de construção civil, sendo as receitas delas decorrentes, em regra, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso XX, art. 15, inciso V; Lei nº 10637, de 2002; Lei nº 9.718, de 1998; Lei Complementar nº 116, de 2003. Lei nº 12.815, de 2013; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 5.194, de 1966.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. DRAGAGEM POR RESULTADO. REGIME CUMULATIVO OU NÃO CUMULATIVO. APLICAÇÃO.

Quando a dragagem por resultado se referir a uma dragagem inicial com o objetivo de aprofundamento, alargamento ou expansão de áreas aquaviárias, contratada mediante os regimes de administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, suas receitas estarão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins em virtude do inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003. Os serviços de construção civil aplicados à execução dessa obra e vinculados ao mesmo contrato também estarão abrangidos pelo mesmo regime de apuração.

Quando a dragagem por resultado se referir a uma dragagem de manutenção ou dragagem ambiental, tais serviços não serão classificados como obras de construção civil, mas sim como serviços de construção civil, sendo as receitas delas decorrentes, em regra, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10; Lei nº 9.718, de 1998; Lei Complementar nº 116, de 2003. Lei nº 12.815, de 2013; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 5.194, de 1966.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 76, DE 25 DE JUNHO DE 2018 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 36)

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art.1º, § 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS-IMPORTAÇÃO. AGENTES/REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EXTERIOR. COMISSÕES. PAGAMENTO. NÃO INCIDÊNCIA.

Os pagamentos de comissões realizados por exportadores brasileiros a agente/representante comercial residente ou domiciliado no exterior pela prestação de serviços de captação e intermediação de negócios lá efetuados não estão sujeitos à incidência da Cofins-Importação, por não haver na hipótese serviço prestado no Brasil ou cujo resultado aqui se verifique.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 76, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art.1º, § 1º.

MARCOS ANTONIO RUGGIERI Chefe da Disit08 Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 37)

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, I e Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

É ineficaz a consulta, que não identifique o dispositivo na legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida; bem como aquela, que tenha por objeto a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II e XIV

REGINA COELI ALVES DE MELLO Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.005, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 34)

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

Ementa: RECEITAS FINANCEIRAS. REGIME DE APURAÇÃO.

As receitas financeiras não estão elencadas entre as receitas excluídas do regime de apuração não cumulativa da Cofins, e, portanto, sujeitam-se ao regime de apuração a que a pessoa jurídica beneficiária estiver submetida.

Subordinam-se ao regime de apuração não cumulativa da contribuição as receitas financeiras auferidas por pessoa jurídica que não foi expressamente excluída desse regime, ainda que suas demais receitas se subsumam, parcial ou mesmo integralmente, ao regime de apuração cumulativa.

O restabelecimento da alíquota da contribuição previsto no Decreto nº 8.426, de 2015, é aplicável às receitas financeiras percebidas por pessoas jurídicas que prestem serviços de informática referidos no art. 10, inciso XXV, da Lei nº 10.833, de 2003, tributadas pelo Imposto sobre a Renda com base no lucro real.

VINCUAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 387, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XXV e § 2º; Decreto nº 8.426, de 2015.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: RECEITAS FINANCEIRAS. REGIME DE APURAÇÃO.

As receitas financeiras não estão elencadas entre as receitas excluídas do regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, e, portanto, sujeitam-se ao regime de apuração a que a pessoa jurídica beneficiária estiver submetida.

Subordinam-se ao regime de apuração não cumulativa da contribuição as receitas financeiras auferidas por pessoa jurídica que não foi expressamente excluída desse regime, ainda que suas demais receitas se subsumam, parcial ou mesmo integralmente, ao regime de apuração cumulativa.

O restabelecimento da alíquota da contribuição previsto no Decreto nº 8.426, de 2015, é aplicável às receitas financeiras percebidas por pessoas jurídicas que prestem serviços de informática referidos

no art. 10, inciso XXV, da Lei nº 10.833, de 2003, tributadas pelo Imposto sobre a Renda com base no lucro real.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 387, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 10, XXV, § 2º, e 15, V; Decreto nº 8.426, de 2015.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.001, DE 9 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019
(nº 29, Seção 1, pág. 33)**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS. RECEITAS ALTERNATIVAS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. SUJEIÇÃO.

Estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins as receitas complementares, alternativas ou acessórias, tendentes a reduzir o custo da tarifa de pedágio, auferidas por concessionárias operadoras de rodovias.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 292-Cosit, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 (D.O.U DE 02/01/2019)

Dispositivos Legais: Lei nº 8.987, de 2005, art. 11; e Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XXIII, incluído pela Lei nº 10.925, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS. RECEITAS ALTERNATIVAS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. SUJEIÇÃO.

Estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep as receitas complementares, alternativas ou acessórias, tendentes a reduzir o custo da tarifa de pedágio, auferidas por concessionárias operadoras de rodovias.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 292-Cosit, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 (D.O.U DE 02/01/2019)

Dispositivos Legais: Lei nº 8.987, de 2005, art. 11; e Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XXIII, incluído pela Lei nº 10.925, de 2004, e art. 15, V, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.002, DE 11 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019
(nº 29, Seção 1, pág. 34)**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS. RECEITAS ALTERNATIVAS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. SUJEIÇÃO.

Estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins as receitas complementares, alternativas ou acessórias, tendentes a reduzir o custo da tarifa de pedágio, auferidas por concessionárias operadoras de rodovias.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 292-Cosit, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 (D.O.U DE 02/01/2019)

Dispositivos Legais: Lei nº 8.987, de 2005, art. 11; e Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XXIII, incluído pela Lei nº 10.925, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS. RECEITAS ALTERNATIVAS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. SUJEIÇÃO.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

Estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep as receitas complementares, alternativas ou acessórias, tendentes a reduzir o custo da tarifa de pedágio, auferidas por concessionárias operadoras de rodovias.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 292-Cosit, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 (D.O.U DE 02/01/2019)

Dispositivos Legais: Lei nº 8.987, de 2005, art. 11; e Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XXIII, incluído pela Lei nº 10.925, de 2004, e art. 15, V, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.003, DE 14 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019
(nº 29, Seção 1, pág. 34)**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS. REGIME DE APURAÇÃO.

As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, que sejam concessionárias operadoras de rodovias, estão sujeitas à apuração da Cofins pela sistemática da não cumulatividade.

A legislação vigente, com base em critério objetivo, exclui da não cumulatividade as receitas decorrentes de prestação de serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 292-Cosit, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 (DOU DE 02/01/2019).

RECEITAS ALTERNATIVAS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. SUJEIÇÃO.

Estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins as receitas complementares, alternativas ou acessórias, tendentes a reduzir o custo da tarifa de pedágio, auferidas por concessionárias operadoras de rodovias.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 292-Cosit, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 (DOU DE 02/01/2019).

RECEITAS FINANCEIRAS E INDENIZAÇÕES CONTRATUAIS RECEBIDAS.

As receitas financeiras e as indenizações contratuais recebidas não estão listadas entre as receitas excluídas do regime de apuração não cumulativa da Cofins e, portanto, submetem-se ao regime de apuração a que a pessoa jurídica beneficiária estiver submetida.

Assim, sujeitam-se ao regime de apuração não cumulativa da Cofins as receitas financeiras e as indenizações contratuais auferidas por pessoa jurídica que não foi expressamente excluída desse regime, ainda que suas demais receitas submetam-se, parcial ou mesmo integralmente, ao regime de apuração cumulativa.

VINCULAÇÃO PARCIAL À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 292-Cosit, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 (DOU DE 02/01/2019); À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21-Cosit, DE 22 DE MARÇO DE 2018 (DOU DE 03/04/2018) E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 387- Cosit, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 (DOU DE 06/09/2017).

Dispositivos Legais: Lei nº 8.987, de 2005, art. 11; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 1º e 10, inc. XXIII; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS. REGIME DE APURAÇÃO.

As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, que sejam concessionárias operadoras de rodovias, estão sujeitas à apuração da Contribuição para o PIS/Pasep pela sistemática da não cumulatividade.

A legislação vigente, com base em critério objetivo, exclui da não cumulatividade as receitas decorrentes de prestação de serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 292-Cosit, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 (DOU DE 02/01/2019).

RECEITAS ALTERNATIVAS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. SUJEIÇÃO.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep as receitas complementares, alternativas ou acessórias, tendentes a reduzir o custo da tarifa de pedágio, auferidas por concessionárias operadoras de rodovia

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 292-Cosit, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 (DOU DE 02/01/2019).

RECEITAS FINANCEIRAS E INDENIZAÇÕES CONTRATUAIS RECEBIDAS.

As receitas financeiras e as indenizações contratuais recebidas não estão listadas entre as receitas excluídas do regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e, portanto, submetem-se ao regime de apuração a que a pessoa jurídica beneficiária estiver submetida.

Assim, sujeitam-se ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep as receitas financeiras e as indenizações contratuais auferidas por pessoa jurídica que não foi expressamente excluída desse regime, ainda que suas demais receitas submetam-se, parcial ou mesmo integralmente, ao regime de apuração cumulativa.

VINCULAÇÃO PARCIAL À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 292-Cosit, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 (DOU DE 02/01/2019); À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21-Cosit, DE 22 DE MARÇO DE 2018 (DOU DE 03/04/2018) E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 387- Cosit, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 (DOU DE 06/09/2017).

Dispositivos Legais: Lei nº 8.987, de 2005, art. 11; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, art. 10, inc. XXIII e art. 15 inc. V; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.004, DE 15 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019
(nº 29, Seção 1, pág. 34)**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS. RECEITAS ALTERNATIVAS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. SUJEIÇÃO.

Estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins as receitas complementares, alternativas ou acessórias, tendentes a reduzir o custo da tarifa de pedágio, auferidas por concessionárias operadoras de rodovias.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 292-Cosit, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 (D.O.U DE 02/01/2019)

Dispositivos Legais: Lei nº 8.987, de 2005, art. 11; e Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XXIII, incluído pela Lei nº 10.925, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS. RECEITAS ALTERNATIVAS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. SUJEIÇÃO.

Estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep as receitas complementares, alternativas ou acessórias, tendentes a reduzir o custo da tarifa de pedágio, auferidas por concessionárias operadoras de rodovias.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 292-Cosit, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 (D.O.U DE 02/01/2019)

Dispositivos Legais: Lei nº 8.987, de 2005, art. 11; e Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XXIII, incluído pela Lei nº 10.925, de 2004, e art. 15, V, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.005, DE 15 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019
(nº 29, Seção 1, pág. 34)**

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS. RECEITAS ALTERNATIVAS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. SUJEIÇÃO.

Estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins as receitas complementares, alternativas ou acessórias, tendentes a reduzir o custo da tarifa de pedágio, auferidas por concessionárias operadoras de rodovias.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 292-Cosit, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 (D.O.U DE 02/01/2019)

Dispositivos Legais: Lei nº 8.987, de 2005, art. 11; e Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XXIII, incluído pela Lei nº 10.925, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS. RECEITAS ALTERNATIVAS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. SUJEIÇÃO.

Estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep as receitas complementares, alternativas ou acessórias, tendentes a reduzir o custo da tarifa de pedágio, auferidas por concessionárias operadoras de rodovias.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 292-Cosit, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 (D.O.U DE 02/01/2019)

Dispositivos Legais: Lei nº 8.987, de 2005, art. 11; e Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XXIII, incluído pela Lei nº 10.925, de 2004, e art. 15, V, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.006, DE 22 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019
(nº 29, Seção 1, pág. 34)**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

REMESSA AO EXTERIOR. FINS EDUCACIONAIS. ISENÇÃO. GASTOS PESSOAIS.

As remessas ao exterior em pagamento pela prestação de serviços de caráter educacional estão, em regra, sujeitas à retenção do imposto sobre a renda na fonte.

Em relação aos fatos geradores que ocorreram entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2015, estão isentas as remessas destinadas à cobertura dos gastos pessoais e de dependentes no exterior, discriminados no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.214, de 12 de dezembro de 2011, até o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês. A aferição desse limite é de periodicidade mensal e não pode ser acumulado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 213, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, artigo 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), artigo 97, inciso VI; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, artigo 7º; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, art. 60; - Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/1999, artigo 690, inciso XI; Instrução Normativa RFB nº 1.214, de 12 de dezembro de 2011, artigo 1º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA. INEXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL A SER INTERPRETADO.

É ineficaz a consulta quando não apresenta o dispositivo normativo sobre o qual haja dúvida e quando tiver por objetivo a prestação de assessoria tributária.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.574, de 2011, artigos 88, 91 e 94; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, artigos 2º, 3º e 18.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES Chefe

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.007, DE 25 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 11/02/2019 (nº 29, Seção 1, pág. 34)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido sobre os serviços hospitalares e/ou de auxílio diagnóstico, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa. Consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos. No caso de não atendimento de qualquer dos requisitos, inclusive o de não possuir empregados com habilitação profissional para realizar sua atividade fim, além dos sócios, o percentual aplicável será de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; ADI SRF nº 18, de 2003; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982. RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% (doze por cento) para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido sobre os serviços hospitalares e/ou de auxílio diagnóstico, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa. Consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos. No caso de não atendimento de qualquer dos requisitos, inclusive o de não possuir empregados com habilitação profissional para realizar sua atividade fim, além dos sócios, o percentual aplicável será de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; ADI RFB nº 18, de 2003; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982. RDC Anvisa nº 50, de 2002.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.001, DE 10 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 36)

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. AGENTES/REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EXTERIOR. COMISSÕES. PAGAMENTO. NÃO INCIDÊNCIA.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Os pagamentos de comissões realizados por exportadores brasileiros a agente/representante comercial residente ou domiciliado no exterior pela prestação de serviços de captação e intermediação de negócios lá efetuados não estão sujeitos à incidência da contribuição para o PIS/Pasep-Importação, por não haver na hipótese serviço prestado no Brasil ou cujo resultado aqui se verifique.

REGINA COELI ALVES DE MELLO Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.002, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 -DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 37)

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CRÉDITO. INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. DERIVADOS DE PETRÓLEO. COMERCIANTE VAREJISTA. Pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina que apure a Contribuição pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esse bem adquirido para revenda, porquanto expressamente proibida no art. 3º, I, "b", c/c art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 10.637, de 2002, é permitido, em princípio, o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma Lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação regente.

REGINA COELI ALVES DE MELLO Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.005, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 28)

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 1806.32.20

Mercadoria: Barra de castanhas e frutas com cobertura parcial de chocolate, um produto de confeitoraria contendo cacau, apresentado em barras de 27g.

Dispositivos Legais: RGI/SIH 1 (textos da Nota 2 do Capítulo 18 e da posição 18.06), RGI/SIH 6 (textos da subposição de 1º nível 1806.3 e subposição de 2º nível 1806.32) e RGC/NCM 1 (texto do item 1806.32.20) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.006, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 28)

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 1806.32.20

Mercadoria: Barra de castanhas com cobertura parcial de chocolate, um produto de confeitoraria contendo cacau, apresentado em barras de 27g.

Dispositivos Legais: RGI/SIH 1 (textos da Nota 2 do Capítulo 18 e da posição 18.06), RGI/SIH 6 (textos da subposição de 1º nível 1806.3 e subposição de 2º nível 1806.32) e RGC/NCM 1 (texto do item 1806.32.20) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.007, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 28)

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM 8418.50.10

Mercadoria: Móvel para exposição de alimentos congelados com evaporador incorporado, abertura vertical da porta superior e horizontal da porta inferior, capacidade de 593 l e temperatura do ar para conservação de -22°C a -20°C.

Código NCM 8418.50.90

Mercadoria: Móvel para exposição de alimentos resfriados com evaporador incorporado, abertura vertical das portas, capacidade de 776 l e temperatura do ar para conservação de 2°C a 4°C.

Dispositivos Legais: (RGI/SH) 1 (texto da posição 84.18) e 6 (texto da subposição 8418.50) e RGC/NCM 1 (textos dos itens 8418.50.10 e 8418.50.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e Tipi aprovada pelo Decreto 8.950, de 2016, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.008, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 28)

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM 5608.19.00

Mercadoria: Rede de matéria têxtil sintética, tecida em malha urdidura, de formato tubular, comercializada em fardos, que se destina ao acondicionamento e exposição de produtos hortifruti.

Dispositivos Legais: (RGI/SH) 1 (texto da posição 56.08) e 6 (texto das subposições de 1º nível 5608.1 e de 2º nível 5608.19.00) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e Tipi aprovada pelo Decreto 8.950, de 2016, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.009, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 28)

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 4009.22.90

Mercadoria: Tubo flexível de borracha nitrílica, revestido de malha de aço inoxidável, com acessórios metálicos nas extremidades (conexões), comprimento de 0,50 m e diâmetro interno de 8 mm, utilizado na condução de água, para pressão de ruptura inferior a 17,3 MPa.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e 3 b) (texto da posição 40.09), RGI/SH 6 (texto das subposições 4009.2 e 4009.22) e RGC/NCM 1 (texto do item 4009.20.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.010, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 28)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 6310.10.00

Mercadoria: Trapos constituídos por desperdícios de tecidos novos de uma mesma matéria têxtil, originados principalmente das sobras de confecção de lençóis e fronhas. Para serem utilizados na elaboração de colchas de retalho, colchas de fuxico, peso de porta, bolsos de calças, fronhas, roupas infantis e outras utilidades artesanais.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 63.10) e RGI/SH 6 (texto das subposição 6310.10), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.011, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 28)

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 2202.99.00

Mercadoria: Bebida não alcoólica, não gaseificada, pronta para consumo, obtida pela diluição, em água potável, de leite de coco, cacau em pó, açúcar, mineral cálcio, sal, vitaminas C, B3, E, B5, B6, B1, A, H, D e B12, estabilizantes goma xantana, goma guar e celulose microcristalina, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aroma natural de chocolate, comercialmente denominada "Bebida de fruta adoçada de leite de coco com chocolate", apresentada em embalagens cartonadas de 200 ml e de 1.000 ml.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 22.02) e RGI/SH 6 (textos das subposições 2202.9 e 2202.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.012, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 28)

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 2202.99.00

Mercadoria: Bebida não alcoólica, não gaseificada, pronta para consumo, obtida pela diluição, em água potável, de água de coco integral, suco concentrado de maçã, suco concentrado de abacaxi, polpa de couve, suco concentrado de uva, polpa de melão, polpa de gengibre, suco concentrado de limão, polpa de kiwi, polpa de pepino, polpa de hortelã, extrato aquoso de chá verde, antioxidante ácido ascórbico, corante natural clorofila, aroma natural de melão, comercialmente denominada "Bebida mista de água de coco e suco detox", apresentada em embalagens cartonadas de 200 ml e 1.000 ml, e de plástico de 350 ml.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 22.02) e RGI/SH 6 (textos das subposições 2202.9 e 2202.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.013, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8418.69.99

Mercadoria: Adega própria para climatização de vinhos, com duas zonas de temperatura (dual zone), não concebida para a exposição do produto, com sistema de refrigeração por compressor, display para controle digital de temperatura de 5 a 20°C, porta de vidro especial antirradiação UV, com capacidade para 152 garrafas ou 388 litros, dimensões 595 x 710 x 1720 mm (LxPxA).

Dispositivos Legais: RGI-1, RGI-6 e RGC-1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO - Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.014, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 2005.70.00

Mercadoria: Azeitonas verdes ou pretas, com caroço, previamente tratadas por fermentação láctica, apresentadas em água salgada em barricas de plástico de peso líquido de 140 a 180 kg.

Dispositivos Legais: RGI-1 e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LE

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.015, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 7610.90.00

Mercadoria: Peça de alumínio extrudado (100%), concebida para ser fixada permanentemente em vigas de concreto de construções, própria para a montagem de janelas e portas, comercialmente denominada "chumbador tipo grapa".

Dispositivos Legais: RGI-1 e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO - Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.016, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)

Assunto: Classificação de Mercadorias

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Código NCM: 7610.90.00

Mercadoria: Peça de alumínio extrudado (100%), concebida para ser fixada permanentemente em vigas de concreto de construções, própria para a montagem de janelas e portas, comercialmente denominada "chumbador tipo pontalete".

Dispositivos Legais: RGI-1 e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO - Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.017, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8302.41.00

Mercadoria: Fecho de sobrepor, sem chave, com estrutura em alumínio (base e cabo - 80 a 95%) acompanhado de contrafecho de plástico (com ou sem tampa), pino e parafusos para fixação em aço inox, próprio para janelas do tipo maxim-ar.

Dispositivos Legais: RGI-1 (Nota 2 da Seção XV) e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO - Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.018, DE 31 DE JANEIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8302.41.00

Mercadoria: Fecho frontal, sem chave, com estrutura em alumínio (base, maçaneta e bico - 80 a 95%) acompanhado de contrafecho de plástico (com ou sem tampa) e de parafusos em aço inox para fixação, próprio para janelas do tipo maxim-ar.

Dispositivos Legais: RGI-1 (Nota 2 da Seção XV) e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO - Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.019, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 9018.39.10

Mercadoria: Agulha de aço inoxidável para acupuntura, descartável, mesmo apresentada com tubo aplicador.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM, constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh,

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.020, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8473.29.10

Mercadoria: Placa de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, contendo processador de 32bits, memória de 64KB, cristal oscilador, resistores e capacitores, com a função de criptografar dados digitais, concebida exclusivamente para utilização em uma máquina do tipo caixa registradora eletrônica (SAT Fiscal), comercialmente denominada "token criptográfico".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 da Seção XVI e Nota 5 E) do Capítulo 84), RGI 6 e RGC 1 da NCM, constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.021, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 7005.21.00

Mercadoria: Chapa à base de sílica fundida, corada na massa na cor branca, polida, não armada, medindo 2.800 x 1.600 x 18mm e com peso aproximado de 224kg, própria para ser utilizada em ambientes internos e externos tais como revestimentos de fachadas, banheiros, cozinhas, escadas, pisos, bancadas, móveis, etc., comercialmente denominada "nanoglass".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 5 do Capítulo 70) e RGI 6 (Nota 2 c) do Capítulo 70), da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.022, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8708.29.99

Mercadoria: Vidro para-brisa de veículo, composto de duas lâminas de vidro unidas por uma película de Polivinil Butiral (PVB), com botão de suporte do retrovisor, pino localizador, espaçadores, moldura para encaixe do para-brisa na carroceria do veículo, antena de pasta de prata aplicada via serigrafia (com ou sem conectores elétricos), outras guarnições de borracha e adesivos para colagem do para-brisa na carroceria do veículo ou para colagem do espelho retrovisor.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO - Presidente da 1ª Turma

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.023, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 7007.11.00

Mercadoria: Vidro de segurança temperado para utilização na traseira de veículos automóveis.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.024, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8536.50.90

Mercadoria: Interruptor elétrico automático para lâmpadas, provido de um detector de presença sensível a radiação infravermelha, um sensor de luminosidade e um temporizador, próprio para tensão até 240 volts, destinado a ser instalado no teto de ambientes residenciais ou comerciais.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO - Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.025, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019 -DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8536.50.90

Mercadoria: Interruptor elétrico automático para lâmpadas, provido de um detector de presença sensível a radiação infravermelha, um sensor de luminosidade e um temporizador, próprio para tensão até 240 volts, destinado a ser instalado na parede de ambientes residenciais ou comerciais.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO - Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.026, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 29)

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 6910.10.00

Mercadoria: Vaso sanitário de porcelana com assento eletrônico de plástico, apresentados por montar e concebidos especialmente um para o outro, com funções de aquecimento, lavagem e abertura automática, próprio para banheiros domésticos.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3-b e RGI 6, da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO - Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.030, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 30)

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8424.30.10

Mercadoria: Aparelho mecânico, portátil, concebido para limpeza, através de jato de água, de aparelhos de ar condicionado, serpentinas e aletados de sistemas de refrigeração, por meio dos seus acessórios (mangueiras, conexões e bico ejetor), contendo motor elétrico e pistões, bomba, cordão de alimentação elétrica e peso líquido de 4,780 Kg, operando sob pressão de 0,7 MPa à 1 MPa, potência de 80 W e taxa de vazão de água de 4 litros por minuto.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO - Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.030, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 30)

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8424.30.10

Mercadoria: Aparelho mecânico, portátil, concebido para limpeza, através de jato de água, de aparelhos de ar condicionado, serpentinas e aletados de sistemas de refrigeração, por meio dos seus acessórios (mangueiras, conexões e bico ejetor), contendo motor elétrico e pistões, bomba, cordão de alimentação elétrica e peso líquido de 4,780 Kg, operando sob pressão de 0,7 MPa à 1 MPa, potência de 80 W e taxa de vazão de água de 4 litros por minuto.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO - Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.031, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 30)

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 3305.90.00

Sem enquadramento no "Ex 01" da Tipi

Mercadoria: Preparação capilar, acondicionada em frascos de plástico de 23 ml, composta de Pronalen Fibro Actif HSC, Laurus Nobilis Leaf Extract, Pinus Sylvestris Leaf Extract, Arnica Montana, Calendula Officinalis Extract, Artium Majus Root Extract, entre outros, possuindo três funções: auxiliar o crescimento dos fios do cabelos, agindo como tônico capilar, quando aplicado no couro cabeludo, devolver a elasticidade e proteger os fios, quando aplicado ao longo dos mesmos e proteger de quebra e ressecamento dos fios, quando aplicado nas pontas.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO - Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.032, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 13/02/2019 (nº 31, Seção 1, pág. 30)

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 3305.90.00

Sem enquadramento no "Ex 01" da Tipi

Mercadoria: Loção capilar, acondicionada em frascos de vidro de 120 ml, com conta-gotas, composta de Pronalen Fibro Actif HSC, Laurus Nobilis Leaf Extract, Pinus Sylvestris Leaf Extract, Arnica Montana, Calendula Officinalis Extract, Artium Majus Root Extract, entre outros, com a função de prevenir a queda e estimular o crescimento dos fios, aplicando algumas gotas no couro cabeludo, após lavar os cabelos.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO - Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.002, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019 - DOU de 12/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 38)

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – IPI

EMENTA: IPI. INDUSTRIALIZAÇÃO. RECICLAGEM DE PAPÉIS OU PAPELÕES USADOS. CARACTERIZAÇÃO. BASE DE CÁLCULO.

A reciclagem de caixas de papel e papelão já utilizadas, dando origem a caixas de papel e papelão ondulado, é um processo de industrialização e está sujeita à incidência do IPI.

A mencionada reciclagem de papéis e papelão não se enquadra na modalidade de industrialização denominada renovação ou recondicionamento.

A base de cálculo de IPI prevista no art. 194 do RIPI/2010 (diferença de preço entre a aquisição e a revenda de produtos usados) só se aplica a produtos resultantes de processo de renovação ou recondicionamento.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JÚNIOR Coordenador da Coordenação de Tributos Sobre a Receita Bruta e Produtos Industrializados

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

PORTARIA SF Nº 48, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019. - DOC-SP de 14/02/2019 (nº 30, Seção 1, pág. 27)

Estabelece as metas de resultado, mínima e ideal, de arrecadação para o exercício de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer, para o exercício de 2019, as metas trimestrais de resultado, mínima e ideal de arrecadação, de que trata o artigo 18 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, com a redação dada pela Lei nº 14.133, de 24 de janeiro de 2006, conforme abaixo detalhado:

METAS TRIMESTRAIS DE RESULTADOS ACUMULADAS - 2019 (em milhões de Reais)

Art. 2º - Para os efeitos de estabelecimento de metas de resultado e apuração de pontos pelo cumprimento de metas de resultado, considera-se como arrecadação os valores constantes dos Balancetes Financeiros, efetivamente arrecadados, inscritos ou não na Dívida Ativa, referentes à

receita dos tributos abaixo relacionados, bem como multas, juros e correção monetária a eles relativos:

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
 - II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
 - III - Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI-IV;
 - IV - Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV;
 - V - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE;
 - VI - Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TLIF;
 - VII - Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA;
 - VIII - Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD;
 - IX - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS;
 - X - Contribuição de Melhoria;
 - XI - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP/FUNDIP;
 - XII - Cota-partes do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;
 - XIII - Cota-partes do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;
 - XIV - Receita Tributária a Classificar;
 - XV - Outros tributos que vierem a ser administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- Art. 3º - Considera-se como arrecadação os valores efetivamente recebidos, inclusive de forma parcelada, em virtude de planos de refinanciamento ou parcelamentos incentivados.
- Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

A Jornada é mais importante que o Destino (Liderança).

Durante a temporada de 2002, Paul era o técnico de basquete do que chamava de “o time dos sonhos”. Tinham o recorde de dez partidas invictas, e estavam a caminho de conquistar o primeiro campeonato estadual juvenil. Paul vivia o sonho de todo treinador.

Foi então que, certa noite, dezesseis de seus jogadores, todos menores de idade, foram presos por uso de bebida alcoólica durante uma festa, e neste grupo estava o próprio filho de Paul. O treinador já havia alertado os atletas de que, caso fossem envolvidos em algum tipo de encrencas relacionadas com álcool ou drogas, ele os suspenderia do time. E foi o que fez, e comentou:

– Pode-se resumir a questão a uma palavra: responsabilidade. Vocês quebraram as regras e compromisso que tinham assumido.

Ele disse ao seu filho, enquanto o tirava da cadeia:

– Você cometeu um grande erro, é tudo o que eu posso dizer. Nunca deixarei de amá-lo, mas você precisa aprender alguma coisa com o que aconteceu.

No dia do grande jogo, eles vestiram o uniforme e sentaram no banco apenas para incentivar os colegas que estavam no campo. E o time reserva perdeu de 63 a 0.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Em meu livro *Coração de Líder*, defino liderança como a habilidade de influenciar e inspirar pessoas, servindo-as com amor, caráter e integridade, para que vivam com equilíbrio e trabalhem com entusiasmo em direção a objetivos e resultados legítimos, priorizando a formação de novos líderes e a construção de um futuro melhor.

Algumas pessoas já me perguntaram porque incluí o adjetivo “legítimos” à conquista de objetivos e resultados da liderança, e a resposta está na própria frase: porque quem age com o Coração de Líder contribui para a construção de um futuro melhor. Não basta alcançar objetivos e resultados apenas, é preciso que o caminho percorrido para chegar até estes resultados sejam legítimos, já que não são os fins que justificam os meios, mas os meios é que legitimam os fins.

O futuro não é um lugar para onde estamos indo, mas o lugar que estamos construindo, e para o líder que busca construir um futuro melhor, é preciso conscientizar-se de que a jornada é mais importante que o destino; que suas escolhas, decisões e ações no presente é que construirão e pavimentarão a estrada que conduzirá ao futuro desejado.

E se essas escolhas priorizam os resultados, sem importar-se com o caminho pra chegar até eles, pode ser que passar por cima das pessoas, quebrar promessas, mentir, trapacear ou enganar sejam recursos aceitáveis. Isso pode até enganosamente ajudar a construir um futuro melhor para si mesmo, mas não para todos. Porém, se essas escolhas priorizarem o caminho percorrido, ainda que os resultados não sejam os melhores, estes certamente serão recompensados pelo valor dessa jornada e, principalmente, pela consciência de estarmos pavimentando a estrada que conduzirá a um futuro muito melhor e mais sustentável para todos. A jornada é mais importante que o destino!

O que você tem priorizado? Jornada ou Destino?

Aproveitando a oportunidade, gostaria de pedir sua ajuda em responder um questionário sobre “Liderança e Confiança”, que será utilizado em meu novo livro sobre o tema. São apenas 5 minutos. Basta clicar no link a seguir. Desde já, muito obrigado!

Link para a pesquisa: <https://pt.surveymonkey.com/r/confianca-link>

Um Grande Abraço,
Marco Fabossi

Veja o que diz a lei sobre a guarda de comprovantes de pagamentos.

Regras para pagamento de aluguel e impostos, por exemplo, são diferentes e o consumidor deve estar atento

Todos os dias produzimos algum tipo de comprovante de pagamento, seja de uma simples compra de produto ou serviço, seja de cumprimento de obrigações contratuais. Contudo, sobre isso e, ainda, para a nossa segurança, resta a dúvida: por quanto tempo devemos guardar os comprovantes de pagamento?

Estes comprovantes devem ser guardados em razão da necessidade de comprovação para o caso de existência de cobrança indevida. Dessa forma, o artigo 206, do Código do Processo Civil, prevê o prazo de prescrição de dívidas, ou seja, decorrendo este prazo, o credor não poderá exigir o pagamento de qualquer valor.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Em regra, os comprovantes devem ser arquivados por cinco anos quando de pagamento de obrigações contratuais, contas de consumo (energia elétrica, telefonia, etc), convênio médico, faturas de cartões de crédito.

Para IPVA o prazo de cinco anos deve ser contado a partir do primeiro dia útil do ano seguinte ao da quitação

Para IPVA o prazo de cinco anos deve ser contado a partir do primeiro dia útil do ano seguinte ao da quitação

Contudo, se o pagamento for referente a impostos (IPTU, IPVA, etc.), o prazo de cinco anos deve ser contado a partir do primeiro dia útil do ano seguinte ao da quitação, como prevê o artigo 173, I, do Código Tributário Nacional.

Além disso, em se tratando de pagamento de aluguéis, os recibos devem ser guardados por três anos, prazo que o locador possui para cobrar aluguéis em atraso. Entretanto, os comprovantes de pagamento de taxas condominiais devem ser arquivados, também, por cinco anos.

Com relação às notas fiscais das compras realizadas, além de comprovante de quitação de impostos, é uma garantia ao consumidor em relação à data da aquisição de um determinado produto em determinado estabelecimento.

O prazo para reclamações contra o fabricante ou fornecedor, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, é de 30 dias para produtos não duráveis e 90 dias para produtos duráveis, com exceção se o vício for oculto, oportunidade em que o início da contagem do prazo se dá com a descoberta do defeito. Dessa forma, é aconselhável que as notas fiscais sejam arquivadas por toda a vida útil do produto, para o caso de produtos duráveis.

Há casos em que, mesmo tendo quitado faturas de cartão de crédito, taxa de condomínios ou impostos, o consumidor é surpreendido com cobranças de eventuais atrasados. Daí a importância da guarda dos documentos mencionados neste escrito, bem como das cartas de quitação que algumas operadoras de serviços de telefonia, por exemplo, já oferecem aos seus clientes/usuários.

Se, mesmo tendo apresentado os comprovantes de quitação de débitos reclamados, o prestador de serviço, lojista ou agente de cobrança insistir na cobrança, a lei protege o consumidor que, pode, inclusive, buscar reparação moral e material no Judiciário pela importunação de um pagamento comprovadamente já realizado.

<https://economia.ig.com.br/colunas/consumidor-o-lado-da-lei/2019-02-05/saiba-o-que-diz-a-lei-sobre-guardar-documentos.html>

Imposto de Renda 2019 vai exigir CPF de dependentes de todas as idades; veja como solicitar.

A Receita Federal vai exigir que todos os contribuintes informem o número do CPF dos dependentes de qualquer idade na declaração do Imposto de Renda de 2019. Até o ano passado, a obrigatoriedade valia somente para maiores de 8 anos.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

Essa mudança decorre de uma instrução normativa da Receita, de novembro de 2017, que trata do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e que pretende tornar mais rígido o controle sobre os dados dos contribuintes e evitar fraudes, como a inclusão de dependentes fictícios ou uso de um mesmo dependente em declarações diferentes.

Como fazer o CPF

Os pais e responsáveis que precisarem emitir o documento dos filhos devem procurar qualquer agência do Banco do Brasil ou dos Correios, desde que não terceirizada. O custo é de R\$ 7,00 e o número do CPF sai na hora.

O solicitante precisa apresentar um documento de identificação oficial da criança que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento. O registro de nascimento também é válido. Além disso, é necessário portar um documento de identificação de um dos pais, tutor, curador ou responsável pela guarda do menor. A criança não precisa estar presente.

As agências dos Correios funcionam de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h. Já as agências do Banco do Brasil abrem de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h.

No ano passado, quando começou a valer a obrigatoriedade de CPF para dependentes maiores de oito anos, houve um aumento na procura pela emissão. Por isso, a orientação é para que os pais e responsáveis busquem cadastrar as crianças o quanto antes.

Fonte: Gazeta do Povo – PR.

Nota emitida sobre aplicação de penalidades na fase de implantação do e-SOCIAL.

Considerando os relatos de instabilidades do sistema ocorridas nos dias 06 e 07 de fevereiro, o Comitê Gestor reforça nota emitida em julho/2018 sobre as penalidades pelo descumprimento dos prazos previstos no "faseamento" do período de implantação do eSocial.

O Comitê Gestor orientará os órgãos fiscalizadores quanto à não aplicação de penalidades pelo eventual descumprimento dos prazos das obrigações acessórias, uma vez demonstrado que ocorreu por questões técnicas, inerentes às dificuldades de implantação.

Acrescenta que o eventual descumprimento do prazo de fechamento da folha neste momento de implantação não interfere no cumprimento das obrigações de recolhimento do FGTS e da Contribuição Previdenciária, uma vez que a obrigação de recolher o FGTS por meio de SEFIP ainda não foi substituída e que o vencimento da DCTFWeb é dia 15.

O Comitê Gestor reconhece e permanece sensível aos esforços de todos os envolvidos na implantação do eSocial.

Fonte: Portal do eSocial

Quando a Aplicação da Justa Causa não Carece de Reincidência.

Justa causa é todo ato faltoso cometido pelo empregado que faz desaparecer a confiança e a boa-fé contratual existentes entre as partes, tornando insustentável o prosseguimento da relação empregatícia

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Fonte: Blog Guia Trabalhista

Justa causa é todo ato faltoso cometido pelo empregado que faz desaparecer a confiança e a boa-fé contratuais existentes entre as partes, tornando insustentável o prosseguimento da relação empregatícia.

Os atos faltosos do empregado que justificam a rescisão do contrato pelo empregador tanto podem referir-se às obrigações contratuais, como também à conduta pessoal do empregado que possa refletir na relação contratual.

No caso de cometimento de falta grave, cabe ao empregador, em decorrência das obrigações contratuais assumidas pelo empregado e do poder e responsabilidade do empregador na direção dos trabalhos, o direito de puni-lo, observando-se os elementos a seguir.

São três elementos que configuram a justa causa:

gravidade;

atualidade; e

immediatidate.

A penalidade aplicada deve ser em seguida à falta cometida (atualidade), bem como deve guardar um vínculo de relação direta entre a justa causa alegada e a despedida imposta ao trabalhador (immediatidate).

A dúvida paira em que tipo de falta pode gerar uma justa causa num único ato faltoso, ou quando o empregador deve aplicar apenas uma advertência ou uma suspensão (gravidade do ato).

Ainda que o art. 482 da CLT discipline os motivos que ensejam a justa causa, há faltas que podem se enquadrar nos motivos previstos pela legislação trabalhista, mas que não ensejam, necessariamente, a aplicação da justa causa direta por um único ato faltoso.

É o caso, por exemplo, de um ato de indisciplina ou insubordinação. Embora estejam previstos no art. 482 da CLT, um único ato cometido pelo empregado não ensejaria a aplicação da pena máxima. Nestes casos o empregador pode aplicar apenas uma advertência ou uma suspensão.

Entretanto, há atos faltosos que simplesmente impedem a continuidade da relação contratual, quebram a confiança, ainda que no histórico funcional do empregado não se constata uma única advertência ou suspensão.

É o caso, por exemplo, do empregado que apresenta atestado médico falso a fim de justificar uma falta ao trabalho. Este ato, além de se enquadrar nas alíneas “a” e “b” do art. 482 da CLT, é um ato tipificado como crime pelo código penal (art. 299).

Atos desta natureza dispensa a necessidade de um primeiro ato faltoso (reincidência) para que o empregador aplique a pena máxima (justa causa) ao empregado, conforme podemos constatar pelo julgamento de um caso típico noticiado pelo TRT de Mato Grosso

Decreto 9.580/18: o novo decreto do Imposto de Renda.

O decreto 9.580/2018, publicado no dia 23/11/2018, estabelece a nova compilação da legislação tributária sobre o Imposto de Renda, revogando o conhecido decreto 3.000/99.

As novas disposições serão assimiladas ao longo do tempo, principalmente no que tange às novas regras do processo administrativo tributário. Porém, é possível que algumas mudanças já possam ser debatidas.

Mas para que seja possível compreender o alcance do novo decreto, é preciso que antes seja esclarecido o conceito de decreto. Esse entendimento auxiliará, e muito, a interpretação dos novos dispositivos publicados.

O que é um decreto?

Inicialmente, é preciso compreender que o decreto não é lei. O decreto e a lei são atos normativos distintos, com forças e funções diferentes. Aliás, o ordenamento jurídico é formado por diversas normas que se submetem a uma ordem hierárquica dividida em três importantes níveis:

1º nível hierárquico: Constituição Federal

2º nível hierárquico: Leis Ordinárias e Complementares, Resoluções, Leis Delegadas, Medidas provisórias, Decreto-Legislativo.

3º nível hierárquico: Decreto Regulamentar (regulamento), Portarias, Instruções Normativas etc.

Perceptível que as leis se encontram no segundo nível hierárquico (hierarquia legal), enquanto os decretos regulamentares estão inseridos no terceiro nível (hierarquia infra legal).

Desse modo, conforme descreve Valdinar Monteiro de Souza: “deve ficar claro que lei tem mais força normativa porque, para sua formação, concorrem conjuntamente o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Aquele, formado por parlamentares, discute e aprova o projeto de lei, e este, encarnado pelo presidente da República, governador ou prefeito, mediante a sanção, transforma em lei o projeto de lei aprovado pelo Legislativo. O decreto tem menos força normativa (para garantia dos governados, assim deve ser visto) porque não passa pela discussão e aprovação legislativa, é simplesmente elaborado e assinado pelo presidente, governador ou prefeito, conforme o caso. O processo de formação da lei chama-se processo legislativo. O decreto não é submetido ao processo legislativo.”

Não obstante, o ponto de distinção mais importante deriva da divergência no alcance dessas normas. Ora, a lei tem a capacidade de influenciar no universo jurídico constituindo ou desconstituindo direitos ou obrigações, já o decreto não possui essa capacidade. Pelo contrário, o decreto limita-se a regulamentar a lei para operacionalizar sua fiel execução. Em outras palavras: o decreto não pode estipular direitos ou obrigações que não estejam previstos em lei.

Essa compreensão torna-se devidamente interessante à medida que qualquer disposição do decreto recém-publicado que tenha o intuito de inovar na ordem jurídica, estabelecendo obrigações ou deveres não previstos anteriormente, poderá ser questionada judicialmente.

A correta compreensão também auxilia ao leitor da norma na correta interpretação dos textos dispostos no decreto: como atos normativos que visam regulamentar os dispositivos da lei.

As principais características do novo regulamento do Imposto de Renda.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

O decreto 9.580/2018, novo regulamento do imposto de renda, merece elogios. A norma concentrou-se em cumprir seu dever, reunindo diversas normas esparsas publicadas nos últimos quase 20 anos.

Trata-se, portanto, não da mera instituição de novas obrigações ou direitos, mas uma reorganização das normas, atualizando-as de acordo com as interpretações jurídicas mais recentes, e de novas disposições para dar aplicabilidade às leis publicadas nos últimos anos.

Sendo assim, muitos pontos das normas anteriores que eram objeto de constantes litígios judiciais foram normatizados, regulados no próprio decreto, de acordo com entendimentos jurídicos mais recentes.

Isso não significa que o novo ordenamento não estabeleça mudanças relevantes, pelo contrário. O ordenamento traz mudanças importantíssimas que podem resultar em severos impactos nas atividades empresariais, como, por exemplo, na condução dos processos administrativos fiscais.

Contudo, a maioria das mudanças ampara-se em normatizar muitos pontos que já vinham sendo adotados pelos contribuintes em decorrência de jurisprudências ou súmulas. Além disso, foram estabelecidas regras com intuito de dar melhor aplicabilidade à Lei 12.973/14.

Por todo exposto, no próximo tópico será tratada a mudança mais importante para as pessoas jurídicas em geral: o prazo decadencial.

O novo prazo decadencial

O presente texto não tem o condão de constituir qualquer artigo jurídico, logo, não serão tratados temas específicos do direito tributário. Apesar disso, é preciso que seja compreendido o conceito de decadência do crédito tributário.

Sabe-se que, com a ocorrência do fato gerador, surge a obrigação tributária. No entanto, a dívida somente se torna exigível com o lançamento, que é o procedimento administrativo que constitui o crédito tributário. O prazo decadencial é justamente o prazo que a autoridade administrativa possui para promover o lançamento. No fim do prazo decadencial, ocorre a decadência.

Conforme o entendimento da jurisprudência e da doutrina, extinto o crédito pela decadência, não há qualquer direito da Fazenda Pública em receber o crédito. Portanto, se o contribuinte paga crédito prescrito ou decaído, faz jus à restituição. Daí a relevância do tema.

O prazo decadencial é de cinco anos, entretanto, sua forma de contagem pode variar de acordo com a forma de lançamento à qual o tributo está sujeito. É nesse ponto que surgem as alterações no novo decreto do imposto de renda.

O artigo 898 do decreto 3.000/99 estabelece que, em regra, o direito de proceder ao lançamento do crédito tributário extingue-se após cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. O referido artigo aplicava ao Imposto de Renda à forma de contagem aplicável aos tributos sujeitos a lançamento de ofício ou por declaração.

Ocorre que tal dispositivo já não vinha sendo aplicado por determinações jurisprudenciais. Ora, em regra, o Imposto de Renda é um tributo por homologação, assim, a contagem do prazo decadencial

deve ter início a partir do seu fato gerador, conforme estabelece o parágrafo 4, do artigo 150 do código tributário nacional.

Nessa linha, o novo decreto 9.580/2018 ajustou-se aos preceitos jurisprudenciais, estabelecendo que nos casos de antecipação do pagamento do imposto (Imposto de Renda por homologação) o prazo decadencial terá início a partir do seu fato gerador.

Por exemplo, segundo a antiga regra, se considerado que o fato gerador ocorre no dia 25 de dezembro de 2007 e que o prazo para pagamento do tributo se encerra em 30 de abril de 2008, tem-se que o lançamento para exigir o imposto não pago somente poderia ser efetuado a partir do dia 1º de maio de 2008. Logo, o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado é o dia 1º de janeiro de 2009, o que faz com que o prazo decadencial se encerre em 31 de dezembro de 2013.

Nesse mesmo caso, seguindo as disposições recentes do decreto, o prazo decadencial teria início a partir do fato gerador (25 de dezembro de 2007), sendo encerrado em 25 de dezembro de 2012.

Essa diferença de um ano no prazo decadencial é extremamente relevante na rotina fiscal de qualquer empresa. E como já dito, ainda que tal regra já fosse aplicada no campo judicial, por vezes era objeto de litígio judicial devido à insistência da Fazenda Pública em considerar a regra que era estabelecida no decreto anterior. Diante disso, a nova disposição do decreto refuta qualquer interpretação desfavorável ao contribuinte, evitando a defesa do direito por meio dos litígios judiciais.

Como fica o prazo para fatos geradores anteriores?

Mas uma dúvida que poderia surgir é: a nova regra poderá ser aplicada aos fatos geradores anteriores ao decreto?

Embora o presente texto não tenha por objetivo considerar a polêmica sobre a retroatividade tributária benéfica, a negativa da aplicação do novo artigo para casos anteriores seria demasiadamente incoerente – principalmente porque o entendimento já estava amplamente consolidado nas jurisprudencias dos nossos tribunais.

Conclusão

É interessante que as empresas realizem um levantamento a respeito de qualquer pagamento a título do Imposto de Renda, selecionando as situações em que o lançamento tenha sido realizado após o prazo de cinco anos do fato gerador. Tais lançamentos podem ensejar o pedido de restituição, principalmente com o novo decreto dando embasamento legal para a interpretação já defendida amplamente pela doutrina.

A solicitação de restituição pode ser feita administrativamente, já que a própria administração pública em decorrência do poder de autotutela poderá reconhecer a nulidade do lançamento. De outro modo, caso não haja o reconhecimento, também é possível a demanda judicial.

Em razão dessa demanda, a BLB Brasil constituiu uma equipe especializada na análise histórica de lançamentos do Imposto de Renda que possam ter sido pagos de forma desnecessária. A análise também é importante para evitar gastos administrativos e judiciais em demandas que não tenham possibilidade de êxito.

A BLB Brasil coloca-se à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Gabriel Tavares

Graduado em Direito pelas Faculdades COC, pós-graduando em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET).

LOI e MOU: quais as diferenças entre eles?

Utilizados em transações de natureza empresarial e pessoal, LOI e MOU são documentos que se diferem quanto à aplicação.

O primeiro, LOI, em resumo, é um ajuste que descreve os principais pontos do contrato proposto e serve como acordo entre duas partes. O segundo, MOU, pode ser descrito como uma concordata entre duas ou mais partes para realizar uma ação ou projeto específico.

Nos processos de Mergers and Aquisitions (M&A), ou processos de fusão e aquisição de empresas, são muito utilizados dadas as características e aplicações. Mas vamos falar separadamente de cada um para que não restem dúvidas. Antes, porém, vamos relembrar o conceito de M&A, tema de diversos artigos aqui neste blog:

O M&A faz parte de um conjunto de operações empresariais nas quais as instituições são medidas e estudadas como alternativas de investimento. Nesse sentido, as transações possibilitam tanto a compra como a venda de uma marca ou as reorganizações de empresas. Pode ser utilizado ainda para modificar a natureza de negócios, trazer mais competitividade para o mercado e promover o crescimento de uma marca específica. E dentro do processo de fusão ou de aquisição de uma empresa estão os acordos, e vamos falar de dois nos próximos parágrafos: LOI e MOU.

O que é LOI?

A LOI, conhecida como carta de intenção ou letter of intent, é um acordo que delinea os principais pontos de um contrato proposto e serve de ponto de equilíbrio, de concordância entre duas partes.

A LOI estipula uma ação, um acordo ou o desejo de concretizar algo, além disso, também é citada como uma carta de inquérito ou um ainda um documento conceitual. A particularidade desse tipo de acordo é que na LOI apenas duas partes podem estar envolvidas, não havendo possibilidade de ser formada entre mais de duas partes em nenhuma hipótese.

Além disso, é considerada como um contrato primário firmado antes de formatar o contrato formal, portanto, não é juridicamente vinculativo. Entretanto, muitos desses acordos têm disposições legais, como cláusulas de exclusividade, de divulgação etc.

A LOI deve ser clara e escrita no formato de uma carta formal contendo um resumo dos termos no parágrafo inicial, declaração geral das atividades a serem implementadas e como esse processo deve fluir. O resultado da atividade, orçamento e outras informações financeiras relevantes e a assinatura das partes envolvidas devem constar no documento.

Como a LOI é apresentada?

Geralmente, uma carta de intenção é apresentada por uma das duas partes envolvidas. Após esse trâmite e da leitura e o entendimento para a negociação, pode-se marcar a assinatura em si.

É de responsabilidade dos envolvidos a garantia das posições de cada lado para que a LOI possa servir para proteger as partes na transação que ocorrerá posteriormente. De acordo com a natureza do projeto, o nível de negociação pode aumentar, por isso é importante que haja detalhes e precisão nas informações prestadas.

Nas ações corporativas, para citar apenas um exemplo, as LOIs são muito usadas como fusões, aquisições e joint ventures (empreendimento conjunto) antes de entrar em um contrato legal. Isso porque, nesse caso, a LOI oferece uma base certa para verificação e negociação de termos antes de ser feito um contrato juridicamente vinculativo.

O que é MOU?

A principal diferença entre o acordo descrito acima e o MOU, também chamado de memorando de entendimento ou memorandum of understanding, é que este pode ser feito por mais de duas partes. Ele é também um acordo escrito no qual os termos do contrato estão abertamente definidos e acordados com os objetivos almejados.

Leia também - Mercado de Mergers and Acquisitions: saiba o que é e porque é tão importante. Não é, porém, uma aplicação legal entre as partes e pode ser considerado o primeiro passo para contratos vinculativos e formais judicialmente. O MOU pode e deve indicar que as partes “concordam em promover e apoiar o uso conjunto de uma marca, um produto ou uma instalação”, mas isso não equivale, necessariamente, a uma cláusula juridicamente vinculativa.

No documento caracterizado como MOU os seguintes elementos podem estar incluídos:

Descrição de todas as partes envolvidas no MOU;

Objetivo de participação no MOU;

Responsabilidades e funções de cada parte envolvida no acordo;

Recursos contribuídos por cada parceiro;

Benefícios pretendidos por cada parte;

Assinatura das partes envolvidas.

Resumindo: qual a diferença entre LOI e MOU?

LOI é um documento que descreve os principais pontos do acordo proposto e serve como “acordo” entre duas partes. Não é possível incluir mais pessoas;

MOU é um acordo entre duas ou mais partes;

A LOI é muitas vezes convertida em um contrato mais tarde, portanto, tem um uso limitado;

O MOU muitas vezes permanece em sua forma até a conclusão da tarefa ou projeto;

Ambos os documentos descrevem a intenção de tomar uma ação específica e não são documentos vinculativos, mesmo que possam incluir cláusulas juridicamente vinculativas;

A diferença entre a LOI e o MOU depende principalmente das partes envolvidas e da natureza do projeto em questão;

A LOI é mais adequada para usar como um acordo primário em alianças principais, como fusões e aquisições, quando uma plataforma estável para negociação é necessária, enquanto o MOU pode ser mais adequado para usar como alternativa a um contrato.

Agora que elucidamos as diferenças entre LOI e MOU, você tem mais conhecimento sobre processos de fusões e aquisições. Que tal saber quais são as sete etapas para realizar um M&A?

7 etapas do processo de M&A

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

Já escrevemos artigos aqui no BLB Brasil Blog sobre fusões e aquisições ou, como são também usualmente conhecidas por executivos, Mergers and Acquisitions (M&A).

Em resumo, o termo sintetiza a consolidação de empresas e pode permitir que elas cresçam, mudem sua posição competitiva no mercado e até mesmo a natureza de seus negócios. Mergers and Acquisitions tem a ver ainda com a estratégia de mercado das empresas no momento e pode constituir a necessidade de um ganho na eficiência e na obtenção de recursos ou a oportunidade de aquisição, por um valor melhor, de uma marca específica.

A operação de M&A, envolve, porém, uma série de procedimentos e atos complexos para que o negócio seja viável, ou seja, para que a compra e a venda de uma marca, de ativos, e participações societárias possa ser efetuada da melhor forma.

Essas medidas sugerem elaborações precedentes, estudos societários, planejamento fiscal e investigação de questões respectivas a setores geridos e concorrentiais para que a proposta da operação retribua aos interesses dos envolvidos no negócio e que, além disso, seja viável financeiramente.

Na teoria pode parecer mais complicado do que realmente é. Elencamos as principais etapas do processo de M&A para ajudar a entender como as fusões e aquisições são feitas. Acompanhe!

Os passos de um processo de M&A:

1-Preparação ou atos preparatórios

Definir os interesses dos envolvidos – compradores e vendedores – para analisar de forma clara e concisa o bem a ser negociado. O objetivo desse primeiro passo é observar os riscos intrínsecos da ação e os possíveis meios de realizar a operação, bem como estipular ajustes contratuais precedentes (exemplo: ofertas não vinculantes e vinculantes precedidas no acordo de confidencialidade).

Nesta etapa, em especial, é necessário atenção para alguns termos comuns na área. Você sabe o que são LOI e MOU? Os termos significam instrumentos que ajudam a descrever, de forma sucinta, as principais bases do negócio pretendido.

O direito de exclusividade transitoriamente concedido por quem está vendendo uma marca ou empresa para afastar a concorrência de outros interessados enquanto o comprador administra sua avaliação sobre a operação e os ativos negociados.

Nesta primeira etapa do processo de M&A é preciso ainda olhar atento à confiabilidade concedida às partes envolvidas no negócio. Especialmente no caso das sociedades de capital aberto, que estão sujeitas às regras sobre informações privilegiadas, previstas pela lei, além de por órgãos reguladores e até pelas bolsas de valores mobiliários.

2-Due Diligence

As operações de Mergers and Acquisitions são comumente antecedidas por uma auditoria no item pretendido para o negócio, a Due Diligence, quando isso não ocorre simultaneamente à transação, ação essa que é também bastante comum.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Empresas especializadas, como o Grupo BLB Brasil, ficam responsáveis por um “raio X” que ajuda a identificar riscos e passivos legais que podem estar relacionados a processos judiciais e administrativos para ajustar o patrimônio líquido contábil da sociedade em questão.

Essa auditoria fica responsável ainda por rever as práticas e rotinas da sociedade auditada nas áreas ambiental, financeira, fiscal, previdenciária, trabalhista, contábil, entre outras. Ao mesmo tempo, a área jurídica cuida dos processos já materializados, classificando-os de acordo com as chances de perda em prováveis, possíveis e remotas.

Os advogados analisam ainda o trabalho dos auditores para, assim como fazem com os processos, separar contingências identificadas conforme o risco de se concretizarem no futuro. Geralmente, as áreas que mais apresentam focos de problemas ou de possíveis entraves são a fiscal, a trabalhista e a previdenciária.

3-Reorganização societária

Prévia ou posteriormente à operação de M&A, a reorganização societária pode também ser considerada uma etapa do processo de fusão ou aquisição. Essa reestruturação pode considerar a aquisição de participação entre os sócios a partir da segregação de ativos e atividades para uma nova sociedade (via drop down ou cisão) ou até pela aquisição direta de um ativo ou de todo o patrimônio da empresa compradora.

Essa reorganização pode acontecer por diferentes motivos, entre eles:

- transformação de sociedade anônima de capital fechado em Ltda.;
- incorporação;
- incorporação de ações;
- cisão;
- drop down; ou
- redução de capital.

4-Negociação contratual

Após as etapas de auditoria e reorganização é possível iniciar, de fato, a negociação do contrato principal. Dependendo diretamente do tipo de operação em questão, o contrato poderá ser:

- Contrato de compra e venda de cotas ou de ações, que é também conhecido como Quota Purchase Agreement (QPA) ou Share Purchase Agreement (SPA). Esses acordos são utilizados nos casos de aquisição de participação societária total ou parcial do vendedor pelo comprador;
- Contrato de subscrição de cotas ou de ações, Quota Subscription Agreement (QSA) ou Share Subscription Agreement (SSA), para processos em que a participação do novo sócio seja aceita mediante subscrição e integralização de novas cotas ou ações de emissão da marca;
- Contrato de compra e venda de ativos ou Asset Purchase Agreement (APA), usado em caso de aquisição direta de ativos. Em caso de compra de participação societária em que os vendedores não entreguem sua participação total no negócio, o acordo de acionistas ou de cotistas aufera uma relevância análoga à do contrato principal.

5-Contrato principal e acordo de acionistas

Esta etapa do processo de M&A consiste na assinatura do contrato principal e dos contratos acessórios obrigatórios na aquisição.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Após as auditorias na due diligence, a negociação de cada item do contrato principal, dos acordos de cotistas e acionistas e dos instrumentos acessórios, caso optem por levar adiante a negociação, os envolvidos marcam a data do signing, a assinatura do contrato principal e dos instrumentos acessórios.

6-Fechamento

Chamado de closing ou fechamento formal de todo processo, é o momento em que se demonstra o cumprimento das condições prévias ou abdicação das mesmas. Esta etapa possibilita o pagamento na forma acordada em contrato e a transferência de titularidade dos bens.

O fechamento acontece quando todas as condições anteriores já foram cumpridas e as partes se reúnem para formalizar o fim da operação.

Assim, no closing, via de regra, ocorrerão:

- documentos de renúncia dos administradores atuais;
- envio de certidões negativas da marca;
- assinatura dos documentos para o fechamento do preço;
- mudança de participações acionárias nos livros de registro e de transferência de ações; e
- pagamento do preço acordado, nas formas previstas no contrato.

7-Pós-fechamento

Chamado também de pós-closing, esta é a última fase e consiste na finalização do processo de M&A, com registro da alteração de sociedade (cadastro do CNPJ, INSS e FGTS etc). Após o closing as partes devem realizar as medidas necessárias para implementar a operação fechada, dentro dos prazos legais ou contratuais pertinentes.

Conte com o Grupo BLB Brasil em procedimentos de fusões e aquisições! Entre em contato conosco e tenha ao seu lado especialistas experientes para auxiliar durante as etapas dos processos.

CNT vai ao supremo por limite de indenizações da reforma trabalhista.

Confederação Nacional do Transporte ajuizou nesta sexta, 08, no Supremo, solicitação para ingressar como amicus curiae nas ações diretas de constitucionalidade 5870 e 6069 em defesa da Reforma Trabalhista e, principalmente, ‘em defesa do limite estabelecido para indenizações extrapatriacionais, aquelas motivadas por dano moral, estético ou existencial’.

Amicus curiae, ou ‘amigo da Corte’, é uma expressão em latim que designa uma instituição se que prontifica a fornecer informações e argumentos para subsidiar decisões dos tribunais sobre questões relevantes e de grande impacto social.

A ADI 6069 foi ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil contestando o teto de 50 salários do empregado em casos de pedidos indenização contra empresas nas causas trabalhistas de cunho extrapatriomial.

A ação da OAB, por determinação do ministro Gilmar Mendes, foi apensada à ADI 5870, ajuizada pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), que trata de tema semelhante. Por isso, a CNT solicitou o ingresso nas duas adis.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Segundo a Assessoria de Imprensa da CNT, a Confederação ‘vê oportunismo na ação da OAB e uma tentativa de proteger interesses de maus advogados, que se aproveitam dos trabalhadores para requerer indenizações desproporcionais, algumas milionárias’.

“A nova lei trabalhista colocou um freio nesse tipo de ação inescrupulosa, que chegou a quebrar várias empresas idôneas e enriqueceu muitos advogados espertos”, afirma o presidente da CNT, Clésio Andrade.

O presidente do conselho federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Felipe de Santa Cruz, diz que ainda há “uma incompreensão de setores empregadores do Brasil que acham que estão fazendo algo razoável quando, na verdade, estão perpetrando distorções.”

“Eu tenho usado como exemplo o caso de Brumadinho. Um turista atingido em uma pousada, a família dele não sofre limitação do valor a ser recebido pelo dano. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que não há limitação de dano. Já o trabalhador carregando um carrinho de pedras, ali debaixo do sol, que ganhava mil reais de salário, o valor do dano pago à sua família está limitado a R\$ 50 mil”, disse.

Segundo ele, há “dois tipos de valor quando se trata da vida. A vida do trabalhador vale menos que a vida de um turista que estivesse numa pousada. Claramente uma constitucionalidade. Ora, todos são iguais perante a lei. O valor da vida não pode ser quantificado, inclusive da vida de quem trabalha.”

Para Cruz, se não há teto estabelecido pelo STJ para a Justiça comum, “porque haveria teto para a Justiça do Trabalho em um País onde acontece um acidente a cada 48 segundos? Sim, esse é um número brasileiro. Nesse ponto, a reforma trabalhista andou mal.”

Fonte: Terra

A arte de escrever e-mails curtos (e por que isso importa).

Escrever e-mails curtos oferece muitas vantagens, incluindo mostrar que seu tempo de trabalho é justo e valioso.

A escritora Frankie Rain é uma defensora dos e-mails curtos: “eu diria que não há circunstâncias legítimas que exigem e-mails maiores que um parágrafo ou dois; qualquer coisa além disso provavelmente deveria estar contida em um anexo e não no corpo de um e-mail.”

Para ela, há muitas vantagens e tudo começa com a forma com que o recipiente interpreta o autor do e-mail, dependendo do seu tamanho. “Sabe quem escreve e-mails curtos? Uma lista breve: pessoas que são extremamente ocupadas e não têm tempo de escrever respostas longas”, brinca ela em artigo no Medium.

Do outro lado, e-mails longos mostram que o remetente ou tem muito tempo extra nas mãos, ou está emocionalmente investido no assunto ou na pessoa com quem se comunica, de acordo com Rain. “Pergunte a si mesmo: em sua vida profissional, especificamente, qual das pessoas acima você quer ser?”

Além disso, há outros benefícios em se esforçar para enviar apenas e-mails curtos, tão valiosos quanto. Quando se envia um e-mail longo, há mais chances de que o recipiente adie a resposta, por

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

exemplo. “E escrever e-mails curtos é uma habilidade. Escrever qualquer coisa curta é uma habilidade. (...) No mundo de hoje, as pessoas valorizam a clareza e a brevidade mais do que nunca.”

4 dicas para e-mails curtos e eficientes

Escrever um e-mail curto não é, necessariamente, sinônimo de ser “curto e grosso”. Dá para conciliar o tamanho reduzido com um cumprimento e até um tom amigável – confira as dicas!

#1 Diga o que quer com o menor número de palavras possível

Para fazer isso, é preciso pensar antes de escrever. “Mergulhar diretamente com uma resposta desconexa que não aborda a questão é apenas outra maneira de procrastinar. Isso faz com que você se sinta produtivo, quando na verdade você está apenas contornando o problema real. Pensar primeiro sobre o que você vai dizer o obriga a ser direto”, escreve a autora.

Por exemplo:

Texto 1 – não otimizado

“Se você não se importar, quando tiver um momento pode, por favor, analisar o relatório em anexo e contar-me o que acha? Eu realmente apreciaria qualquer ajuda ou conselho que você possa dar.”

Texto 2 – otimizado para ser curto e direto

“Por favor, revise o relatório anexo e envie seu feedback. Obrigado!”

O “por favor” e o “obrigado” garantem que o tom seja de educação, ainda sim a mensagem é sucinta. Para Rain, o ponto de exclamação depois do obrigado ajuda a tornar a mensagem leve, por mais que se trate de um pedido.

#2 Foque em apenas um assunto por e-mail

Discutir vários tópicos em um e-mail pode gerar confusão e até atraso porque o destinatário provavelmente não vai responder até que tenha todas as respostas. Isso pode significar, inclusive, que seu e-mail vai parar na lista de tarefas até que ele tenha mais tempo para trabalhar na mensagem.

Pode parecer bobo enviar vários e-mails de uma vez, mas a autora garante que ambas as partes ficarão felizes de acompanhar cada tópico separadamente,

#3 Aproveite o campo “assunto”

Embora muitos não vejam a linha do assunto como importante ou a utilizem para sumarizar o tópico a ser tratado, ela, o nome do remetente e a data, são as primeiras informações que o destinatário lerá e servirão como base para ele decidir se abrirá o e-mail e até se o responderá na hora.

Mantendo a prática de um tópico por mensagem, fica fácil e organizado preencher o campo “assunto” de acordo com ele.

#4 Utilize templates para mensagens que se repetem

Dependendo do que você faz e os motivos pelos quais utiliza o e-mail, pode ser que você mande muitas variações de uma mesma mensagem. Se essa é a sua situação, vale a pena criar templates no próprio programa para tornar a tarefa mais eficiente.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Deixe um “XXX” nas partes em que precisa personalizar – e tome cuidado para nunca esquecer delas! Para não correr esse risco, Rain aconselha utilizar um documento no próprio computador, ao invés de templates salvos no e-mail. “Sempre que percebo que estou escrevendo a mesma resposta várias vezes, adiciono o texto do e-mail ao meu documento de templates”, diz ela.

Fonte: Época Negócios

Novas tecnologias desafiam o setor de recrutamento.

Transformação digital é principal preocupação dos profissionais da área em 2019, segundo pesquisa.

A adoção de novas tecnologias como a inteligência artificial e a automação será um dos maiores desafios do setor de recrutamento profissional em 2019, segundo uma pesquisa com trabalhadores da área. Quase metade (49%) dos entrevistados em um levantamento da companhia de ferramentas para recrutadores Bullhorn considera que abraçar a transformação digital no setor será um dos maiores desafios operacionais de 2019. Já 44% citaram as pressões para diminuir preços e aumentar as margens. A concorrência de plataformas voltadas para freelancers também foi listada por 27% entre as principais preocupações.

A pesquisa consultou 2.185 profissionais de empresas de recrutamento na América do Norte, Ásia e Europa.

Embora desafiadora, a grande maioria dos recrutadores (80%) acredita que a transformação digital pode ajudar o negócio de recrutamento, contra apenas 5% que acreditam que ela vai prejudicar o mercado e 15% que ainda não formaram uma opinião.

Em grande parte, no entanto, os profissionais de recrutamento ainda demonstram desconhecimento sobre o assunto. A maior parte dos respondentes avalia que tem entre nenhum e “algum” conhecimento de inteligência artificial e aprendizado de máquina.

Apesar de assustar os profissionais, a adoção de novas tecnologias ainda é a terceira prioridade mais citada por recrutadores para 2019, atrás de questões mais “atemporais” do mercado, como encontrar candidatos de qualidade e melhorar a experiência oferecida a eles durante o processo de recrutamento.

Fonte: Valor Econômico, por Letícia Arcovide

Planejamento tributário:

Os 5 erros que vão mascarar seu resultado

O Brasil faz parte do grupo de países com a maior média de cobrança de imposto sobre a renda por empresas.

Pelo menos é o que indica uma pesquisa realizada pela Confederação Nacional das Indústrias (CNI), em parceira com a consultoria Ernest Young, que visa comparar a carga tributária para as empresas no Brasil com outros países.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

O relatório aponta que, enquanto nas outras nações, a tributação de IR para as companhias é de 22,96%, no Brasil é quase 35%.

Ainda de acordo com o relatório, Estados Unidos, Japão, França e Argentina já conseguiram reduzir suas alíquotas.

Apenas 30 países no mundo passam de 30 pontos e, o Brasil, segue isolado na liderança. Definitivamente, esse é um título de que não podemos nos orgulhar.

Mas o problema está longe de ser somente a cobrança de IR. De acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), editamos cerca de 760 normas por dia. Além disso, as pequenas empresas gastam em média 1.958 horas ao longo do ano para realizar a gestão e o pagamento das obrigações tributárias.

Para piorar, impostos e taxas podem representar 68,4% da lucratividade das companhias.

Por falar em gestão tributária, esse tem sido um dos gargalos para os empresários que buscam fugir da atuação do Fisco. O planejamento tributário é uma alternativa para superar essa adversidade, uma vez que ele vai possibilitar a redução de custos, além de evitar prejuízos financeiros para a empresa.

Mas com um sistema complexo e cheio de exceções, é natural que muitos gestores desconheçam o melhor caminho para uma gestão fiscal eficiente. Resultado dessa insipienteza em relação à legislação vigente no país, é que muitas empresas ainda cometem muitos erros na elaboração do seu planejamento tributário. Vamos conhecer os 5 principais deles:

- 1) Optar pelo regime tributário incorreto. A empresa deixa de aproveitar diversos benefícios oriundos do planejamento tributário no momento em que faz a escolha do modelo incorreto, ou seja, escolhe um regime que não atende as características econômicas da empresa. Essa escolha vai impactar ou não na saúde financeira dos negócios, por isso a importância de escolher o regime correto.
- 2) Achar que planejamento é um ônus. Não verdade, pelo contrário. Ele é um bônus. Investir em planejamento não significa ter maiores gastos, mas é a possibilidade de descobrir meios legais para pagar menos impostos e garantir uma vida financeira saudável.
- 3) Abusar dos mecanismos legais. Muitas vezes, a empresa abusa dos instrumentos previstos em lei para elaborar o planejamento tributário. Fazendo isso de forma abusiva, muito embora não seja ilícito, sem incorrer em fraude, a Administração Tributária pode entender que esse planejamento foi abusivo de forma que desconstitui o fato gerador desses elementos.
- 4) Ausência de monitoramento. Após definir a estratégia que irá adotar para o planejamento, a empresa que não faz o monitoramento legal das normas pode colocar a conformidade em risco, já que as normas são atualizadas diariamente e, por esse motivo, é necessário um acompanhamento de perto.
- 5) Planejamento fragmentado. É um erro considerar apenas alguns tributos, ou de forma isolada, e não a carga tributária como um todo. Temos a maior carga tributária da América Latina e uma das maiores do mundo, 33% do PIB, e não considerar esse volume é um erro gravíssimo.

A empresa que não observar esses 5 itens, estará automaticamente mascarando um resultado financeiro ruim. Mas não é só isso. O sinal de alerta para o gestor é que ele pode até acreditar que estar em conformidade com o Fisco, mas na verdade está perdendo valor de caixa e não terá um resultado eficiente.

Por outro lado, para quem estiver atento e conseguir ficar longe desses desvios, terá como maior benefício a otimização dos custos. Pagar mais tributos com menos recursos é o objetivo de qualquer empresa e só com um bom planejamento tributário será possível alcançar essa meta.

Outra vantagem é que a economia gerada por meio de uma gestão eficiente de tributos permite a empresa investir em outros setores estratégicos. Principalmente quando falamos em ampliar o parque tecnológico da companhia com soluções robustas de gestão fiscal.

Por fim, engana-se quem acredita que planejamento tributário é um olhar aguçado para a área fiscal. Na verdade, ele é parte fundamental da estratégia de negócio das empresas, principalmente, para quem visa obter melhores resultados.

Autor(a): Leonel Siqueira

Fonte: Contabilidade na TV
Link: <http://www.contabilidadenatv.com.br/2019/01/planejamento-tributario-os-5-erros-que-vao-mascarar-seu-resultado/>

Ações caem na origem, mas crescem nos tribunais regionais do trabalho.

Enquanto em primeira instância o número de processos novos caiu mais de 30%, nos cinco tribunais regionais do trabalho de grande porte houve aumento na demanda. O TRT da 15ª Região (Campinas-SP) foi o que registrou o maior aumento, 18%.

A redução de litígios já era esperada por causa da reforma trabalhista, que completou um ano em 2018.

Entretanto, o reflexo dessa redução na origem ainda não foi sentido nas demais instâncias. Além dos TRTs, também houve aumento no TST.

Veja os números de processos nos TRTs de grande porte

1 ^a instância	2 ^a instância
TRT-1	TRT-1
2017: 276.436 processos	2017: 84.807 processos
2018: 178.772 processos	2018: 88.987 processos
Redução de 35%	Aumento de 4,9%
TRT-2	TRT-2
2017: 441.127 casos novos	2017: 143.362 casos novos
2018: 308.020 casos novos	2018: 155.438 casos novos
Redução de 30%	Aumento de 8,4%
TRT-3	TRT-3
2017: 246.813	2017: 83.105
2018: 155.274	2018: 89.235
Redução de 37%	Aumento de 7,3%

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Veja os números de processos nos TRTs de grande porte

1ª instância	2ª instância
TRT-4	TRT-4
2017: 194.838	2017: 77.067
2018: 123.961	2018: 84.189
Redução de 36%	Aumento de 9,2%
TRT-15	TRT-15
2017: 332.142	2017: 140.125
2018: 225.382	2018: 165.308
Redução de 32%	Aumento de 18%

Para a presidente do TRT-15, Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, esse aumento em segundo grau já era esperado. Isso porque, pouco antes da reforma entrar em vigor, houve um boom nas ações. Segundo ela, somente na sua corte o número de reclamações trabalhistas, nos 40 dias que antecederam a entrada em vigor da reforma, subiu de 5,5 mil por semana para cerca de 20 mil. Agora, o tribunal julga os recursos desses processos.

Com a redução em primeira instância em 2018, a expectativa é que nos próximos anos esse resultado também seja visto no segundo grau. “Houve uma movimentação dispare, uma entrada excessiva antes da reforma. Em 2018, o primeiro grau sofreu uma redução que vai refletir, em um futuro próximo, no TRT”, afirma.

Júlio Cesar de Almeida, do Viseu Advogado, também acredita que a tendência é uma diminuição dos recursos, principalmente após um posicionamento mais solidificado da jurisprudência e doutrina em relação às mudanças feitas pela reforma.

“Matérias que antes não eram objeto de recurso passaram a serem questionadas no TRTs, visando a pacificação dos pontos da reforma trabalhista”, afirma.

Ele aponta que um dos motivos para o aumento dos recursos está nas decisões de indeferimento das petições iniciais sem a devida liquidação. Além disso, há outros pontos que eram até então pouco questionados e que agora ganharam relevância, como o pagamento de honorários advocatícios e periciais pelo reclamante.

Para o professor Ricardo Calcini, essa questão dos honorários é um dos principais motivos para o aumento de recursos. Segundo ele, há muitos juízes dando sucumbência para ações anteriores à reforma, contrariando o entendimento que vem sendo aplicado pelo TST, de que a reforma não se aplica a casos anteriores a ela. “Sei de muitos casos em que a parte não iria recorrer, mas, por causa dessa condenação de sucumbência, o recurso foi necessário”, diz.

Outro ponto que justifica o aumento, segundo Calcini, é que os juízes estão aproveitando a queda de reclamação na origem para focar naquilo que estava parado. Conforme ele, em São Paulo, cerca de 30% das ações são novas; o restante são antigas que aguardavam análise.

Antonio Bratefixe, do Có Crivelli Advogados, aponta mais um fator que contribuiu para o aumento dos recursos: o fato de a nova lei permitir que as empresas possam reduzir pela metade o

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

pagamento das custas processuais, ou até mesmo isentá-las por completo, segundo o cumprimento dos requisitos da norma. “Isso estimulou a discussão de processos em fase de recurso que antes não eram apresentados”, avalia.

Fonte: Revista Consultor Jurídico, por Tadeu Rover

O gestor de departamento jurídico interno em parceria com a área de compliance.

Como a atuação em conjunto pode resultar na diminuição de demandas trabalhistas.

Os programas de integridade implantados pelas empresas, diretamente ou através de intermediários buscam estabelecer e estruturar as regras que deverão ser observadas por seus colaboradores, tanto nas tratativas entre si como naquelas relativas aos entes alheios ao ambiente corporativo

No cenário brasileiro o termo compliance ganhou notoriedade com os escândalos de corrupção divulgados nas manchetes de jornais, no entanto, o modo de agir em conformidade precisa evoluir no ambiente corporativo nacional.

Naturalmente, sem o envolvimento da alta gestão da corporação não só na multiplicação das informações, mas também na observância dos dispositivos, participação nas reuniões afetas ao tema e na defesa da independência, inclusive financeira, da área, os regramentos de integridade perdem adesão da coletividade.

Desta forma, temos que no nicho empresarial brasileiro o instituto ainda é recente e carece de regulamentação, principalmente com relação ao compliance trabalhista, que, quando efetivo, fatalmente contribuirá para a minoração do passivo obreiro da corporação.

O mencionado compliance trabalhista busca harmonizar a atuação da empresa com as normas trabalhistas, sejam elas internas, tais como os regulamentos internos das empresas, ou externas, como a legislação trabalhista e os acordos e convenções coletivas de trabalho. Estas últimas negociadas entre as empresas e os sindicatos ou entre os sindicatos laborais e patronais, mas aplicáveis no âmbito da empresa.

Assim, temos que o setor de Compliance da empresa abrange e repercute na esfera laboral e debruça-se sobre a força de trabalho em sentido positivo, ou seja, vela pelo adimplemento da legislação trabalhista e pelo comportamento conforme da gestão da corporação.

Neste rumo, podemos entender como imperioso o relacionamento e o envolvimento mútuo dos departamentos de Compliance e Jurídico da empresa, vez que o suporte do setor jurídico será de grande valia desde os primeiros passos da formação do Programa a ser implantado até a avaliação das medidas judiciais cabíveis para o caso de desatendimento aos regramentos do Regulamento de Conformidade, sobretudo no que diz respeito à esfera laboral, posto que um dos públicos mais afetados com a implantação da Cultura de Integridade é o corpo de colaboradores da empresa.

A relação dos departamentos jurídico e de compliance precisa ser íntima e não só voltada para que o setor de integridade forneça evidências de adoção de Programas de Conformidade ou da existência de Código de Ética na empresa para que o jurídico interno use como provas judiciais para afastar responsabilização da empresa em ações cíveis, mas também na confecção do programa, instalação/divulgação e na execução das decisões, obtendo eficácia na aplicação da legislação

obreira, melhorando a relação empregador empregado e, consequentemente, reduzindo o número de reclamatórias trabalhistas e de procedimentos administrativos por não conformidade em relação às normas trabalhistas.

Considerando, no entanto, que o escopo deste trabalho versa sobre os efeitos desta relação na redução do passivo trabalhista, passemos a exemplificar momentos nos quais a ação conjunta dos líderes das referidas seções da empresa efetivamente contribui para que a empresa seja menos afetada por demandas trabalhistas.

Inicialmente, necessário esclarecer que a intenção do presente estudo não é exaurir todas as oportunidades de trocas entre os agentes de conformidade e o departamento jurídico, tampouco versa sobre todos os tipos de empresas, mas pretende demonstrar de modo genérico que a relação íntima é útil e imprescindível para a redução do passivo trabalhista e da melhoria da visão institucional da empresa junto ao judiciário e órgãos de fiscalização trabalhista.

Para estruturação do programa de conformidade adequado ao ramo empresarial, são necessários estudos de risco da atividade, bem como das normas às quais a sociedade está vinculada a cumprir, sejam elas nacionais ou estrangeiras, conforme a atuação e posição de mercado da empresa.

Neste momento primário, o departamento jurídico é forte contribuinte para uma correta interpretação e seleção do que, dentro do arcabouço jurídico, deve ser levado em consideração pelo time de conformidade. Neste sentido, citemos a título de exemplo, e dentro da seara trabalhista, a análise sistemática que o departamento jurídico pode providenciar e disponibilizar acerca dos instrumentos coletivos, sua vigência e impactos nas obrigações do empregador.

Ainda com relação à implantação do programa, é valioso o apoio do jurídico interno na redação ou contribuição para o código de ética ou de conduta, internalizando no regulamento de empresa vedações e orientações cujas consequências podem ser medidas disciplinares e até mesmo a resolução do contrato por justa causa, por iniciativa do empregador.

No desenrolar do programa, o gestor departamento jurídico pode atuar apoiando nos treinamentos, nas redações dos comunicados e textos que visem a publicidade do programa e das normas de conformidade da empresa, bem como na sedimentação da cultura, enfatizando em suas apresentações a relevância da matéria e os impactos judiciais que o não atendimento pode gerar para a empresa.

De relevância também que na execução do programa, o líder do jurídico, ou pessoa por ele indicada, participe dos debates levados ao comitê de ética da empresa, ou colegiado outro que seja criado para discussão e julgamento de casos denunciados ou investigados pela área de integridade.

Ademais, a análise da medida disciplinar, administrativa e até judicial cabível contra ato atentatório aos regramentos de compliance trabalhista da empresa também deverá ser feita pelo corpo jurídico do empregador, sendo certo que o gestor jurídico deverá analisar, inclusive, como seu deu o fluxo de apuração da violação.

A título de exemplo, analisemos o caso hipotético de uma denúncia anônima feita à Procuradoria Regional do Trabalho, na qual o denunciante aduz que enquanto empregado da empresa foi alvo de assédio moral praticado por seu supervisor imediato. O jurídico, trabalhando na defesa do caso, pode se valer do apoio do setor de conformidade para prepará-la, solicitando: comprovação de treinamentos sobre práticas positivas e éticas aos quais tenha sido submetido o gestor denunciado,

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

evidências da manutenção de código de ética, canais de denúncia e cultura de rechaça ao assédio moral, checando se há denúncia interna em mesmo sentido em face do gestor direto e qual o resultado da investigação feita pela área. O objeto desta interação pode robustecer a defesa da empresa no sentido de que não estimula o comportamento apontado e até mesmo desconstituir a denúncia, caso se verifique que jamais o colaborador denunciado ao Ministério Público do Trabalho foi denunciado internamente para empresa, obstando qualquer tomada de providência.

Ante ao todo exposto, resta evidente que o operador do direito ocupante da posição de líder do departamento jurídico interno, quando atua em a parceria com o setor de compliance não só fortalece a cultura de conformidade da empresa perante o time diretamente vinculado a ele, traz força e publicidade para o programa de integridade da empresa e fortalece a defesa da corporação perante os órgãos de fiscalização trabalhista e da própria justiça especializada.

Desta forma, imperioso se concluir que o trabalho do gestor de departamento jurídico que se alia, colabora e promove trocas com o departamento de compliance da empresa fatalmente levará a redução do ajuizamento de demandas trabalhistas, pois reforçará não só a sedimentação da cultura de “agir em conformidade”, mas pautará as decisões do empresariado no sentido de preservar a relação com o corpo de empregados, tornando a empresa uma cumpridora das normas trabalhistas e, por consequência, uma respeitadora dos direitos dos empregados, além de fomentar a resolução interna dos conflitos.

REFERÊNCIAS

CLARITAS. Manual de Compliance, ética e conduta corporativa. Disponível em: <<http://www.claritas.com.br/wp-content/uploads/2016/06/Manual-de-Compliance.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

NOVELLI, Breno. Implementação de programa de compliance e seus impactos na área trabalhista. Direito Net [site], 8 maio 2016. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9732/Implementacao-de-programa-de-compliance-e-seus-impactos-na-area-trabalhista>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

SIBILLE, Daniel; SERPA, Alexandre. Os pilares do programa de compliance: uma breve discussão. E-book. [S.I.]: LEC, [2017]. Disponível em: <https://www.editoraroncarati.com.br/v2/phocadownload/os_pilares_do_programa_de_compliance.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2018.

LAMY, Eduardo (org). Compliance: aspectos polêmicos e atuais. Belo Horizonte-MG: Letramento, 2018.

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/juridico-sem-gravata/departamento-juridico-parceiro-de-negocio-17032017>

DALMASSO, Alexandre. Bristol-Myers Squibb: Compliance na Gestão do Departamento Jurídico. In: SELEM, Lara; BARÉM LEITE, Leonardo (coord.). Gestão Estratégica do Departamento Jurídico Moderno: caminhos para a excelência e formas para inseri-lo nas decisões empresariais. ed. 1 Curitiba: Juará, 2013, cap. 3, p. 285 -302.

VERÍSSIMO, Carla. Compliance: incentivo à adoção de medidas anticorrupção. Ed.1 São Paulo: Saraiva, 2018.

BRANDÃO, Carlos Jorge Motta. Elevadores Otis: A Gestão da ética no Departamento Jurídico. In: SELEM, Lara; BARÉM LEITE, Leonardo (coord.). Gestão Estratégica do Departamento Jurídico Moderno: caminhos para a excelência e formas para inseri-lo nas decisões empresariais. ed. 1 Curitiba: Juará, 2013, cap. 2, p. 205 – 223.

BRASIL. Lei 12.846/2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública; nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm, acesso em 19/12/2018.

(*) Áurea Scarano do Amaral é advogada, gerente de departamento jurídico interno, pós graduada em Direito e Processo do Trabalho e Pós Graduada em Direito Empresarial.

Fonte: JOTA, por Áurea Scarano do Amaral

O desafio dos bons empregos.

No mundo inteiro, atualmente, o principal desafio para conquistar a prosperidade econômica inclusiva é a criação de números suficientes de “bons empregos”. Sem emprego produtivo e confiável para a vasta maioria da população em idade ativa de um país, ou o crescimento da economia continua fugaz ou seus benefícios acabam concentrados em uma minoria insignificante. A escassez de bons empregos também solapa a confiança nas elites políticas, o que alimenta a reação adversa autoritária e nativista que afeta muitos países atualmente.

A definição de um bom emprego depende, evidentemente, do nível de desenvolvimento econômico do país em questão. É, normalmente, um cargo estável no setor formal que vem acompanhado de salvaguardas trabalhistas essenciais, como condições de trabalho seguras, direitos de barganha coletivos e regulamentações contra demissões arbitrárias. Isso possibilita, no mínimo, manter um estilo de vida de classe média, de acordo com os padrões do país em questão, com renda suficiente para moradia, alimentação, transportes, educação e outros gastos da família, além de alguma poupança. Como argumenta há muito tempo Zeynep Ton, do MIT, as estratégias de “bons empregos” podem ser tão lucrativas para as empresas quanto o são para os trabalhadores.

Mas o problema mais profundo é o de caráter estrutural. Tanto países desenvolvidos quanto em desenvolvimento sofrem hoje de uma crescente incompatibilidade entre a estrutura da produção e a estrutura da população em idade ativa. A produção está se tornando cada vez mais intensiva em qualificação, enquanto o grosso da força de trabalho continua de baixa qualificação. Isso gera uma disparidade entre os tipos de empregos e os tipos de trabalhadores disponíveis.

A tecnologia e a globalização conspiraram para ampliar essa discrepância, com a automação e a digitalização cada vez maiores da indústria e dos serviços. Embora as novas tecnologias pudessem ter beneficiado trabalhadores de baixas qualificações, em princípio, na prática o avanço tecnológico foi, em grande medida, de substituição de mão de obra. Além disso, o comércio e os fluxos de investimento internacionais, e as cadeias de valor mundiais, em especial, homogeneizaram as técnicas de produção no mundo inteiro, tornando muito difícil para países mais pobres competir nos mercados mundiais sem adotar técnicas intensivas em qualificações e em capital semelhantes às utilizadas nas economias avançadas.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

O resultado disso é a intensificação do dualismo econômico. Toda economia do mundo de hoje é dividida entre um segmento avançado, geralmente mundialmente integrado, que emprega uma parcela minoritária da população em idade ativa, e um segmento de baixa produtividade que absorve o grosso dessa população, muitas vezes a baixos salários e sob condições precárias.

Há apenas três maneiras de reduzir a incompatibilidade entre a estrutura dos setores produtivos e a da população em idade ativa. A primeira estratégia, e a que concentra o grosso da atenção das políticas públicas, é o investimento em qualificações e em educação. Se a maioria dos trabalhadores adquirirem a capacitação e as qualificações exigidas pelas tecnologias avançadas, o dualismo acabará se desfazendo, com a expansão dos setores de alta produtividade em detrimento dos demais.

Essas políticas voltadas para o capital humano são importantes, mas seus efeitos serão sentidos no futuro. Elas são pouco operantes no enfrentamento das realidades presentes do mercado de trabalho. Não é possível transformar a população em idade ativa da noite para o dia. Além disso, sempre há ao risco real de que a tecnologia avance mais rapidamente do que a capacidade da sociedade de educar os recém-ingressos em sua população em idade ativa.

Uma segunda estratégia é convencer empresas bem-sucedidas a雇用 mais trabalhadores pouco qualificados. Em países em que as diferenças de qualificações não são enormes, os governos podem (e devem) convencer suas empresas de sucesso a aumentar o nível de emprego – ou diretamente ou por meio de seus fornecedores locais. Os governos dos países desenvolvidos também têm um papel a desempenhar para mudar a natureza da inovação tecnológica. Frequentemente, eles subsidiam tecnologias substitutivas de mão de obra, capital intensivas, em vez de conduzir a inovação para direções socialmente mais benéficas, voltadas para aumentar, em vez de substituir, o contingente de trabalhadores menos qualificados.

Essas políticas pouco tendem a fazer muita diferença em países em desenvolvimento. Para eles, o principal obstáculo continuará a ser o fato de que as tecnologias já adotadas dão espaço insuficiente à substituição de fatores: usar mão de obra menos qualificada em vez de profissionais qualificados ou capital físico. Os exigentes padrões de qualidade necessários para abastecer as cadeias de valor mundiais não podem ser atendidos facilmente pela substituição de máquinas por mão de obra manual. É por isso que a produção mundialmente integrada, mesmo nos países mais abundantes em mão de obra, como a Índia ou a Etiópia, recorre a métodos relativamente intensivos em utilização de capital.

Isso coloca um largo segmento de economias em desenvolvimento – desde países de renda média, como o México e a África do Sul até países de baixa renda, como a Etiópia – diante de um enigma. A solução padrão de melhorar as instituições educacionais não rende benefícios de curto prazo, enquanto os setores mais avançados da economia são incapazes de absorver a superoferta de trabalhadores de baixa qualificação.

A resolução desse problema pode exigir uma terceira estratégia, que é a que capta o menor grau de atenção: impulsionar uma faixa intermediária de atividades de baixa qualificação intensivas em uso de mão de obra. O turismo e a agricultura não tradicional são os principais exemplos desses setores que absorvem mão de obra. O emprego público (em construção e prestação de serviços), há muito desprezado pelos especialistas em desenvolvimento, é outra área que pode exigir atenção.

A política governamental, tanto nos países desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento, está, com muita frequência, preocupada em impulsionar as tecnologias mais avançadas e em promover as empresas mais produtivas. Mas a incapacidade de gerar empregos bons, de classe média, tem custos

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

sociais e políticos muito altos. Reduzir esses custos exige um foco diferente, voltado especificamente para o tipo de emprego alinhado com a composição de qualificações dominante na economia em questão.

(*) Dani Rodrik, professor de economia política internacional da Faculdade de Governo John F. Kennedy, da Universidade de Harvard, é autor de "Straight Talk on Trade: Ideas for a Sane World Economy".

Fonte: Valor Econômico por Dani Rodrik

"Leis brasileiras dificultam o emprego no país".

Advogado trabalhista explica os efeitos da insegurança jurídica e do excesso de leis na economia brasileira.

O ministro da Economia Paulo Guedes anunciou a intenção de criar um regime trabalhista opcional para os jovens, que teria uma maior flexibilização de direitos na comparação com o sistema convencional. A medida é uma alternativa para estimular a criação de empregos no país. A declaração reacendeu a discussão sobre a necessidade de mudar as atuais regras brasileiras que, segundo especialistas, desestimulam o surgimento de novas vagas, prejudicando empresários e trabalhadores. Para o advogado Eduardo Pastore, é preciso rever as condições que dificultam a empregabilidade, sem desproteger o brasileiro.

Para Pastore, o objetivo do governo é criar um sistema com menos encargos sociais. Atualmente, eles ultrapassam os 100% no Brasil. Isso quer dizer que, ao contratar um funcionário por R\$ 1.000, a empresa precisa desembolsar o dobro do valor. Além disso, apenas uma pequena parte desta quantia é destinada ao trabalhador. Esse regime caro e altamente burocrático acaba dificultando novas contratações, beneficia a informalidade e prejudica a eficiência da economia brasileira.

"Outro fator é a insegurança jurídica, consequência de um sistema muito detalhado e com excesso de leis. Por isso o Brasil é campeão mundial em ações trabalhistas. Anualmente, são cerca de 4 milhões de processos. A Inglaterra tem, por exemplo, de 50 mil a 70 mil ações. No Chile, são por volta de 50 mil. Já os Estados Unidos têm entre 20 mil a 30 mil casos por ano. Quanto mais dificuldades para o empregador, mais difícil será para ele colocar gente no mercado de trabalho", acrescenta o advogado.

Pastore acredita que o novo modelo poderia dar mais oportunidade de emprego aos jovens, trazendo benefícios para quem está ingressando no mercado. No entanto, o governo precisa especificar como funcionaria este sistema, já que grande parte dos direitos estão previstos na Constituição, sendo impossível abdicá-los, ainda que por decisão do trabalhador.

A consequência prática dos diferentes sistemas trabalhistas pode ser vista no desempenho de economias ao redor do mundo. Segundo o especialista, em países cujas leis são mais flexíveis há uma maior oferta de vagas, além de uma grande procura de trabalhadores oriundos de outras nacionalidades:

"Já há um movimento de pessoas preferindo trabalhar no Chile do que no Brasil, porque o sistema é mais simples, além de ser mais fácil abrir uma empresa e gerar empregos novos. Um caso extremo são os Estados Unidos, onde o regime é pouco oneroso e regulado, e a economia americana está

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

progredindo e gerando muitas vagas. Inclusive há trabalhadores brasileiros saindo daqui para trabalhar lá, ainda que não haja CLT. Precisamos de menos leis dificultando o emprego. Isso não quer dizer que vamos deixar de proteger o trabalhador, pois também não podemos ter empregos precários no país”.

Reforma trabalhista

Eduardo Pastore acredita que a reforma trabalhista de 2017 trouxe avanços para o atual regime, ajudando a criar empregos e trazendo mais segurança jurídica ao sistema. “Ela trouxe mais possibilidade de solucionar conflitos fora da Justiça do Trabalho e deu mais liberdade para as partes negociarem seus interesses, sem deixar de proteger os direitos constitucionais. Na minha opinião, essa lei foi um avanço significativo. Deve ser mantida e aperfeiçoada”.

Fonte: Exame.com.

Multa do FGTS não é sobre aviso-prévio indenizado

Multa de 40% do FGTS não é sobre aviso-prévio indenizado em 2019.

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) excluiu da multa de 40% sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) — devida nos casos de demissão sem justa causa — a projeção do aviso-prévio indenizado.

A decisão ocorreu no julgamento do recurso de uma empresa, alvo de um processo ajuizado por um vendedor. Segundo a jurisprudência do TST, não há previsão legal para a incidência da multa sobre o aviso-prévio indenizado.

Multa do FGTS

O vendedor trabalhou no local, em Joinville (SC), por mais de dois anos. Na Justiça, ele reclamou que a empresa não havia depositado em sua conta do FGTS o percentual do salário referente ao período do aviso-prévio. Com isso, no cálculo da multa de 40% não se considerou essa parcela de contribuição para o fundo.

Ao pedir a incidência, o colaborador demitido fundamentou sua demanda na Súmula 305 do TST, que orienta o pagamento relativo ao período de aviso-prévio, trabalhado ou indenizado, está sujeito à contribuição para o FGTS.

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT-12) julgaram procedente o pedido do vendedor. Para o TRT-12, o período de aviso-prévio, ainda que indenizado, integra o contrato de emprego para todos os efeitos legais, até mesmo quanto ao salário e ao Fundo de Garantia.

Desse modo, o Tribunal Regional do Trabalho entendeu que o ex-empregado teria o direito de receber a indenização de 40% do FGTS sobre o aviso-prévio, por se tratar de dispensa sem justa causa.

Julgamento no TST

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

No julgamento do recurso do supermercado, o relator, ministro Breno Medeiros, concluiu que a decisão do TRT-12 violou a Orientação Jurisprudencial 42 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST.

Nos termos da jurisprudência, “o cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso-prévio indenizado, por ausência de previsão legal”.

Por unanimidade, a Quinta Turma do TST deu provimento ao recurso para excluir o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho (TST)

A importância do conhecimento contábil para a gestão adequada de projetos e empreendimentos.

José V. Rabelo de Andrade(*)

Pode-se administrar um patrimônio, próprio ou de terceiros, sem ser um administrador de empresas, mas não sem ter um mínimo conhecimento contábil, ou, então, assessorar-se de alguém que o possua.

A contabilidade certamente nasceu da necessidade de conhecimento que alguém, possuindo patrimônio, precisava ter, para controlá-lo e, principalmente, para avaliá-lo, no que respeita ao desempenho. Mas, e principalmente, para tomar decisões sobre o que fazer com tal patrimônio. E a necessidade de conhecimento é maior quanto mais distante das mãos do interessado está o patrimônio. Talvez isso explique o porquê de a contabilidade ter sido concebida por um fraude (Luca Pacioli), no século XV, quem sabe para cuidar do enorme patrimônio da igreja à época.

Estabelecendo um paralelo entre outras ciências, podem-se fazer as seguintes perguntas: Quem fornece elementos para se cuidar da saúde? A medicina. Dos dentes? A odontologia. Do patrimônio? A contabilidade.

A contabilidade, de fato, está no nosso dia a dia. Se perguntássemos a João, uma pessoa organizada, o que ele fez com seu salário líquido de R\$5.000,00 mensais e ele respondesse: gastei R\$2.500,00 com alimentação, despesas do lar e condução; gastei R\$1.000,00 com escola das crianças; investi R\$1.200,00 na compra de um terreno; poupei R\$300,00 numa aplicação financeira.

Nesse exemplo simples, tem-se que as despesas foram R\$3.500,00 (sobrevivência) e que houve um investimento de R\$1.500,00 (terreno mais aplicação financeira). João não sabe, mas ele, no fundo no fundo, tem um conhecimento contábil. Ele controla seu patrimônio. Sabe o que é despesa e o que é investimento.

Quando nos referimos às empresas, a questão torna-se aparentemente mais complexa, mas o princípio é o mesmo. Só que com regras mais rígidas. O registro das mutações patrimoniais da empresa deve ser feito observando os princípios de contabilidade, bem como as convenções contábeis. Hoje, discute-se sobre esses princípios e convenções (verdadeiras regras de trabalho), mas

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

a grande maioria dos profissionais entende que continuam válidos, encampados, dentre outros, pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, o CPC 00, de 2011.

Então é preciso conhecer esses princípios e convenções?

Não necessariamente. Para isso há empresas de auditoria. Um balanço auditado (autenticado por um auditor – em regra, profissional da área contábil), com o chamado “parecer limpo” (ou “sem ressalvas”), indica, em tese, demonstrações contábeis confiáveis.

O conhecimento contábil permite-nos tirar conclusões sobre quaisquer demonstrações financeiras (balanço patrimonial e demonstração do resultado, por exemplo) que nos sejam apresentadas, já que são uma “fotografia” da situação patrimonial da empresa num determinado momento. E, olhando essa fotografia, o leitor deve ter um mínimo de conhecimento para poder fazer sua avaliação daquilo que está lendo.

E por que isso é importante? Porque, além do principal interessado – o dono – outros usuários, que também devem possuir conhecimento contábil, estão a avaliar o patrimônio: outros sócios, clientes, fornecedores, bancos e, principalmente, governo. E as empresas dependem deles.

Um banco, por exemplo, certamente jamais emprestará qualquer centavo a uma empresa com patrimônio líquido negativo. E por que isso? Porque o banco sabe (tem o conhecimento contábil) que patrimônio líquido negativo indica dívidas (passivo) da empresa, maiores que seus bens e direitos (ativos).

Como o dono de uma empresa irá punir seu administrador que, escondendo a demonstração de resultado, mostra-lhe apenas o balanço e ele (dono) não percebe que o patrimônio líquido diminuiu de um ano para o outro?

Como um advogado pode defender um cliente seu que tenha sido autuado pelo fisco federal por haver “provisionado” (registrado contabilmente, por estimativa) despesas com garantias de produtos, sem conhecer os reflexos de uma provisão? Como defender-se de uma autuação questionando a não observância do regime de competência no registro de juros sobre o capital próprio, se não sabe a diferença entre “regime de competência” e “regime de caixa” e, menos, ainda, a razão dos juros sobre o capital próprio?

Tudo isso requer, no mínimo, conhecimento do conceito contábil.

Alguém disse, certa vez: “É possível voar sem motores, mas não sem conhecimento de vôo”. Por analogia: pode-se administrar um patrimônio, próprio ou de terceiros, sem ser um administrador de empresas, mas não sem ter um mínimo conhecimento contábil, ou, então, assessorar-se de alguém que o possua.

*José V. Rabelo de Andrade é advogado, contador, membro de Martorelli Advogados.
<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI295736,91041-A+importancia+do+conhecimento+contabil+para+a+gestao+adequada+de>

Se não pagar a contribuição sindical, posso ficar sem reajuste salarial?

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Advogado explica uma das mudanças de maior impacto da reforma trabalhista: o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical.

Uma das medidas de maior impacto, promovidas pela reforma trabalhista, foi o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical, que, até então, era devida tanto por trabalhadores filiados ao sindicato, quanto por não filiados.

Com isso, os sindicatos perderam sua principal fonte de receita e passaram a ter que buscar outras maneiras de financiar suas atividades.

Como forma de incentivar os trabalhadores a se filiar ao sindicato e, assim, pagar a contribuição respectiva, algumas entidades têm defendido que os benefícios conquistados por eles, por exemplo, o reajuste salarial, apenas seriam aplicáveis aos trabalhadores sindicalizados.

A questão é bastante controversa. Conforme a CLT, o sindicato representa toda a categoria e a negociação coletiva se aplica a todos os trabalhadores representados pelo sindicato. Nesse sentido, são favorecidos os trabalhadores filiados e não filiados ao sindicato.

Argumenta-se, porém, que isso desestimularia a filiação sindical e que essas entidades perderiam suas receitas. Ademais, não seria justo que trabalhadores que não pagam qualquer contribuição tivessem os mesmos benefícios daqueles que pagam.

Apesar desses argumentos, não há na lei nenhuma previsão condicionando os benefícios conquistados pelos sindicatos ao fato de o trabalhador pagar alguma espécie de contribuição.

Desse modo, enquanto não houver uma jurisprudência consolidada em sentido contrário, o que ainda não existe, as negociações coletivas se aplicam a todos.

Outra hipótese, contudo, merece comentário: é a possibilidade de, na própria negociação coletiva, haver previsão de que as cláusulas da convenção ou acordo coletivo somente se aplicam aos trabalhadores sindicalizados.

É sabido que a reforma trabalhista ampliou o rol de matérias que podem ser negociadas pelo sindicato, prevendo que elas prevalecem sobre a lei.

Logo, abre-se a possibilidade para que a negociação coletiva também determine a quem se aplica suas cláusulas, desde que isso não gere discriminação e seja fundado em uma justificativa razoável. Tal questão, porém, também ainda carece de uma jurisprudência definindo uma posição.

Em razão disso, considerando a escassez de decisões sobre o assunto, principalmente de tribunais superiores, e a grande controvérsia em torno do tema, por ora, até que surja eventual jurisprudência em contrário, deve prevalecer a interpretação de que não é permitido ao sindicato condicionar benefícios a nenhum tipo de contribuição.

Fonte: Exame.com, por Marcelo Mascaro

É possível reduzir o prazo de prescrição trabalhista previsto na Constituição?

Ascensão e queda da PEC nº 300/16.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Tramitou no Congresso Nacional a polêmica Proposta de Emenda Constitucional n.º 300/16, que pretendeu promover relevantes alterações no art. 7º da Constituição de 1988: a) elevação da duração diária do trabalho a dez horas, b) revogação da proporcionalidade do aviso prévio (que estaria, então, limitado a trinta dias em qualquer caso), c) reconhecimento da prevalência do negociado em convenções e acordos coletivos sobre a legislação, d) submissão obrigatória de qualquer demanda trabalhista à Comissão de Conciliação Prévua (em uma curiosa hipótese de legislative override, uma vez que o Supremo Tribunal Federal decidiu, por ocasião do julgamento das ADI's 2139, 2160 e 2237, que tal obrigatoriedade seria incompatível com o princípio constitucional da inafastabilidade do Judiciário), e) redução do prazo prescricional, que passaria a ser de dois anos, limitado a três meses após a extinção do contrato. De acordo com a proposta, o atual prazo quinquenal tornar-se-ia bienal, ao passo que o atual prazo bienal (após a cessação do vínculo) passaria a ser trimestral.

A aludida proposta foi apresentada na Câmara dos Deputados em 20/12/2016, permanecendo praticamente sem movimentações durante cerca de dois anos. Em 09/01/2019, a PEC recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Proposta veio a ser arquivada em 31/01/2019, por decisão da Mesa Diretora da Câmara, sem, entretanto, realização de qualquer juízo de mérito em relação ao seu conteúdo. Isso porque o arquivamento decorreu meramente da aplicação do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, de acordo com o qual "finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação".

A tramitação da PEC na Câmara, especialmente diante da possibilidade de apresentação de projeto de conteúdo assemelhado com o reinício da atividade parlamentar em 2019, suscita uma questão: é possível reduzir o prazo de prescrição trabalhista previsto na Constituição Federal?

Para responder à indagação, convidamos o leitor a uma breve digressão histórica¹ em torno da criação do atual prazo prescricional trabalhista consagrado no art. 7º, inciso XXIX, da CF/88 e a uma mirada sobre a regulamentação da matéria no Direito Comparado. Ao final, discutiremos os critérios adotados na PEC e a viabilidade (ou não) da redução do prazo prescricional sob o ponto de vista constitucional.

A criação dos atuais prazos prescricionais no Direito brasileiro

A prescrição consiste em ato-fato jurídico caducificante cujo suporte fático é composto pela inação do titular do direito em relação à pretensão exigível e pelo decurso do tempo fixado em lei². Com a oposição da exceção (em sentido material) da prescrição ou, na atualidade, sua pronúncia ex officio, encobre-se a eficácia da pretensão³. Não há, entretanto, extinção do direito ou da ação processual.

A inclusão do prazo de prescrição trabalhista no corpo da Constituição não integra a tradição legislativa brasileira — assim como não corresponde, aliás, à tradição ocidental, tratando-se de matéria tipicamente infraconstitucional. Por isso, a Carta de 1988 foi a primeira no Brasil a alçar o tema ao status constitucional.

Em sua redação original, a Consolidação das Leis do Trabalho, acompanhando a diretriz fixada no Decreto-Lei n.º 1.237/39 e no Decreto n.º 6.596/40 (Regulamento da Justiça do Trabalho), previa somente o prazo prescricional de dois anos, contados da ocorrência da lesão (arts. 11, 119 e 143).

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Na última metade da década de 1980, no contexto de redemocratização do País e de elaboração de uma nova Constituição, a ideia de inclusão da disciplina acerca do prazo prescricional trabalhista em seu texto foi objeto de acirrada discussão.

No Anteprojeto de Constituição concebido pela Comissão Afonso Arinos, constava expressamente, em seu art. 343, a impossibilidade de fluência do prazo prescricional durante a vigência da relação de emprego.

A partir do estudo dos textos votados pelos parlamentares na Assembleia Constituinte, é possível observar que, inicialmente, não houve a criação de qualquer dispositivo sobre a matéria, o que perdurou inclusive até a elaboração do Substitutivo 1 e do Substitutivo 2. Apenas na fase posterior à apresentação deste é que o tema passou a constar nas minutas da nova Lei Maior.

Os debates na Constituinte foram riquíssimos, com a apresentação de emendas que acolhiam diferentes visões sobre a prescrição trabalhista, das quais é possível destacar as seguintes: a) prescrição de dez anos no curso do contrato e de dois anos após sua extinção, observando-se sempre a prescrição parcial (ex.: Emenda 28.159); b) vedação à fluência da prescrição durante o contrato de emprego, sendo seu prazo de dois anos após o término do vínculo (ex.: Emendas 28.835, 31.885, 22.956, 32.976, 10.010, 18.356, 19.368, 1.388, 22.727, 29.631, 14.946, 7.238, 4.640, 158, 17.435, 257); c) vedação à fluência da prescrição durante o contrato de emprego, sendo seu prazo de um ano após o término do vínculo (Emenda 10.042); d) prescrição quinquenal em relação a trabalhadores urbanos e, quanto aos rurais, prescrição de dois anos, contados apenas após a cessação da relação (ex.: Emenda 1.888); e) prescrição bienal no curso do contrato e após sua extinção, acolhendo-se o parâmetro consagrado na CLT (ex.: Emendas 236 e 26); f) prazo geral de prescrição trabalhista trienal (ex.: Emenda 602); g) prazo quinquenal no curso do contrato, contado da lesão ao direito, e bienal após seu término (ex.: Emenda 646); h) prescrição de cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato, sendo, quanto ao rural, de até dois anos após a extinção do contrato (Emenda 1.755); i) impossibilidade de regulação do tema da prescrição no texto da nova Constituição, por tratar-se de matéria tipicamente afeta à legislação infraconstitucional (vide, por exemplo, os pareceres pela rejeição das Emendas 28.159, 28.835 e 31.885).

Prevaleceu, ao final, a seguinte redação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988: “XXIX – ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de: a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato; b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural”.

O dispositivo que veiculou a ampliação do prazo em favor dos trabalhadores urbanos não gozava de efeitos retroativos, não afetando a prescrição bienal já consumada à época da promulgação da nova Lei Maior. A fim de sanar dúvidas sobre o tema, houve por bem o Tribunal Superior do Trabalho editar, em 1992, a Súmula n.º 308, pacificando tal entendimento.

Ademais, de maneira didática, a SDI-I da Corte consolidou, em sua Orientação Jurisprudencial n.º 204, a diretriz de contagem retroativa do prazo prescricional quinquenal a partir da data da propositura da reclamação, de modo que todas as pretensões cujo termo inicial situe-se nesse período estão a salvo da prescrição, desde que observado o biênio posterior ao término do contrato para o ajuizamento. O enunciado viria a ser, em 2005, incorporado à Súmula n.º 308.

Em maio de 2000, foi promulgada a Emenda Constitucional n.º 28, que, em enorme prejuízo aos trabalhadores rurais, unificou a prescrição de empregados urbanos e rurais, conferindo nova redação ao art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, que permanece vigente até a atualidade: “XXIX – ação, quanto aos

créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho”.

A PEC n.º 300/16 pretendeu promover nova alteração no citado dispositivo, que passaria a contar com a seguinte redação: “XXIX – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, obrigatoriamente submetida à Comissão de Conciliação Prévia, prevista em lei, com prazo prescricional de dois anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de três meses após a extinção do contrato de trabalho”.

Exposto, ainda que brevemente, o contexto histórico de concepção do atual prazo de prescrição trabalhista, cumpre-nos conhecer algumas experiências estrangeiras no desenvolvimento da matéria.

A prescrição trabalhista no Direito Comparado

Consoante assinalado anteriormente, a previsão do prazo prescricional trabalhista no texto constitucional não integra a tradição ocidental. Em regra, a matéria é disciplinada na legislação infraconstitucional. Uma das raras exceções residia na Constituição peruana de 1979 (revogada pelo texto de 1993, atualmente vigente), que previa o prazo de quinze anos para cobrança dos créditos decorrentes da relação de emprego.

Conhecer o tratamento jurídico conferido à questão em outros ordenamentos oferece elementos para compreensão, com maturidade e senso crítico, do nosso próprio cenário nacional. Naturalmente, um juízo comparativo mais aprofundado exigiria a consideração das peculiaridades jurídicas de cada país, especialmente no tocante aos regimes de garantia de emprego e às técnicas processuais para sua efetivação, o que ultrapassa os limites propostos para o presente texto.

Para a tarefa de comparação, selecionamos três grupos de países: a) integrantes do Mercosul, dada a evidente vinculação social e econômica com o Brasil; b) nações da América Latina com mais elevados Produtos Internos Brutos, de acordo com dados de 2017, excetuado o próprio Brasil, evidentemente; c) países europeus cuja cultura jurídico-trabalhista influenciou (e continua a influenciar) de maneira mais intensa a realidade normativa brasileira.

No primeiro grupo, encontramos a Argentina, o Uruguai, o Paraguai e a Venezuela. Vale recordar que esta última encontra-se suspensa de todos os direitos e obrigações inerentes à sua condição de Estado Parte do Mercosul, com fundamento no Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático.

Na Argentina, a Lei n.º 20.744/76 prevê o prazo de prescrição trabalhista de dois anos (art. 256), inclusive em relação à responsabilidade civil por acidente de trabalho ou doença ocupacional, contados da determinação da incapacidade ou do falecimento da vítima (art. 258).

À semelhança do Brasil, o Uruguai também adota um sistema bipartido de prazos: a Lei n.º 18.091/07 consagra o prazo de cinco anos (art. 2º), observando-se, entretanto, a limitação ao prazo de um ano após a cessação da relação de emprego para o exercício da pretensão (art. 1º).

No Paraguai, o Código do Trabalho (Lei n.º 203/93) prevê o prazo geral de um ano para a prescrição trabalhista (art. 399), além de algumas situações específicas nas quais o prazo para ajuizamento da respectiva ação é de seis meses (art. 400): nulidade de um contrato celebrado por erro ou coação, desconstituição de contrato por motivos previstos em lei ou postulação de indenização por despedida injustificada.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

A seu turno, na Venezuela, a Lei Orgânica do Trabalho, dos Trabalhadores e das Trabalhadoras (Decreto n.º 8.938/12) consagra a regra geral do prazo prescricional de cinco anos, computados da extinção do contrato de emprego (art. 51). Não há fluência da prescrição, portanto, no curso do vínculo empregatício.

No segundo grupo de países, encontramos México, Colômbia e Chile. Os cenários legislativos da Argentina e da Venezuela, cujo enquadramento, em 2017, também seria possível neste segundo grupo, já foram abordados acima. Está também excluído, obviamente, o próprio Brasil.

A Lei Federal do Trabalho, no México, prevê, como regra geral, o prazo prescricional de um ano, contado a partir da exigibilidade do crédito (art. 516). São, todavia, estabelecidos prazos específicos, com maior ou menor extensão, para o manejo de determinadas ações: a) dois anos para postular o pagamento de indenizações por acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais, bem como para exigir o cumprimento de decisões das “Juntas de Conciliación y Arbitraje” e das convenções celebradas perante elas (art. 519); b) dois meses para pleitear reintegração ou indenização por trabalhadores despedidos (art. 518); c) um mês para o empregador promover a despedida do funcionário, aplicar-lhe sanção por infração contratual ou realizar desconto em seu salário, bem como para o trabalhador postular o equivalente à rescisão indireta do contrato (art. 517).

Na Colômbia, o Código do Trabalho estabelece o prazo prescricional trabalhista geral de três anos (art. 488). No mesmo sentido é a previsão contida no Código Processual do Trabalho e da Seguridade Social (art. 151).

Também acolhendo, aos moldes brasileiros, um sistema bipartido de contagem do prazo prescricional, o Código do Trabalho do Chile prevê, em seu art. 510, o prazo de dois anos, contados da exigibilidade da pretensão, observando-se o limite de seis meses após o término do contrato de emprego. O mesmo dispositivo legal estipula o prazo prescricional específico de seis meses para a cobrança de horas extraordinárias, contados da data em que deveria ter sido realizado seu pagamento, bem como para o manejo de ação em que se postule a nulidade da despedida, computados aqui a partir do encerramento da prestação dos serviços.

No terceiro grupo de países, visualizamos Portugal, Espanha e Itália, sem prejuízo, naturalmente, do reconhecimento da influência exercida sobre o Brasil pela experiência desenvolvida em outros ordenamentos estrangeiros.

O Código do Trabalho de Portugal prevê apenas o prazo prescricional de um ano, contado a partir do término do contrato (art. 337), não correndo a prescrição durante a vigência do vínculo empregatício.

O item 1 do art. 59 do Estatuto dos Trabalhadores da Espanha sugere a adoção da mesma diretriz como regra geral, isto é, prazo prescricional trabalhista de um ano, iniciado somente a partir da cessação do vínculo. Trata-se, no entanto, de mera aparéncia, uma vez que a cláusula de exceção contida no item 2 do mesmo dispositivo revela-se tão ampla a ponto de alcançar inúmeras hipóteses no cotidiano laboral. Com efeito, de acordo com este item, o prazo prescricional será de um ano, a contar da data da exigibilidade do crédito, para cobrança de prestações econômicas ou para cumprimento de obrigações consistentes em ato único do empregador. Na prática, portanto, de modo geral, o prazo prescricional corresponde a um ano, iniciando-se não com a extinção do contrato, mas da data em que se torna possível a cobrança do crédito.

Os itens 3 e 4 do mesmo artigo consagram o prazo de vinte dias para manejo de ação destinada à impugnação de despedida ou resolução de contrato temporário, bem como determinação empresarial de alteração contratual substancial.

Na Itália, o prazo prescricional trabalhista encontra-se previsto no Código Civil, sendo de cinco anos para créditos de prestação periódica e daqueles decorrentes da extinção contratual (art. 2.948, itens 4 e 5), sendo aplicável o prazo ordinário de dez anos para as pretensões em relação às quais não esteja previsto prazo específico (art. 2.946). O diploma prevê, ainda, hipóteses de prazos prescricionais de um ano ou três anos, de acordo com a exigibilidade de verbas em períodos de até um mês (art. 2.955, 2) ou superior a esse patamar (art. 2.956, 1).

A questão do termo inicial do prazo de prescrição trabalhista no ordenamento italiano merece especial atenção. Isso porque a Corte Constitucional daquele país, considerando que a dependência do emprego para subsistência própria e da família tende a inviabilizar o ajuizamento de ação pelo trabalhador em face do seu patrão (haveria, aqui, de acordo com o Tribunal, um obstáculo material ao exercício do direito de ação) e a irrenunciabilidade do salário (extraída do art. 36 da Constituição italiana), assentou, na Sentença n.º 63/19664, que as regras que estabelecem a prescrição em relação a prestações trabalhistas são constitucionais, mas o termo inicial do respectivo prazo somente poderá deflagrar-se com a extinção do contrato, sob pena de configuração de renúncia de direitos pelo trabalhador. Trata-se, inequivocamente, de decisão inspirada na teoria contra non valentem agere non currit praescriptio⁵.

Anos depois, na Sentença n.º 174/1972, a Corte Constitucional restringiu a extensão dos beneficiários do entendimento anteriormente fixado, limitando-a àqueles trabalhadores não alcançados pela garantia contra despedidas prevista na Lei n.º 604/1966 e no Estatuto dos Trabalhadores, pois apenas eles estariam submetidos ao obstáculo material à propositura de ação anteriormente mencionado. Em relação aos empregados que contam com a garantia contra a despedida, o prazo prescricional flui normalmente na constância do contrato.

Como se nota, a prescrição trabalhista possui regramento bastante diversificado nos países analisados.

Em alguns deles, veda-se a própria fluência do prazo durante a relação de emprego, a exemplo de Portugal, da Espanha (com as inúmeras exceções albergadas pelo Estatuto dos Trabalhadores), da Itália (por construção da Corte Constitucional) e da Venezuela, sendo oportuno recordar que, ao menos em relação aos trabalhadores rurais, era essa a regra vigente no Brasil até o advento da Emenda Constitucional n.º 28/00.

Adotam um sistema de “bipartição” dos prazos prescricionais, com a fixação específica de um prazo fatal após a cessação do vínculo empregatício, além do Brasil, o Uruguai e o Chile.

De modo geral, os prazos variam de um ano (Paraguai e Espanha, por exemplo) a cinco anos (Itália, Uruguai e Venezuela), podendo, excepcionalmente, chegar a dez anos no ordenamento italiano. No caso chileno, chama a atenção o curto prazo específico de seis meses para cobrança do pagamento pela prestação de horas extraordinárias.

Analizando com vagar alguns dos prazos mais exíguos expostos anteriormente, é facilmente constatável que, embora denominados de prescricionais nas respectivas legislações⁶, referem-se, em verdade, ao exercício de ações desconstitutivas (ou constitutivas negativas), fundadas no manejo de um direito potestativo, possuindo, portanto, em verdade, natureza decadencial⁷. Não surpreende,

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

assim, dado o elevado grau de interferência sobre a esfera jurídica de terceiros, que os prazos sejam mais curtos⁸.

A partir do exame dos quadros legislativos verificados em outras nações, é perceptível que o constituinte brasileiro de 1988 engenhosamente concebeu uma interessante solução para a questão da prescrição trabalhista: não assegurou a imprescritibilidade das pretensões no curso do contrato de emprego (ressalvada a situação do empregado rural, que viria a ser modificada doze anos depois, uniformizando-se os prazos prespcionais), mas estabeleceu o considerável prazo de cinco anos, sem dúvida levando em conta que dificilmente o trabalhador ajuíza a reclamação durante a vigência da relação empregatícia. Manteve, porém, o prazo fatal de dois anos após a extinção contratual (já previsto na CLT e na Lei do Rural), ponderando que tal duração corresponderia a um ponto de equilíbrio entre a incerteza do patrão quanto à possibilidade de ser demandado e um período razoável para o trabalhador buscar direitos que entende indevidamente negados.

A PEC n.º 300/16 objetivou alterar esse cenário, conforme já relatamos, estabelecendo no Brasil o menor prazo geral de prescrição após a cessação contratual em comparação com os países do Mercosul, com aqueles com os mais elevados PIB's da América Latina e com Portugal, Espanha e Itália, países europeus que influenciaram (e influenciam) decisivamente o Direito do Trabalho pátrio. Cumpre-nos agora analisá-la de maneira específica.

É possível reduzir os prazos da prescrição trabalhista?

A PEC n.º 300/16 pretendeu modificar a redação do inciso XXIX do art. 7º da CF/88, que passaria a ser a seguinte: “ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, obrigatoriamente submetida à Comissão de Conciliação Prévia, prevista em lei, com prazo prescional de dois anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de três meses após a extinção do contrato de trabalho”.

Convém rememorar que o arquivamento da Proposta consistiu em mera consequência da aplicação do procedimento previsto no art. 105 do Regimento Interno da Câmara, não da conclusão quanto à inadequação do seu conteúdo. Em verdade, sob a ótica substancial, a PEC havia recebido a chancela da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania poucos dias antes do arquivamento.

Não se deve descartar, portanto, o horizonte de oferecimento, em breve, de nova Proposta sobre o tema, dotada de conteúdo assemelhado.

Na justificativa da Proposta⁹, dois fundamentos foram apresentados para a alteração constitucional pretendida, conforme trecho adiante transscrito: “Nos termos da atual disposição constitucional, o trabalhador tem o prazo de até dois anos, após o término do contrato de trabalho, para ingressar com ação judicial que verse sobre a reparação de direitos que entende lesados. Esse prazo, todavia, é demasiadamente longo e, por isso, nocivo ao empresariado e à sociedade em geral, pois a dificuldade de manter-se arquivo documental relativo à relação empregatícia extinta e a complicada situação de localizarem-se testemunhas contemporâneas aos fatos objeto do litígio inviabilizam a defesa judicial do empregador reclamado”. Assim, a dificuldade para a guarda de documentos e para convidar testemunhas seriam as razões para a mudança proposta.

Na leitura da justificativa da PEC, é inevitável a percepção de que se trata de uma alteração com o declarado objetivo de melhoria da condição social dos empregadores, desafiando a lógica das modificações legislativas em matéria trabalhista imposta pelo caput do art. 7º da Carta de 1988.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Superada a perplexidade da primeira impressão, uma reflexão mais detida sobre os motivos expostos na Proposta evidencia que, concessa maxima venia, eles não se sustentam.

Se a preocupação do legislador recai sobre as dificuldades para o arquivamento de documentos, talvez o mais eficiente fosse a promoção de uma grande revisão dos prazos prescricionais brasileiros, já que a legislação trabalhista responde apenas por pequena parte do “problema”.

Com efeito, é possível, de maneira simplificada, reunir as principais relações jurídicas mantidas pelas empresas em quatro grupos: a) com fornecedores e parceiros comerciais em geral; b) com a Fazenda Pública (nas esferas federal, estadual e municipal); c) com consumidores; d) com seus empregados.

Tanto no caso das obrigações perante a Fazenda Pública quanto em relação àquelas contraídas quanto aos consumidores, o prazo prescricional aplicável é de cinco anos, conforme disciplinam, respectivamente, o art. 174 do Código Tributário Nacional e o art. 27 do Código de Defesa do Consumidor.

No tocante aos contratos firmados com fornecedores e parceiros comerciais em geral, é relevante recordar que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do EREsp 1.280.825 sob a relatoria da Ministra Nancy Andrighi, firmou a tese jurídica de acordo com a qual “nas controvérsias relacionadas à responsabilidade contratual, aplica-se a regra geral (art. 205 CC/02) que prevê dez anos de prazo prescricional”¹⁰. Isto é, as pretensões decorrentes de inadimplemento contratual no Direito Comum prescrevem em dez anos, incidindo o disposto no art. 205 do Código Civil.

Logo, em comparação às demais relações jurídicas ordinariamente mantidas pelas empresas, nada há de exótico no prazo constitucional da prescrição trabalhista, especialmente considerando-se que, decorridos dois anos após a cessação do vínculo, nenhuma pretensão poderá ser exercitada (ressalvados, obviamente, os casos de lesão pós-contratual).

Destaque-se, ainda, que o menor prazo prescricional previsto no rol do art. 206 do Código Civil é de um ano, ao passo que a PEC em análise pretendeu reduzir o prazo de prescrição após a extinção contratual para apenas três meses. O cotejo com um exemplo extraído do referido dispositivo auxilia a adequadamente compreender a desproporcionalidade da Proposta: a prevalecer a alteração prevista na PEC, o prazo prescricional aplicável ao trabalhador cujo contrato foi encerrado corresponderá a 1/4 do prazo prescricional previsto quanto à pretensão dos credores não pagos contra os sócios ou acionistas e os liquidantes, quando do encerramento da liquidação da sociedade, em um típico caso de antinomia imprópria valorativa.

Por isso, se, em momento futuro, vier a ser aprovada uma nova redação do art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, com a fixação do prazo prescricional após a extinção do vínculo em apenas três meses, certamente uma das preocupações daqueles que militam cotidianamente com o Direito do Trabalho será tentar oferecer uma explicação plausível para a escolha do prazo.

É digno de nota o fato de a PEC n.º 300/16 não ter sido acompanhada por qualquer estudo técnico que justificasse a definição do aludido prazo. Por que três meses? Por que não seis, doze, dezoito ou trinta meses? Qual critério científico, qual fundamento sistemático, qual estudo empírico lastreia a consagração exatamente do prazo de três meses?

O segundo motivo apresentado como justificador da Proposta consiste na “complicada situação de localizarem-se testemunhas contemporâneas aos fatos objeto do litígio inviabilizam a defesa judicial do empregador reclamado”.

Partindo da premissa de que qualquer setor de Recursos Humanos minimamente organizado possui a relação dos antigos empregados e que é plenamente possível a consulta aos dados informados pela própria empresa na RAIS ao longo dos anos, é realmente difícil visualizar a “complicada situação” referida na justificativa mesmo quanto a ex-funcionários sem contato com a empresa e que eventualmente tenham alterado seu endereço (além do número de telefone celular, endereço de e-mail e perfis de redes sociais, facilmente acessíveis na atualidade...), uma vez que o ex-empregador poderá informar os dados de identificação do trabalhador ao Judiciário e, explicitando suas dificuldades, requerer a utilização por este de ferramentas (a exemplo do sistema INFOJUD) que permitam o conhecimento do seu endereço, solicitando, se for o caso, sua intimação judicial (CPC/15, art. 455, §4º, inciso II).

À fragilidade das justificativas da PEC n.º 300/16 aliava-se o claro traço da inconstitucionalidade.

A drástica redução dos prazos prespcionais colide frontalmente com a determinação contida no caput do art. 7º da CF/88 quanto à melhoria da condição social dos trabalhadores, em descompasso, pois, com a vedação ao retrocesso social. Em momento algum da história do Direito do Trabalho brasileiro conheceu-se tão exíguo prazo prescricional.

Ao consagrar o prazo prescricional na Lei Maior, o constituinte decidiu inequivocamente por uma proteção qualificada do acesso à Justiça em âmbito trabalhista, tornando-o imune a investidas de maiorias parlamentares eventuais que propugnem pela redução da sua extensão.

É bem verdade, porém, em desfavor dessa tese, que o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho, reconhecendo larguíssima margem de discricionariedade em matéria de prescrição ao constituinte reformador, têm convivido harmoniosamente com a Emenda Constitucional n.º 28/00, que unificou os prazos prespcionais de trabalhadores urbanos e rurais, extinguindo o regime de não fluência da prescrição no curso do contrato que existia em favor destes¹¹.

Paralelamente, não se deve olvidar que, conquanto a prescrição trate-se de instituto de Direito Material, é inegável sua vinculação à efetiva realização do direito fundamental de acesso à Justiça, consoante já destacado. Prazos excessivamente curtos podem até atender, sob perspectiva formal, tal direito, uma vez que o cidadão disporá de alguma possibilidade de provocação do Poder Judiciário, mas definitivamente não concretizam, sob ótica substancial, o direito fundamental. O cenário torna-se ainda mais delicado diante da exigência estabelecida como regra geral pela Lei n.º 13.467/17 quanto à indicação do valor dos pedidos, ainda que por estimativa (Instrução Normativa n.º 41/18, art. 12, §2º, do TST), em razão do tempo necessário para apuração pelo Advogado trabalhista da dimensão dos créditos que entende devidos ao seu cliente.

De fato, especialmente em relação ao prazo trimestral, sua exiguidade é flagrante, seja em confronto com outros prazos no ordenamento pátrio (correspondendo a apenas 1/4 do menor prazo previsto no art. 206 do CC/02), seja em cotejo com a realidade normativa relativa à prescrição trabalhista em outros países.

Acerca da atuação estatal (inclusive legislativa) em extensão inferior à necessária para proteção de um direito fundamental, lecionam Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero: “Por outro lado, poderá o Estado frustrar seus deveres de proteção atuando de modo insuficiente, isto é, ficando aquém dos níveis mínimos de proteção constitucionalmente exigidos ou mesmo deixando de atuar – hipótese, por sua vez, vinculada (ao menos em boa parte) à problemática das

omissões constitucionais. É neste sentido que – como contraponto à assim designada proibição de excesso – expressiva doutrina e inclusive jurisprudência tem admitido a existência daquilo que se convencionou chamar de proibição de insuficiência (no sentido de insuficiente implementação dos deveres de proteção do Estado e como tradução livre do alemão *Untermassverbot*). É por tal razão que também a doutrina brasileira (e, em alguns casos, a própria jurisprudência), em que pese não ser pequena a discussão a respeito, em geral já aceita a ideia de que o princípio da proporcionalidade possui como que uma dupla face, atuando simultaneamente como critério para o controle da legitimidade constitucional de medidas restritivas do âmbito de proteção de direitos fundamentais, bem como para o controle da omissão ou atuação insuficiente do Estado no cumprimento dos seus deveres de proteção. Em suma, desproporções – para mais ou para menos – caracterizam violações o princípio em apreço e, portanto, antijuridicidade, no sentido de uma constitucionalidade da ação estatal”¹².

Logo, ainda que se venha a admitir, à luz da jurisprudência do STF e do TST, a possibilidade de redução do prazo prescricional trabalhista consagrado na Constituição (a exemplo do ocorrido em relação aos empregados rurais), a diminuição jamais poderá ser implementada de maneira desproporcional, tornando ínfimo o prazo, a ponto de inviabilizar o efetivo acesso à Justiça.

Assim, em nossa visão, a redução do prazo prescricional em termos como os propugnados pela Proposta de Emenda Constitucional n.º 300/16 encontra insuperáveis obstáculos no princípio da vedação ao retrocesso social e na proporcionalidade, na vertente da vedação à proteção insuficiente.

Por esses motivos, parece-nos que Propostas assemelhadas sequer poderiam ser objeto de deliberação no Congresso Nacional, considerando a proibição contida no art. 60, §4º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988. Ao largo da controvérsia quanto à abrangência ou não dos direitos sociais pela expressão “direitos e garantias individuais”, é inequívoco que o acesso à Justiça erige-se como direito individual (dotado, a propósito, de especial caráter fundamental, já que se afirma como pressuposto à garantia e à fruição de inúmeros outros direitos no Estado Democrático).

À guisa de conclusão

A Proposta de Emenda Constitucional n.º 300/16 pretendeu alterar substancialmente os prazos da prescrição trabalhista. Seu arquivamento, após parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, decorreu de mero procedimento formal previsto no art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, de modo que não se deve descartar o horizonte de oferecimento, em breve, de nova Proposta sobre o tema, dotada de conteúdo assemelhado.

A eventual aprovação futura de projeto nos termos cogitados na PEC n.º 300/16 significaria, a um só tempo:

- a) enorme retrocesso social, em evidente violação do caput do art. 7º da CF/88, com a adoção do menor prazo de prescrição trabalhista da história brasileira, correspondendo o prazo trimestral proposto a somente 1/4 do menor prazo prescricional previsto no art. 206 do Código Civil;
- b) a criação no Brasil do menor prazo geral de prescrição após a cessação contratual em comparação com os países do Mercosul, com aqueles com os mais elevados PIB's da América Latina e com Portugal, Espanha e Itália, países europeus que influenciaram (e influenciam) decisivamente o Direito do Trabalho pátrio;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

c) restrição excessiva ao acesso à Justiça, especialmente em relação ao momento posterior à cessação do vínculo empregatício, em colisão com a vedação à proteção insuficiente, desdobramento da proporcionalidade.

1 Para aprofundamento na análise histórica da prescrição trabalhista na realidade normativa brasileira, vide FERNANDEZ, Leandro; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Tratado da Prescrição Trabalhista: Aspectos Teóricos e Práticos*. São Paulo: LTr, 2017.

2 MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Tratado de Direito Privado: Parte Geral. Tomo VI*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1955, § 665, 1 e 3.

3 Ibidem, § 695, 6.

4 O conteúdo da decisão pode ser acessado em <https://www.cortecostituzionale.it/actionPronuncia.do>.

5 Sobre o tema, vide: PAMPLONA FILHO, Rodolfo; FERNANDEZ, Leandro. *Prescrição Trabalhista e a Teoria Contra Non Valentem Agere Non Currit Praescriptio*. RJLB – REVISTA JURÍDICA LUSO-BRASILEIRA, v. 4, p. 1255-1278, 2018.

6 A dificuldade em relação à identificação da prescrição e da decadência pelo legislador em variados ordenamentos jurídicos foi apontada por precisão por Miguel Reale no conhecido opúsculo “Visão Geral do Projeto de Código Civil”, disponível em: <http://www.miguelreale.com.br/artigos/vgpcc.htm>.

7 Acerca da distinção entre os institutos da prescrição e da decadência, recomendamos fortemente ao amigo leitor a leitura de paradigmático trabalho: AMORIM FILHO, Agnelo. Critério científico para distinguir a prescrição da decadência e para identificar as ações imprescritíveis in MENDES, Gilmar Ferreira; STOCO, Rui (Org.). *Coleção doutrinas essenciais: Direito Civil, Parte Geral*. v. 5. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

8 Pondera Agnelo Amorim Filho acerca da gravidade da afetação da esfera jurídica de outras pessoas em razão do exercício de direitos potestativos: “As considerações feitas acima levam, inevitavelmente, à conclusão de que, quando a lei, visando à paz social, entende de fixar prazos para o exercício de alguns direitos potestativos (seja exercício por meio de simples declaração de vontade, como o direito de preempção ou preferência; seja exercício por meio de ação, como o direito de promover a anulação do casamento), o decurso do prazo sem o exercício do direito implica na extinção deste, pois, a não ser assim, não haveria razão para a fixação do prazo. Tal consequência (a extinção do direito) tem uma explicação perfeitamente lógica: É que (ao contrário do que ocorre com os direitos suscetíveis de lesão) nos direitos potestativos subordinados a prazo o que causa intranquilidade social não é, propriamente, a existência da pretensão (pois deles não se irradiam pretensões) nem a existência da ação, mas a existência do direito, tanto que há direitos desta classe ligados a prazo, embora não sejam exercitáveis por meio de ação. O que intranquiliza não é a possibilidade de ser exercitada a pretensão ou proposta a ação, mas a possibilidade de ser exercido o direito. Assim, tolher a eficácia da ação, e deixar o direito sobreviver (como ocorre na prescrição), de nada adiantaria, pois a situação de intranquilidade continuaria de pé” (Ibidem, p. 42/43).

9 Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2121866>.

10 EREsp 1280825/RJ, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 27/06/2018, DJe 02/08/2018.

11 Vide, a propósito, as Orientações Jurisprudenciais n.º 271 e 417 da SDI-I do TST, bem como a decisão proferida no RE 570532, em que o STF posicionou-se pela ausência de repercussão geral da questão concernente à aplicabilidade da nova regra prevista na EC n.º 28/00 ao contrato firmado antes da sua promulgação, mas extinto apenas após seu advento.

12 SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. 2 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 349/350.

(*) Leandro Fernandez é Juiz do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Mestre em Direito

Fonte: JOTA, por Leandro Fernandez

Combate à fraude: Malha fina cruzará dados da declaração do IR com eSocial.

O prazo de entrega para as declarações de Imposto de Renda se inicia em março de 2019. Desde o ano passado, a Receita Federal passou a cruzar as informações que constam nas declarações com as inseridas no cadastro do eSocial, como acontece nos casos de deduções irregulares.

A Receita também usará o CPF inserido em despesas médicas para cruzar com as informações declaradas pelos contribuintes.

Outras alterações farão parte da declaração de Imposto de Renda de 2019. Continue a leitura e saiba mais sobre o assunto.

Em 2016, profissionais de saúde passaram a ter de cumprir a exigência do fisco de adicionar o CPF de seus clientes em notas, recibos, declarações e atestados. No entanto, o cruzamento de informações dos contribuintes ainda não havia sido iniciado.

O fisco passou o ano de 2017 ajustando informações e implantando o sistema de cruzamento de dados com o objetivo de reduzir o número de deduções indevidas com estes profissionais.

Em 2018, entretanto, já com o cruzamento implantado, a malha fina da Receita Federal passou a utilizar as informações para detectar possíveis incoerências.

O mesmo aconteceu em relação aos empregados domésticos. De acordo com a Receita Federal, ao preencher a declaração completa de Imposto de Renda, o contribuinte pode abater parte do valor pago aos empregados domésticos com tributos.

Os valores que podem ser deduzidos são correspondentes ao INSS e, para que se possa inserir estes valores, os recolhimentos das contribuições devem existir.

Por esse motivo, o fisco começou a conferir as informações declaradas, comparando-as com as inseridas no sistema do eSocial, a plataforma utilizada para cadastro de empregados e empregadores domésticos, entre outros.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

A operação “Falsa Patroa”, que identifica fraudes em relação aos empregados domésticos, começou a ser implantada ainda em 2016. No entanto, vale ressaltar que 2018 marcou o primeiro ano em que o cruzamento de dados ocorreu. A ideia é aprimorar o sistema de verificação de informações e zerar os casos de fraude ao longo dos anos.

Em um dos casos expostos pela imprensa, observou-se que um escritório de contabilidade utilizou dois CPFs de empregadas domésticas em 13 mil declarações de IR.

Para 2020, a expectativa é que a Receita cruze os dados do IRPF e eSocial, quando este já estiver consolidado, para reduzir fraudes no imposto retido na fonte. Além disso, o fisco observará as aplicações financeiras mais cuidadosamente. Portanto, fica o alerta ao contribuinte e ao contador de que a partir de 2019 (que será entregue em 2020) o risco vai aumentar.

Prazos para a declaração do Imposto de Renda 2019

Fique atento aos principais eventos do cronograma para a Declaração do Imposto de Renda 2019:

- Segunda quinzena de fevereiro de 2019: a Receita deve liberar o download do programa IRPF 2019, para o preenchimento e envio de declarações.
- Início de março de 2019: inicia-se o prazo para envio das declarações de ajuste manual.
- 30 de abril de 2019: encerra-se o prazo para envio das declarações.

http://www.wolterskluwer.com.br/blog/combate-a-fraude-malha-fina-cruzara-dados-da-declaracao-do-ir-com-esocial/?utm_campaign=newsletter_fevereiro_2019&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURÍDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e benéficientes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 -		
E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 -		
E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 -		
E-mail: juridico4@sindcontsp.org.b		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgauchocom.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

FEVEREIRO / 2019

DATA	DESCRÍÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
18	segunda	DIRF 2019	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
19	terça	EFD Reinf	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio
20	quarta	Oficina de Encerramento de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta



20	quarta	Classificação Fiscal de Mercadorias (NCM) e CEST	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
21	quinta	Consultoria Empresarial - Aplicação Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José
23	sábado	Analista e Assistente Fiscal - Abordagem do ICMS, IPI, ISS, PIS E COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo

*Programação sujeita às alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br

6.02 GRUPOS DE ESTUDOS

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

Grupo ICMS e demais impostos

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.